



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 21 de outubro de 2016

Número 203

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 12860/2016:

Procedimento Concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de TSEE do mapa de pessoal no Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais do INE, I. P. 31254

Aviso n.º 12861/2016:

Procedimento Concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de TSEE do mapa de pessoal no Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, IP 31255

Aviso (extrato) n.º 12862/2016:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o INE, I. P. 31256

Aviso n.º 12863/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira especial de técnico superior especialista em estatística do INE, 1.ª posição remuneratória — Nível 16 da Tabela Remuneratória única da carreira especial de TSEE. 31257

Aviso n.º 12864/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de TSEE do mapa de pessoal no Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais do INE, I. P. 31257

Aviso n.º 12865/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para a carreira de regime especial de técnico superior especialista em estatística do INE 31258

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 12668/2016:

Provimento para o cargo de professor, do ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos 31259

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 349/2016:

Compromisso Plurianual — aquisição centralizada de mobiliário 31259

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 12866/2016:	
Renovação das equipas de projeto na Direção de Serviços de Avaliações	31260
Aviso (extrato) n.º 12867/2016:	
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária.	31260
Aviso (extrato) n.º 12868/2016:	
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária	31260

Defesa Nacional

Marinha:

Declaração de retificação n.º 1039/2016:	
Declaração de retificação sobre procedimento concursal	31260
Despacho n.º 12669/2016:	
Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares.	31260
Despacho n.º 12670/2016:	
Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares.	31260

Exército:

Despacho n.º 12671/2016:	
Ingresso em regime de contrato no posto Segundo-furriel	31261

Força Aérea:

Despacho n.º 12672/2016:	
Promoção ao posto de COR do TCOR MED 079120-C João Pedro Patrício Pires	31262
Despacho n.º 12673/2016:	
Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 042021-C Carlos Fernando Silva Martins — MOB	31262
Despacho n.º 12674/2016:	
Despacho de ingresso na especialidade TINF do ASPOFG TINF 139780-L Nuno Miguel Pimentel Caetano Monteiro	31263
Despacho n.º 12675/2016:	
Promoção ao posto de SMOR de vários militares da especialidade PA	31263
Despacho n.º 12676/2016:	
Despacho de ingresso na especialidade OPSAS de vários militares.	31263
Despacho n.º 12677/2016:	
Passagem à situação de reserva do SAJ MARME 048021-F Lee Seu Chek	31263
Despacho n.º 12678/2016:	
Passagem à situação de reserva do COR TINF 032116-J José Manuel Morais Codeço.	31263
Despacho n.º 12679/2016:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR SAS 111773-E, Hélder Pataco Mendes.	31264
Despacho n.º 12680/2016:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELECA 110918-K, Luís Carlos Pereira Novais.	31264
Despacho n.º 12681/2016:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELECA 120552-J Fernando Manuel Reis Ferreira.	31264
Despacho n.º 12682/2016:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MARME 107648-F Nuno Miguel Teixeira Vila Verde	31264
Despacho n.º 12683/2016:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR SAS 119051-C Rui Miguel Paula Fernandes Flora.	31265
Despacho n.º 12684/2016:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR SAS 107535-H Sandra Cristina Pinto Vassal	31265
Despacho n.º 12685/2016:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR SAS 107512-J Margarida Afonso Ferreira	31265

Administração Interna

Comissão Nacional de Proteção Civil:

Resolução n.º 32/2016:

Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito distrital e municipal 31266

Guarda Nacional Republicana:

Decisão n.º 1/2016:

Notificação de Punição 31266

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 12869/2016:

Recrutamento em regime de mobilidade na categoria, 2 (dois) assistentes operacionais 31266

Administração Interna, Planeamento e das Infraestruturas, Ambiente e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 1607/2016:

Designação em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. 31267

Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 12686/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica, Dora Susana da Graça Saleiro 31267

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12687/2016:

Delega com faculdade de subdelegação no chefe do gabinete do Ministro da Cultura, Jorge Manuel dos Santos Leonardo, poderes para a prática de vários atos 31267

Portaria n.º 350/2016:

Classifica a Torre de Camões, aqueduto e tanque anexos, nas herdades da Torre e Caeira e na Herdade do Álamo, freguesias de Cano e Casa Branca, concelho de Sousel, distrito de Portalegre, como monumento de interesse público 31268

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 12870/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira do Instituto Superior de Educação e Ciências 31269

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12871/2016:

Procedimento Concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional 31270

Aviso n.º 12872/2016:

Recrutamento de quatro Assistentes Operacionais a contrato a termo tempo parcial 31271

Aviso n.º 12873/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho (M/F), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional 31271

Aviso n.º 12874/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional 31272

Aviso n.º 12875/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo e a tempo parcial na categoria de Assistente Operacional 31272

Aviso n.º 12876/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de 14 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 31273

Aviso n.º 12877/2016:

Novas contratações a realizar no ano escolar de 2016/2017 31273

Despacho n.º 12688/2016:

Delegação das competências, no Adjunto do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, Vítor Oliveira Ferraz 31274

Despacho n.º 12689/2016:

Delegação das competências, no Adjunto do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, João Manuel Brochado Lima 31274

Despacho n.º 12690/2016:

Delegação das competências, na Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, Sofia Martins Mendes 31274

Aviso n.º 12878/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego 31274

Aviso n.º 12879/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional. 31275

Declaração de retificação n.º 1040/2016:

Retificação do ponto 6 do aviso do procedimento concursal comum. 31276

Aviso n.º 12880/2016:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional a termo resolutivo certo, a tempo parcial 31276

Aviso n.º 12881/2016:

Lista de antiguidade de pessoal docente (escolas sede) reportada a 31 de agosto 31277

Aviso n.º 12882/2016:

Lista final de ordenação 31277

Aviso n.º 12883/2016:

Passagem a situação de pensionista da assistente técnica — Ermelinda da Conceição Vaz Ribeiro e do assistente operacional — Manuel Maria Matos Beleza e a aposentação do assistente técnico — António da Conceição Lopes Rebelo 31277

Aviso n.º 12884/2016:

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente 31277

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12885/2016:

Conclusão do Período Experimental da Técnica Superior Diana Duro Guerreiro 31277

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1608/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Diferidas 2, do Núcleo de Prestações de Doença e Outras, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital do Porto, Ricardo Manuel Gonçalves Serrano 31277

Deliberação (extrato) n.º 1609/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Coordenação dos Serviços Locais, do Núcleo de Gestão do Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, Deolinda Silva Correia 31278

Deliberação (extrato) n.º 1610/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades Permanentes, do Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital do Porto, Clementina Laura Ferreira Bastos 31278

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12886/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Susana Paula da Cunha Rodrigues Mateus 31278

Aviso (extrato) n.º 12887/2016:

Nomeação em regime de substituição, no cargo de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro 31278

Aviso n.º 12888/2016:

Cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria 31278

Aviso n.º 12889/2016:

Cessação do exercício de funções, em regime de substituição, do cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra 31278

Deliberação (extrato) n.º 1611/2016:

Nomeação em regime de substituição, no cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra 31278

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12890/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Paula Dias da Silva Soares 31279

Aviso n.º 12891/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Carlos Sérgio Madureira Rodrigues 31279

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12892/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Fátima Maria Duarte Filipe Franco Henriques, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 31279

Despacho (extrato) n.º 12691/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Maria Emília Hipólito Gomes Rato, Enfermeira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria 31279

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 12692/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na Carreira e Categoria de Técnico Superior da Dra. Patrícia Susana Correia Henriques, com efeitos a 1 de outubro de 2016 31279

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 12693/2016:

Despacho autorizador para acumulação de funções docentes a Luis Manuel Francisco Filipe 31280

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 12893/2016:

Autorizada a acumulação de funções à coordenadora do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião 31280

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 12694/2016:

Declaração de caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Aparthotel Praia dos Moinhos, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Alcochete, de que é requerente Construções Ponte Pedrinha, L.^{da} — Processo n.º 15.40.2/12621 31280

Despacho n.º 12695/2016:

Autoriza as entidades regionais de turismo abrangidas pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que essas entidades não possuam pagamentos em atraso 31280

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 12696/2016:

Designação em Comissão de Serviço, a Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa Noronha no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 31280

Despacho n.º 12697/2016:

Subdelegação de competências 31281

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 12894/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31281

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 12895/2016:

Contrato de prestação de serviços 31282

Tribunal da Comarca de Lisboa Norte

Despacho (extrato) n.º 12698/2016:

Cessação de funções da Sr.ª Administradora 31282

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 12896/2016:

Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado na área disciplinar de Sociologia, aberto pelo edital n.º 1086/2015 31282

Ordem dos Médicos Veterinários

Declaração de retificação n.º 1041/2016:

Retificação do Regulamento de Inscrição de Membros Efetivos da Ordem dos Médicos Veterinários 31282

Universidade da Beira Interior

Declaração de retificação n.º 1042/2016:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 11995/2016 31282

Despacho n.º 12699/2016:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Industrial 31282

Despacho n.º 12700/2016:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Multimédia 31284

Despacho (extrato) n.º 12701/2016:

Renovação da Comissão de Serviço da Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica 31286

PARTE D

PARTE E

Universidade de Coimbra**Declaração de retificação n.º 1043/2016:**

Retificação do Aviso n.º 12269/2016, respeitante à abertura de procedimento concursal destinado à ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a ref.ª P048-16-3124 31286

Despacho n.º 12702/2016:

Alteração ao Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra 31287

Universidade de Évora**Despacho n.º 12703/2016:**

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Carla Sofia Correia Dias Mateus dos Santos, para o cargo de Coordenadora da Biblioteca Geral 31295

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 12704/2016:**

Alteração do Mestrado Integrado em Engenharia da Energia e do Ambiente da FC 31295

Aviso (extrato) n.º 12897/2016:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, precedido de concurso documental, na categoria de Professora Associada, com a Doutora Sandra Maria Rodrigues Balão 31299

Aviso (extrato) n.º 12898/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Ana Filipa da Cruz Santos, área de Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCSP 31299

Despacho n.º 12705/2016:

Comissão de serviço em regime de substituição 31299

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 12706/2016:**

Cessação de procedimento concursal 31300

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 12707/2016:**

Despacho reitoral de extensão de encargos — serviços de seguros para estudantes da Universidade que participem em programas de mobilidade académica internacional 31300

Aviso (extrato) n.º 12899/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Tiago Oliveira Machado Figueiredo Cardoso como Professor Auxiliar 31300

Universidade do Porto**Despacho n.º 12708/2016:**

Homologação dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto 31300

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 12709/2016:**

Aprova o Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra . . . 31309

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 12710/2016:**

Delegação e Subdelegação de Competências 31313

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 1044/2016:**

Declaração de retificação ao Despacho n.º 12010/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 193, de 7 de outubro 31314

PARTE F

PARTE G

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho (extrato) n.º 12711/2016:**

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada Milene Carla Russo Trindade, do Instituto Politécnico de Tomar. 31314

Despacho (extrato) n.º 12712/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado Diogo Gomes Almeida Chambel Lopes, do Instituto Politécnico de Tomar 31314

Despacho (extrato) n.º 12713/2016:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente, do Instituto Politécnico de Tomar. 31314

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso n.º 29/2016/M:**

Procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Otorrinolaringologia . . . 31314

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12714/2016:**

Redução do período normal de trabalho semanal 31315

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.**Aviso n.º 12900/2016:**

Cessação de procedimento concursal na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Médica — área de exercício hospitalar 31316

Aviso n.º 12901/2016:

Cessação de procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Médica por inexistência de candidatos 31316

Aviso n.º 12902/2016:

Cessação de procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Médica por inexistência de candidatos 31316

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.**Deliberação n.º 1612/2016:**

Delegação de competências do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., nos seus membros 31316

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12903/2016:**

Cessação de funções 31318

Deliberação (extrato) n.º 1613/2016:

Autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência 31318

Deliberação (extrato) n.º 1614/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 31318

Deliberação (extrato) n.º 1615/2016:

Autorizada a dispensa de serviço de urgência noturna 31318

Deliberação (extrato) n.º 1616/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 31318

Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.**Despacho n.º 12715/2016:**

Despacho de Subdelegação de Poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos. 31318

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12716/2016:**

Concedida a redução de horário semanal para 38 horas à Dr.ª Maria Isabel Prosil Araújo, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar 31319

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE**Aviso n.º 12904/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho de técnico superior — Licenciatura em gestão 31319

Aviso n.º 12905/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho de técnico superior — Licenciatura em contabilidade 31322

Município de Albufeira**Aviso n.º 12906/2016:**

Discussão Pública relativa ao pedido de Malpique Imobiliária-Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.ª, para alteração de loteamento para o prédio sito em Cerro do Malpique, freguesia e concelho de Albufeira 31324

Aviso n.º 12907/2016:

Discussão pública relativa ao pedido pela Hersal — Investimentos Turísticos, S. A., para alteração de loteamento para o prédio sito em Vale Rabelho, freguesia de Guia e concelho de Albufeira 31324

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 12908/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental do Contrato de 1 Educador de Infância e 2 Assistentes Operacionais 31325

Aviso (extrato) n.º 12909/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de 1 técnica superior 31325

Município de Celorico de Basto**Declaração n.º 140/2016:**

Comunicação da correção material do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto 31325

Município de Cinfães**Edital n.º 917/2016:**

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança 31326

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 12910/2016:**

Deliberação de elaboração do PP de Ampliação do Parque Industrial e Empresarial da Figueira da Foz 31326

Município do Fundão**Edital n.º 918/2016:**

Aprovação da versão final da Tabela de Taxas e Licenças do Município do Fundão 31327

Município de Loulé**Aviso n.º 12911/2016:**

Extinção da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado com o trabalhador Tiago José Assunção Nunes 31327

Município de Mafra**Aviso n.º 12912/2016:**

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Mafra 31327

Município da Marinha Grande**Aviso (extrato) n.º 12913/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 31327

Município de Olhão**Aviso n.º 12914/2016:**

Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão — Discussão Pública 31327

Município de Pampilhosa da Serra**Aviso n.º 12915/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 31327

Município de Ponte de Lima**Aviso (extrato) n.º 12916/2016:**

Delimitação da área de reabilitação urbana adjacente ao núcleo central 31328

Município de Porto de Mós**Regulamento n.º 958/2016:**

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 31328

Município de Seia**Aviso n.º 12917/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional. Manutenção da Admissão ou Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção 31337

Município de Setúbal**Aviso n.º 12918/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31338

Município de Sousel**Aviso n.º 12919/2016:**

Abertura de Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais 31338

Município de Torres Novas**Aviso n.º 12920/2016:**

Aviso de abertura do procedimento concursal com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistente operacional (Serralheiro) 31340

Município de Trancoso**Aviso n.º 12921/2016:**

5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Trancoso 31341

União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra**Aviso n.º 12922/2016:**

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior. 31350

União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)**Aviso n.º 12923/2016:**

Anulação de procedimento concursal 31351

Freguesia de Caldelas**Aviso n.º 12924/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação por tempo determinado de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional para atividade auxiliar administrativa 31351

Freguesia de Ermesinde**Aviso (extrato) n.º 12925/2016:**

Projeto de Regulamento do Cemitério 31353

Freguesia de Paderne**Aviso n.º 12926/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional 31353

Freguesia de Paredes**Aviso n.º 12927/2016:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de sete lugares de assistentes operacionais — área de serviços gerais — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado..... 31354

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha**Aviso n.º 12928/2016:**

Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado para Assistente Operacional... 31356

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas**Aviso n.º 12929/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Mecânica — Ref.ª 1/2016 31359

Aviso n.º 12930/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para 9 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico — Ref.ª 1/2015..... 31359

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**Aviso n.º 12931/2016:**

Denúncia do contrato de Hélder Manuel da Rocha Brito 31359

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia**Aviso n.º 12932/2016:**

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial 31360

Universidade Católica Portuguesa**Aviso n.º 12933/2016:**

Publicação da alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem (Lisboa) 31361

Município de Águeda**Aviso (extrato) n.º 12934/2016:**

Procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes de 2.º e 3.º grau..... 31366

Município do Porto**Aviso n.º 12935/2016:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau..... 31366

PARTE I

PARTE J1





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 12860/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal:

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 1 de agosto 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

2 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Estatística, I. P., Av. António José de Almeida, Lisboa.

3 — Número de postos de trabalho: 1

4 — Posição remuneratória de referência: determinada de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Participar nas atividades desenvolvidas no Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais, nomeadamente, no desenvolvimento dos subsistemas das estatísticas de base regional, do espaço urbano e cidades e do desenvolvimento rural, visando dar resposta a necessidades de informação nacional ou decorrente de compromissos com a União Europeia, através de:

Tratamento e análise de informação administrativa (alfanumérica e/ou geográfica) para fins estatísticos;

Tratamento e análise de informação resultante de inquéritos e de estudos estatísticos;

Realização de estudos de caráter conceptual, analítico e de viabilidade.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — Requisitos habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) em Geografia ou Engenharia (do Território ou Ambiente), Matemática Aplicada à Economia e Gestão, Matemática ou Estatística.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Experiência na utilização de Tecnologias de Informação Geográfica com ênfase em:

Sistemas de Informação Geográfica: Ambiente ArcGIS Desktop, SAGA-GIS, QuantumGIS

Deteção Remota: ERDAS, ILWIS Academic e Core RHSEG Software Package (NASA)

WebGIS: ArcGIS Server, MapServer, GeoServer

b) Experiência na utilização de software de análise de exploração de bases de dados e software de análise estatística (R, SPSS, Access);

c) Experiência profissional no domínio da produção estatística;

d) Conhecimentos sobre os Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu;

e) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);

f) Disponibilidade para a realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional;

g) Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas.

6.3 — Perfil de competências e aptidões:

a) Capacidade de análise avançada de informação e sentido crítico;

b) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de relatórios;

c) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade, com sentido de missão e espírito de iniciativa;

d) Bom relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipa.

7 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em <https://www.ine.pt/recrutamento>, que deverá ser dirigido ao Presidente do júri, com a indicação expressa da referência a que se candidata (GET/TSEE/02/2016).

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada por via eletrónica com submissão do formulário no endereço acima referido, devendo ser anexados os documentos exigidos no presente Aviso ou através de correio registado, com aviso de receção para a Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa ou pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente.

7.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira e categoria de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;

iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

7.3 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 7.2 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Métodos de seleção:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Obrigatórios: Provas de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP e prova de Avaliação Psicológica (AP);

b) Complementares: Prova de Inglês (PI) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

8.1 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula final:

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,35 PC + 0,05 PI + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,60 AC + 0,10 PI + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 PI = Prova de Inglês
 AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.2 — A prova escrita de conhecimentos, tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas colocadas a concurso e tendo por base a bibliografia indicada no anúncio de recrutamento disponível na página eletrónica do INE em <https://www.ine.pt/recrutamento>

8.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ine.pt.

8.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.7 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência de interessados.

9 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Júri do Concurso:

Presidente, Licenciado Francisco de Freitas Vala Salvador, Diretor do Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais;

1.ª Vogal efetiva, Licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva, Licenciada Elsa Isabel Pacheco Soares, Técnica Superior Especialista em Estatística do Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais;

1.ª Vogal suplente, Licenciada Cátia Solange Dias Nunes, Técnica Superior Especialista em Estatística do Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais;

2.ª Vogal suplente, Mestre Paulo Jorge Alberto Afonso, Técnico Superior Especialista em Estatística do Departamento de Recursos Humanos.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

Aviso n.º 12861/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal:

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 1 de agosto 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

2 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Estatística, I. P., Av. António José de Almeida, Lisboa.

3 — Número de postos de trabalho: 1

4 — Posição remuneratória de referência: determinada de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Participar nas atividades desenvolvidas no Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais no que respeita ao desenvolvimento do subsistema das estatísticas demográficas visando dar resposta a necessidades de informação nacional ou decorrente de compromissos com a União Europeia, nomeadamente da produção e análise de estatísticas demográficas, nomeadamente da mortalidade e da longevidade e das migrações internacionais, através de:

Tratamento e análise de informação administrativa para fins estatísticos;

Tratamento e análise de informação resultante de inquéritos;

Cálculo de indicadores derivados;

Realização de estudos de caráter concetual e analítico, nomeadamente na área das estatísticas das migrações.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — Requisitos habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) em Estatística, Matemática ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão ou Economia.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Experiência na utilização software de análise estatística, nomeadamente R e SPSS;

b) Conhecimentos de análise demográfica;

c) Experiência profissional no domínio da produção estatística;

d) Conhecimentos no domínio das políticas públicas económicas e sociais nacionais e da União Europeia;

e) Conhecimentos sobre os Sistemas Estatístico Nacional e Europeu;

f) Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);

g) Disponibilidade para a participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;

h) Disponibilidade para a realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.

6.3 — Perfil de competências e aptidões:

a) Boa capacidade de análise da informação e sentido crítico;

b) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos e relatórios;

- c) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade;
- d) Bom relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipa;
- e) Capacidade de iniciativa e autonomia.

7 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em <https://www.ine.pt/recrutamento>, que deverá ser dirigido ao Presidente do júri, com a indicação expressa da referência a que se candidata (DES/DM/TSEE/2016).

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada por via eletrónica com submissão do formulário no endereço acima referido, devendo ser anexados os documentos exigidos no presente Aviso ou através de correio registado, com aviso de receção para a Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa ou pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente.

7.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:
- i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
 - ii) Carreira e categoria de que é titular;
 - iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;
 - iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;

- c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

7.3 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 7.2 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Métodos de seleção:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Obrigatórios: Provas de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP e prova de Avaliação Psicológica (AP);
- b) Complementares: Prova de Inglês (PI) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

8.1 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula final:

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,35 PC + 0,05 PI + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,60 AC + 0,10 PI + 0,30 EPS$$

em que:

- CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 PI = Prova de Inglês
 AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.2 — A prova escrita de conhecimentos, tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas colocadas a concurso e tendo por base a bibliografia indicada no anúncio de recrutamento disponível na página eletrónica do INE em <https://www.ine.pt/recrutamento>

8.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não com-

pareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ine.pt.

8.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.7 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência de interessados.

9 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Júri do Concurso:

Presidente, Licenciada Maria Leonor Miguéis Pereira, Diretora do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais.

1.ª Vogal efetiva, Licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva, Licenciada Cláudia da Conceição Mendes Antunes Pina, Diretora do Serviço de Estatísticas Demográficas do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais;

1.ª Vogal suplente, Licenciada Maria Emília Ferreira Vaz Saleiro, Diretora Adjunta do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais;

2.ª Vogal suplente, Licenciada Maria Eduarda Domingues Góis Ferreira Neves, Diretora do Serviço de Estatísticas das Condições de Vida do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209937149

Aviso (extrato) n.º 12862/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto Nacional de Estatística, I. P., os seguintes trabalhadores:

Carla Manuela Santos Almeida Castro, Assistente Técnica, posicionada na tabela remuneratória única da carreira geral entre o nível 14 e 15, a partir de 30 de novembro de 2015, por motivo de consolidação da mobilidade, na Administração Regional de Saúde do Norte, IP;

Teresa Margarida Parra Edward Clode Simões Coelho, integrada no mapa de pessoal do INE, no nível 32, 5.ª posição da tabela remuneratória única da carreira de regime especial de Técnico Superior Especialista em Estatística do INE, a partir de 01 de janeiro de 2016, por motivo de integração no mapa de pessoal da Comissão de Igualdade do Género, através de procedimento concursal;

Maria Teresa Carvalho Ferreira, integrada no mapa de pessoal do INE, no nível 40, da tabela remuneratória única, a partir de 01 de janeiro de 2016, por motivo de consolidação da mobilidade, na carreira de Técnico Superior na Direção Geral do Tribunal de Contas;

José Rui da Silva Lima, integrado no mapa de pessoal do INE, no nível 24, da tabela remuneratória única, a partir de 01 de janeiro de 2016, por motivo de consolidação da mobilidade, na carreira de Técnico Superior na Comissão de Coordenação Regional do Norte;

João Dias Frias, integrado no mapa de pessoal do INE, entre o nível 17 e 18 da tabela remuneratória única da carreira geral de Assistente Técnico, em 11 janeiro de 2016, por motivo de reforma;

José Avelino Teixeira da Mota, integrado no mapa de pessoal do INE, entre o nível 20 e 21 da tabela remuneratória única da carreira

geral de Assistente Técnico, em 03 de março de 2016, por motivo de reforma;

Maria Alice Caetano Barradas Palma, integrada no mapa de pessoal do INE, entre o nível 20 e 21 da tabela remuneratória única da carreira geral de Assistente Técnico, em 10 de março de 2016, por motivo de reforma;

Rui Manuel dos Santos Costa, integrado no mapa de pessoal do INE, entre o nível 20 e 21 da tabela remuneratória única da carreira geral de Assistente Técnico, em 13 de abril de 2016, por motivo de reforma;

Pedro Miguel Osório Mendão Barbosa, integrado no mapa de pessoal do INE, no nível 20, 2.ª posição da tabela remuneratória única da carreira de regime especial de Técnico Superior Especialista em Estatística do INE, em 01 de maio de 2016, por motivo de denúncia do trabalhador;

Flávio Boaventura Mendonça de Sousa, integrado no mapa de pessoal do INE, entre o nível 22 e 23 da tabela remuneratória única da carreira geral de Assistente Técnico, em 07 de junho de 2016, por motivo de reforma;

Humberto Rui Ramos Moreira, integrado no mapa de pessoal do INE, no nível 40, 7.ª posição da tabela remuneratória única da carreira de regime especial de Técnico Superior Especialista em Estatística do INE, em 1 de julho de 2016, por motivo de reforma;

Maria Fátima de Andrade, integrada no mapa de pessoal do INE, no nível 32, 5.ª posição da tabela remuneratória única da carreira de regime especial de Técnico Superior Especialista em Estatística do INE, em 1 de julho de 2016, por motivo de reforma.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209936096

Aviso n.º 12863/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de regime especial de técnico superior especialista em estatística do INE, 1.ª posição remuneratória — Nível 16 da tabela remuneratória única da carreira especial de Técnico Superior Especialista em Estatística, com efeitos, respetivamente, a 1 de outubro de 2015 e a 1 de dezembro de 2015, na sequência dos procedimentos concursais abaixo identificados:

1 — Aviso n.º 7545/2015, publicado no *Diário de República*, n.º 131, 2.ª série, de 8 de julho de 2015, para trabalhadores com vínculo de emprego público:

Maria Adelina Oliveira da Graça Henriques;
Paula Sandra Bastos Monteiro;
Ana Teresa Nunes Marques.

2 — Aviso n.º 5337/2015, publicado no *Diário de República*, n.º 95, 2.ª série, de 18 de maio de 2015, para trabalhadores sem vínculo de emprego público:

Vasco Miguel Leite da Silva;
Ana Raquel Jacob Gonçalves Correia;
Célio Duarte Pereira Oliveira;
Rute Alexandra Vasco de Bragança;
Laura Elisa Gil Vitorino;
Guilherme Fernandes Ferreira;
André Pacheco Sousa;
Diana Raquel Rodrigues Ferreira Gapo;
Inês Raquel Campos Rodrigues;
Diogo dos Santos Remédios;
João Sollari Allegro Machado Lopes;
António José Ferreira Pina;
Pedro Miguel Pinheiro Gomes;
Filipe Alexandre Vasques dos Santos;
Francisco Reis Sacramento Gutierrez;
Vitor José Carvalho Pereira da Cunha;
Pedro José dos Santos Ponte da Silva;
Vera Marisa Navio Dias;
Pedro Oliveira Pratas e Sousa;
Suéli Domingues Lopes.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209936177

Aviso n.º 12864/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal:

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 1 de agosto 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

2 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Estatística, I. P., Av. António José de Almeida, Lisboa.

3 — Número de postos de trabalho: 1

4 — Posição remuneratória de referência: determinada de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Participar nas atividades desenvolvidas no Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais, nomeadamente, no desenvolvimento dos subsistemas das estatísticas de base regional, do espaço urbano e cidades e do desenvolvimento rural, visando dar resposta a necessidades de informação nacional ou decorrente de compromissos com a União Europeia, através de:

Tratamento e análise de informação administrativa (alfanumérica e/ou geográfica) para fins estatísticos;

Tratamento e análise de informação resultante de inquéritos e de estudos estatísticos;

Realização de estudos de caráter conceptual, analítico e de viabilidade.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — Requisitos habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) em Economia, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, Matemática ou Estatística.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Experiência de informática na ótica do utilizador, com especial relevo em software de exploração de bases de dados e de análise estatística (R, SPSS, Access);

b) Experiência profissional no domínio da produção estatística;

c) Conhecimentos nos domínios das políticas públicas de desenvolvimento regional, urbano e rural (nacionais e da União Europeia);

d) Conhecimentos sobre os Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu;

e) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);

f) Disponibilidade para a realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional;

g) Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas.

6.3 — Perfil de competências e aptidões:

a) Capacidade de análise avançada de informação e sentido crítico;

- b) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de relatórios;
- c) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade, com sentido de missão e espírito de iniciativa;
- d) Bom relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipa.

7 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em <https://www.ine.pt/recrutamento>, que deverá ser dirigido ao Presidente do júri, com a indicação expressa da referência a que se candidata (GET/TSEE/01/2016).

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada por via eletrónica com submissão do formulário no endereço acima referido, devendo ser anexados os documentos exigidos no presente Aviso ou através de correio registado, com aviso de receção para a Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa ou pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente.

7.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:
- i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
 - ii) Carreira e categoria de que é titular;
 - iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;
 - iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;
- c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

7.3 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 7.2 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Métodos de seleção:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Obrigatórios: Provas de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP e prova de Avaliação Psicológica (AP);
- b) Complementares: Prova de Inglês (PI) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

8.1 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula final:

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,35 PC + 0,05 PI + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,60 AC + 0,10 PI + 0,30 EPS$$

em que:

- CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 PI = Prova de Inglês
 AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.2 — A prova escrita de conhecimentos, tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas colocadas a concurso e tendo por base a bibliografia indicada no anúncio de recrutamento disponível na página eletrónica do INE em <https://www.ine.pt/recrutamento>

8.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ine.pt.

8.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.7 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência de interessados.

9 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Júri do Concurso:

Presidente, Licenciado Francisco de Freitas Vala Salvador, Diretor do Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais;

1.ª Vogal efetiva, Licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva, Licenciada Elsa Isabel Pacheco Soares, Técnica Superior Especialista em Estatística do Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais;

1.ª Vogal suplente, Licenciada Cátia Solange Dias Nunes, Técnica Superior Especialista em Estatística do Gabinete para a Coordenação das Estatísticas Territoriais;

2.ª Vogal suplente, Mestre Paulo Jorge Alberto Afonso, Técnico Superior Especialista em Estatística do Departamento de Recursos Humanos.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209937132

Aviso n.º 12865/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de regime especial de técnico superior especialista em estatística do INE, na sequência dos procedimentos concursais abaixo indicados, aos seguintes trabalhadores:

1) Aviso n.º 7544/2015, publicado no *Diário de República*, n.º 131, 2.ª série, de 8 de julho de 2015, para trabalhadores com vínculos de emprego público:

Pedro Miguel Cardoso de Sousa, entre o nível 23 e 24 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

2) Aviso n.º 7546/2015, publicado no *Diário de República*, n.º 131, 2.ª série, de 8 de julho de 2015, para trabalhadores com vínculos de emprego público:

Ricardo Bruno dos Santos Alves, 1.ª posição remuneratória — nível 16 da tabela remuneratória única da carreira especial de técnico superior especialista em estatística, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

Paula Isabel Moura Meireles Cruz, entre o nível 32 e 33 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209936111

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 12668/2016

Nos termos dos artigos 20.º e 31.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de

30 de outubro, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de professor compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, aberto pelo Aviso n.º 13639-A/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 229, 2.ª série, de 23 de novembro, foram providos para o cargo de professor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, os seguintes docentes:

Pais	Horário	Nome	Data de produção de efeitos
Alemanha	BER08	Ângela Sofia Dias Silvério	01-09-2016
Alemanha	EST22	Carla Susana Gonçalves Costa Magalhães	01-09-2016
Alemanha	EST01	Cláudia Margarida Loureiro da Fonseca	01-09-2016
Alemanha	BER01	Diogo Leonel Torres Oliveira	01-09-2016
Alemanha	HAM13	Sofia Maria de Carvalho Campos Duarte Soares	01-09-2016
Bélgica	BRU02	Edith Maria da Silva Santos	01-09-2016
Bélgica	BRU07	Júlia Jesus Soares	01-09-2016
Espanha	VIG04	Carla Sofia Nunes Fernandes	01-09-2016
Espanha	VIG06	Isabel Maria Afonso Gonçalves	01-09-2016
Espanha	MAD11	Maria Bernardete Grilo Queiroga	01-09-2016
França	RPA01	Amadeu Luís Nazaré	01-09-2016
França	RPA20	Carma Natalina Pires Martins Fernandes	01-09-2016
França	RPA31	Cecília de Freitas Moraes	01-09-2016
França	RPA40	Cecília Madalena Fidalgo dos Reis Oliveira	01-09-2016
França	RPA61	Fátima Maria Neves Ferreira	01-09-2016
França	RPA07	Isabel da Conceição Fernandes	01-09-2016
França	RPA14	Joel Fernandes Lopes	01-09-2016
França	BOR01	José Luís Monteiro da Fonseca	01-09-2016
França	RPA11	Mariana Afonso Costa Duarte	01-09-2016
França	RPA06	Sandra Manuela Alves Pereira	01-09-2016
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON21	Isabel Maria Sousa Simão Galucho	01-09-2016
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON09	Maria Cândida Alves dos Santos	01-09-2016
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON18	Maria de Fátima da Silva Marques	05-09-2016
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON28	Maria Fernanda Domingues Fernandes Afonso Shepherd	01-09-2016
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON19	Maria Paula Gomes Vila Cova	01-09-2016
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON42	Rui Manuel Florindo Pires	01-09-2016
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON23	Sónia Maria dos Santos Brites	05-09-2016
Suíça	BRN25	Ana Paula Ferreira Pinto Reis de Pinho Meneses Nazaré	01-09-2016
Suíça	GEN13	António José da Cunha Carvalho	01-09-2016
Suíça	GEN52	Aurora da Costa e Sousa	01-09-2016
Suíça	ZUR35	Bárbara Mota de Almeida	01-09-2016
Suíça	GEN37	Cindy Santos	01-09-2016
Suíça	BRN12	Henrique Miguel Fernandes Estevinho	01-09-2016
Suíça	ZUR12	Maria José de Oliveira Marta dos Anjos Martins	01-09-2016
Suíça	ZUR40	Maria Manuela Nogueira dos Santos	01-09-2016
Suíça	ZUR37	Marília Gomes Fontela	01-09-2016
Suíça	GEN09	Paula Cristina Garção Queiroz Bernardino	01-09-2016
Suíça	ZUR23	Sandra Maria Ribeiro Cardoso	05-09-2016
Suíça	ZUR05	Sónia Rita Cardoso Melo	01-09-2016
Suíça	BRN26	Susana Maria Ribeiro de Freitas	17-10-2016

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.

209937773

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 349/2016

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças, enquanto entidade agregadora, nos termos do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, vai promover a realização de um procedimento tendo em vista a aquisição centralizada de mobiliário para nove entidades adjudicantes do Ministério das Finanças, nas quais se inclui a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A aquisição de mobiliário será efetuada ao abrigo do respetivo acordo-quadro (AQMOB) de 2015, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

No que respeita à AT, o encargo orçamental decorrente da aquisição de mobiliário estima-se em € 711.299,39, a que acresce IVA à taxa legal, cuja repartição anual consubstancia a assunção de encargos plurianuais nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018, carecendo, assim, de autorização

prévia conferida por portaria própria para o efeito, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes da aquisição de mobiliário, até ao montante global de € 711.299,39, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) 2016: € 178.258,31, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

b) 2017: € 427.193,78, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

c) 2018: € 105.847,30, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

3 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2017 e 2018 poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos da Autoridade Tributária e Aduaneira referentes aos anos indicados.

5 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

10 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209930774

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 12866/2016

Por despacho de 27 de setembro de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do DL 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação de equipas de projeto na Direção de Serviços de Avaliações a seguir indicada:

Trabalhador designado para a chefia da equipa	Categoria	Período de duração	
		Início	Fim
Juliano Paulo César Camacho	Téc. Superior	20.09.2015	20.09.2016

7 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209934338

Aviso (extrato) n.º 12867/2016

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 29.09.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Luís Manuel de Matos Barros Ferraz, no S.F. Ponte de Lima, por vacatura do lugar, com efeitos a 16.08.2016.

7 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209934451

2 — Onde se lê:

«... da Portaria n.º 145-A, de 6 de abril...»

deve ler-se:

«... da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril...»

6 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Contra-Almirante António Manuel de C. Coelho Cândido*.

209941758

Aviso (extrato) n.º 12868/2016

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 29.09.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Maria Madalena Garcia, no S.F. de Madalena (Pico), por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.2016, cessando na mesma data o cargo de chefe de finanças, nível 1, em comissão de serviço, a técnica de administração tributária, nível 2, Rita Maria Medeiros Gonçalves dos Santos Maciel.

7 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209934484

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 12669/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
816973	CMG	EMQ	Rui Fernando Quaresma de Lemos	16-08-2016
10582	CMG	MN	Rui Manuel dos Santos Martins . . .	03-08-2016

9 de setembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Novo Palma*, contra-almirante.

209936071

Despacho n.º 12670/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Declaração de retificação n.º 1039/2016

Por ter saído com inexatidão o constante no Aviso n.º 11639/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro, que procede ao recrutamento de 1 técnico superior por procedimento concursal comum por tempo indeterminado, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

1 — Onde se lê:

«... por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 09 de junho de 2015, ...»

deve ler-se:

«... por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 28 de julho de 2016, ...»

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
34471	SMOR	M	Sebastião José Martins de Barros	20-08-2016
138075	SCH	C	Luís Filipe Oliveira dos Santos	31-08-2016
251875	SCH	M	António da Conceição Godinho.	31-08-2016

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
195280	SCH	H	José António Esteves Martins	31-08-2016
746779	SAJ	FZ	Rogério de Pinho e Silva	31-08-2016
179580	SAJ	E	Carlos Manuel Carreira das Neves	31-08-2016
179780	SAJ	E	José Manuel Ferreira de Oliveira	31-08-2016
179880	SAJ	CM	José Gonçalves Mousinho	26-08-2016
180380	SAJ	CM	Gilberto Domingues Paciência	26-08-2016
180480	SAJ	A	Abel Luís Eufrazio Bugada	31-08-2016
182180	SAJ	ETI	Joaquim Manuel da Conceição Barreira	26-08-2016
183480	SAJ	E	João Arnaldo Pinheiro Valente	26-08-2016
185080	SAJ	E	António José Lopes da Silva	26-08-2016
188880	SAJ	CM	Fernando Manuel de Oliveira Serafim	31-08-2016
200180	SAJ	H	José João Calado Correia	31-08-2016
197280	SAJ	CM	Armando Cesário Pires	31-08-2016
199280	SAJ	CM	António Gomes Carrão	31-08-2016
718880	SAJ	FZ	Luís Fernando de Oliveira Tomás	31-08-2016
410482	SAJ	CM	António Luís dos Santos Sousa	29-08-2016
132483	SAJ	L	José Francisco Almeida Russo	05-08-2016
428282	1SAR	TF	António Eduardo Silva dos Santos	31-08-2016
131987	1SAR	C	José Joaquim Mourato Casaca	31-08-2016
902988	1SAR	MQ	Paulo Alexandre Peixoto Leite	31-08-2016
152180	CAB	M	Carlos Alberto Fonseca Caronho	31-08-2016
183580	CAB	TFH	Sérgio Real da Cunha	31-08-2016
186880	CAB	TFH	Francisco José Tomás Felix	31-08-2016
189580	CAB	L	Carlos Alberto Emídio	31-08-2016
191380	CAB	CM	Alfredo Manuel da Rocha Rodrigues	31-08-2016
195080	CAB	L	Ramiro João Carvoeiro Henriques	31-08-2016
229980	CAB	CM	Fernando A. G. Rodrigues Nunes	01-08-2016
101181	CAB	CCT	José António Mimoso Barão	30-08-2016
267781	CAB	A	António Joaquim Alexandre Alves	31-08-2016
225786	CAB	L	Paulo A. da Silva Rosário Alves	31-08-2016

9 de setembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Novo Palma*, contra-almirante.

209936128

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 12671/2016

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-general

Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressam na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *b*) do n.º 1 artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Segundo-furriel, os militares abaixo indicados:

152 A Campanha

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	19004811	José Carlos dos Santos Carvalho	14,95
2FUR GRAD	10729511	Gonçalo Jorge Borges Cardoso	14,83
2FUR GRAD	00673215	Milton Gonçalo Nunes Monteiro	14,81
2FUR GRAD	15080312	Luís Filipe Gomes Fernandes	14,40
2FUR GRAD	05130914	Carlos André Gaspar da Cruz	14,18
2FUR GRAD	17037416	Pedro Daniel Almeida Perry	13,50
2FUR GRAD	02169212	Hugo José Augusto Ventura	13,48

186 A Aquis Objetivos

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	13485314	Tiago Filipe Relvas da Silva	15,87
2FUR GRAD	18346516	Diogo Resendes Branco	14,71
2FUR GRAD	14623212	Soraia Micaela Lacerda Antunes	14,53
2FUR GRAD	16024810	Fábio Tiago de Almeida Ferreira	14,52
2FUR GRAD	07807806	Cláudia Alexandra Nunes Ferreira	14,45
2FUR GRAD	00317012	Yoann de Freitas	14,44
2FUR GRAD	10894617	Rodrigo Filipe Martins Duarte	14,23
2FUR GRAD	04782115	Miguel Ângelo dos Santos Correia	14,15
2FUR GRAD	12469115	João Fernando Soares Lopes	12,05

225 C CC

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	08074216	Pedro Miguel Catrona Primo	14,91
2FUR GRAD	09331114	Luís Miguel Cerqueiro Dias.	13,47
2FUR GRAD	14250713	Fábio Manuel Pires Brito	13,45
2FUR GRAD	07616513	Renato Rafael Couto de Sousa.	11,91

651 SP Secretariado

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	04283713	Augusto Leonardo Santos Coelho	14,76
2FUR GRAD	16513815	Edina Ermelinda Mendes Borges.	14,74
2FUR GRAD	00401314	Vítor Manuel Lima Furtado	14,21
2FUR GRAD	04806316	Carla Sofia Valério da Rocha.	13,59

669 TP Op Transportes

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	03120915	Fernando Manuel Fonseca da Nova.	15,54
2FUR GRAD	17659416	José Augusto Carvalho Gomes	15,42
2FUR GRAD	05305717	Francisco Manuel Gomes Paiva.	15,42
2FUR GRAD	00456215	Paulo Daniel da Cunha Borges	15,17
2FUR GRAD	02737210	Nelson Filipe Moreira da Cruz	14,45
2FUR GRAD	16951612	André Filipe da Costa Clemente	13,33

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Sargentos 2016.

3 — Contam a antiguidade no posto de Segundo-furriel desde 18 de julho de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

4 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

209933722

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 12672/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais MED

Coronel:

TCOR MED 079120-C João Pedro Patrício Pires

2 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, o militar não ocupa a vaga no respetivo quadro especial ficando na situação de supranumerário.

3 — Conta a antiguidade desde 2 de outubro de 2012.

4 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à direita do COR MED 088239-K António Lopes Tomé.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

30 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209940859

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 12673/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 042021-C Carlos Fernando Silva Martins — MOB

2 — Conta esta situação desde 12 de julho de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

12 de julho de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209937376

Despacho n.º 12674/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, determino que o militar em seguida mencionado ingresse na especialidade de Técnicos de Informática, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por ter concluído com aproveitamento, em 6 de outubro de 2016, a Instrução Complementar:

ASPOFG TINF 139780 L Nuno Miguel Pimentel Caetano Monteiro, CFMTFA

2 — Conta a antiguidade desde 14 de agosto de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209937262

Despacho n.º 12675/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea d) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos PA

Sargento-mor:

SCH PA 042213 E Carlos Manuel da Silva Ventura — CASO
SCH PA 046311 G Henrique Paulo Maia e Silva — PJMPORTO
SCH PA 037806 C António Manuel Podence — DPIDN
SCH PA 054023 E João Correia Sargento — IASFA
SCH PA 033883 E José Manuel Sequeira Mira — GNS
SCH PA 047356 B João António Martins Prelhaz — CA

2 — As presentes promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Os primeiros cinco militares mantêm-se na situação de adido em comissão normal não ocupando vagas no respetivo quadro especial. O último militar preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR PA 042155-D Samuel Pereira Mendes, verificada em 3 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 3 de outubro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209934321

Despacho n.º 12676/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade abaixo indicada, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 6 de outubro de 2016, a Instrução Complementar:

2CABG OPSAS 139622 G André Filipe Marques dos Santos CFMTFA
2CABG OPSAS 139619 G Aldino Ferreira da Silva CFMTFA
2CABG OPSAS 139636 G André Filipe Almeida Flor CFMTFA
2CABG OPSAS 139614 F João Miguel Fernandes Pereira CFMTFA
2CABG OPSAS 139618 J Marta Isabel Castro Matos CFMTFA
2CABG OPSAS 139624 C Diogo de Sousa Lourenço CFMTFA
2CABG OPSAS 139616 B David Pereira da Costa CFMTFA
2CABG OPSAS 139620 L Elisa Resendes Pacheco CFMTFA
2CABG OPSAS 139635 J Bernardo Esperança Barbosa CFMTFA
2CABG OPSAS 139617 L Rodrigo Alexandre Domingues Amaral CFMTFA

2CABG OPSAS 139623 E André Paiva Delgado CFMTFA
2CABG OPSAS 139637 E Diana Pimentel dos Santos CFMTFA
2CABG OPSAS 139626 K Bruno Miguel Barreiros Cancelinha CFMTFA

2CABG OPSAS 139615 D Rui Filipe Veríssimo Carvalho CFMTFA
2CABG OPSAS 139638 C Gonçalo Miguel da Cruz Soares CFMTFA
2CABG OPSAS 139648 L Telmo Alexandre Bento dos Santos CFMTFA
2CABG OPSAS 139640 E Bernardo Samuel da Silva Perdigão CFMTFA
2CABG OPSAS 139645 F Duarte Nuno Ramalhe Alves CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — Mantém a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209937279

Despacho n.º 12677/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME 048021-F Lee Seu Chek — ATI

2 — Conta esta situação desde 3 de outubro de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209937302

Despacho n.º 12678/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o tempo limite de permanência no posto de Coronel, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TINF

COR TINF 032116-J José Manuel Morais Codeço — DCSI

2 — Conta esta situação desde 22 de setembro de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209937287

Despacho n.º 12679/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-ajudante:

1SAR SAS 111773-E, Hélder Pataco Mendes — DP

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de maio de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de maio de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209938015

Despacho n.º 12680/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MELECA

Sargento-Ajudante:

1SAR MELECA 110918-K, Luís Carlos Pereira Novais — BA5

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a

prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 23 de abril de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 23 de abril de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209938007

Despacho n.º 12681/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MELECA

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA 120552-J Fernando Manuel Reis Ferreira — BA5

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 26 de agosto de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 26 de agosto de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209938056

Despacho n.º 12682/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção

estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MARME

Sargento-ajudante:

1SAR MARME 107648-F Nuno Miguel Teixeira Vila Verde — BA6

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de abril de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 20 de abril de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209937902

Despacho n.º 12683/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-ajudante:

1SAR SAS 119051-C Rui Miguel Paula Fernandes Flora — BA1

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 23 de abril de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 23 de abril de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209937951

Despacho n.º 12684/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-ajudante:

1SAR SAS 107535-H Sandra Cristina Pinto Vassal — DP

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209938097

Despacho n.º 12685/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-ajudante:

1SAR SAS 107512-J Margarida Afonso Ferreira — DP

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de agosto de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209938031

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 32/2016

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 50.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito distrital e municipal.

On.º 11 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação do *Diário da República*.

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases da Proteção Civil e, no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião extraordinária realizada em 14 de julho de 2016, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amarante, Cinfães, Mondim de Basto, Paredes e Vila Verde;

3 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arganil, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Alentejo, Paredes de Coura, Torres Novas e Vila Viçosa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência;

4 — Aprovar a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras e Vale de Cambra;

5 — Aprovar o Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S. A. (concelho de Aljustrel), com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência;

6 — Aprovar a 1.ª Revisão do Plano de Emergência Externo da Respol Resinas, S. A. (concelho de Leiria);

7 — Aprovar o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Centro Histórico de Mértola, com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Jorge Gomes*.

209936655

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Lisboa

Decisão n.º 1/2016

Para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 106.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto, faz-se saber ao Guarda n.º 1930623 — Carlos Manuel Pires Rodrigues, na Situação de Reforma, adstrito a este Comando, com morada conhecida em Urbanização

Serrada e Fontainhas, lote n.º 17, 2.º C — Arruda dos Vinhos, de momento ausente em parte incerta, que no Processo Disciplinar PD 31/10CTLSB, do qual é arguido, foi punido com a pena de 20 (vinte) dias de suspensão, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o artigo 30.º, e nos termos do artigo 41.º, n.º 2, alínea b), todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99 de 01 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.

Fica ainda notificado que lhe assiste o direito de interpor recurso hierárquico da sanção que lhe foi imposta, dirigido ao Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, a apresentar pelas vias hierárquicas e no prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, não tendo a sua interposição efeitos suspensivos e podendo a pena vir a ser revogada, atenuada ou agravada (artigos 118.º, 124.º do RDGNR, alterada pela Lei n.º 66/2014, de 28AGO).

14 de outubro de 2016. — O Comandante Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

209941417

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 12869/2016

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pretende recrutar em regime de mobilidade na categoria, 2 (dois) assistentes operacionais, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a caracterização e com os requisitos a seguir indicados.

1 — Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria de trabalhadores da carreira de assistente operacional.

1.1 — Carreira e categoria: Assistente operacional;

1.2 — Número de postos de trabalho: 2 (dois);

1.3 — Remuneração: A auferida pelo trabalhador na situação jurídico-funcional de origem (nos termos das disposições aplicáveis da Lei do Orçamento de Estado para 2016).

1.4 — Local de Trabalho: Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, n 1, Torre 2, 2734 -506 Barcarena

1.5 — Caracterização do posto de trabalho: As atividades a desenvolver traduzem-se na condução de veículos ligeiros, pesados de passageiros e funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria.

Estas atividades podem implicar deslocações em serviço no território nacional, bem como realização de trabalho suplementar, incluindo aos fins de semana e feriados, nos termos legais aplicáveis.

2 — Requisitos de admissão: Os (as) candidatos (as) terão de ser detentores de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Deverão também ser detentores de escolaridade obrigatória e de carta de condução de ligeiros e preferencialmente de pesados de passageiros (Categorias B e D)

3 — Perfil preferencial: Será valorizada a experiência profissional comprovada nas atividades a desempenhar, boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Atendendo à natureza das funções a desempenhar, será necessária robustez física, bem como disponibilidade para eventuais deslocações em serviço e realização de trabalho suplementar.

4 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

5 — Formalização das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido à Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante.

Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado,

b) Cópia da carta de condução,

c) Declaração emitida pelo serviço de origem confirmando a modalidade de vínculo de emprego público detida, a carreira/categoria e remuneração auferida.

As candidaturas deverão ser remetidas exclusivamente por correio para a morada: Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, n 1, Torre 2, 2734 -506 Barcarena, em envelope que contenha a referência «Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — Oferta de Mobilidade — Assistente Operacional».

6 — Avaliação e seleção de candidaturas: As candidaturas serão objeto de análise curricular, que poderá ser complementada por entrevista profissional.

Apenas os (as) candidatos (as) pré-selecionados (as) na análise curricular serão contactados (as) para a realização da referida entrevista.

7 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao terceiro dia útil seguinte à presente publicação.

7 de outubro de 2016. — O Diretor do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209934824

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1607/2016

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. se encontra vago por cessação de funções, a seu pedido, da anterior titular — *Laura Maria Palas Gonçalves de Almeida* — e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível II.

O conselho diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o especialista de informática, *Luis Filipe Reis Jorge*, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resultado do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

14 de setembro de 2016. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

Nota Curricular

I. Dados pessoais:

Nome: *Luis Filipe Reis Jorge*

Data de nascimento: 21 de abril de 1980

II. Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Informática — Especialização em Engenharia da Linguagem e do Conhecimento da área científica de Informática

III. Experiência Profissional

Setembro de 2015 a setembro de 2016 — Coordenador de projetos no Instituto da Mobilidade e Transportes;

Janeiro de 2013 a agosto de 2015 — Especialista Informática no Instituto da Mobilidade e Transportes, IP. Com responsabilidades na conceção, construção e manutenção de serviços e aplicações, bem como da gestão de projetos;

Janeiro de 2011 a dezembro de 2012 — Especialista Informática no Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, IP. Com responsabilidades na conceção, construção e manutenção de serviços e aplicações, bem como da gestão de projetos;

Agosto de 2010 a dezembro de 2010 — Sócio/gerente da empresa Decifra Enigma Unipessoal, L.ª;

Agosto de 2009 a julho de 2010 — Associate Consultant na empresa Escritomática — Racionalização e Segurança, L.ª Com responsabilidades na conceção, construção e manutenção de serviços e aplicações;

Agosto de 2006 a junho de 2009 — Programador na empresa BlackOrange — Informática L.ª Com responsabilidades na conceção, construção e manutenção de serviços e aplicações;

IV. Formação complementar mais relevante

Dezembro de 2015 — Certificado de formação Profissional n.º 0441/2015, relativo ao curso Web Component Development with Servlets & JSPs, Java EE 6;

Agosto de 2011 — Certificado de formação profissional no 0858/2011, relativo ao curso EN-0000 Desenvolvimento de WebServices em Oracle;

Maio de 2011 — Certificado de formação profissional no 0396/2011, relativo ao curso EN-0000 Implementing XML and Services.

209936947

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 12686/2016

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Torna-se público que, por despachos concordantes da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e da Manutenção Militar, E. P. E., e por acordo da Assistente Técnica, *Dora Susana da Graça Saleiro*, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da referida Assistente Técnica, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
209937862

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12687/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu gabinete, licenciado *Jorge Manuel dos Santos Leonardo*, com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes:

a) Praticar atos de gestão de pessoal, bem como de gestão corrente no âmbito de funções específicas do gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;

b) Coordenar e despachar assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

c) Autorizar alterações orçamentais no âmbito do orçamento do gabinete que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

d) Autorizar a inscrição e participação de pessoal do gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outros eventos de idêntica natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os membros do gabinete tenham direito nos termos da lei;

f) Aprovar o mapa de férias, autorizar o gozo e a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação de faltas;

g) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal do gabinete e autorizar o processamento das respetivas despesas;

h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços por conta das dotações do gabinete até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor;

i) Autorizar a constituição, reconstituição e manutenção de fundos de maneiço, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como para a realização de despesas por conta dos mesmos;

j) Autorizar deslocações ao serviço do gabinete em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o

processamento das respetivas despesas com deslocação e estada, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas;

k) Autorizar deslocações ao serviço do gabinete ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

l) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril;

m) Autorizar a deslocação em viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete e o processamento das correspondentes despesas;

n) Autorizar a condução de viaturas oficiais afetas ao meu gabinete por membros do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

o) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargo do gabinete.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do gabinete é substituído pela adjunta licenciada Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 7 de outubro de 2016, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados até à data da sua publicação.

13 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209939166

Portaria n.º 350/2016

A Torre de Camões fica situada num ponto estratégico entre Avis e Estremoz, importantes centros militares durante toda a Idade Média e até ao século XIX. O monumento, provavelmente erguido em finais do século XV

ou inícios do XVI, constituiria originalmente uma torre atalaia com finalidade defensiva/militar, mais tarde utilizada como habitação de pendor senhorial.

Apesar do seu avançado estado de degradação, a Torre de Camões detém inequívoca importância enquanto testemunho representativo da sua tipologia na região, merecendo ainda destaque a raridade e singularidade da sua arquitetura, de raiz medieval, mas já denotando influências do Renascimento.

A poucos metros da torre encontram-se os restos de um aqueduto, de datação incerta mas seguramente posterior, e de um tanque, erguido em meados do século XX, mas de possível origem romana, dada a proximidade de um sítio com esta cronologia e de uma via ligada ao itinerário XII de Antonino (Évora-Mérida). De qualquer forma, as referidas estruturas compõem um conjunto coerente com a torre, justificando assim a sua classificação.

A classificação da Torre de Camões, aqueduto e tanque anexos, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e fatos históricos, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 2, alínea d), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

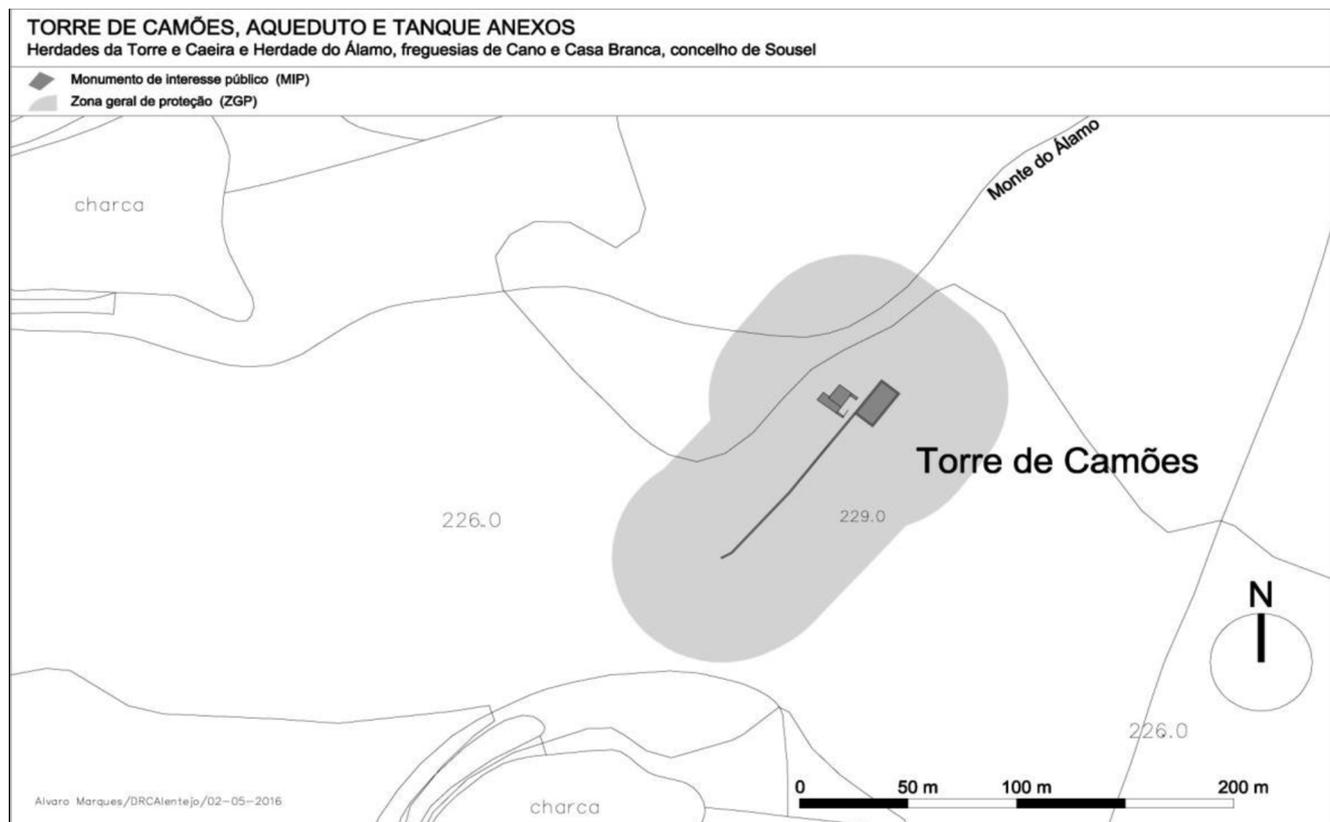
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Torre de Camões, aqueduto e tanque anexos, nas herdades da Torre e Caeira e na Herdade do Álamo, freguesias de Cano e Casa Branca, concelho de Sousel, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

13 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Direção-Geral do Ensino Superior****Aviso n.º 12870/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo despacho de 15 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — Pelo despacho de 29 de abril de 2016 da subdiretora-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração ao número máximo de novos alunos para cada admissão e ao número máximo de alunos inscritos em simultâneo.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior
Instituto Superior de Educação e Ciências

2 — Curso técnico superior profissional
T063 — Gestão Hoteleira

3 — Número de registo
R/Cr 80/2014

4 — Área de educação e formação
811 — Hotelaria e Restauração

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Chefiar os setores de alimentos e de bebidas, de alojamento, de vendas de empresas hoteleiras, de restauração e similares, de receção e ou portaria, de andares e ou limpezas e de lavandaria e ou roupa, estando habilitado a planificar, programar, coordenar, organizar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nestes setores, com recurso a métodos e a técnicas inovadoras de gestão integrada.

5.2 — Atividades principais

a) Planificar, programar, coordenar e controlar os serviços de aprovisionamento, de cozinha, de pastelaria, de restaurante, de bar, de cafetaria, da cave do dia, de quartos e de banquetes de estabelecimentos de restauração, integrados ou não em unidades hoteleiras;

b) Planificar, programar, coordenar e controlar as atividades de receção e ou portaria, de andares e ou limpezas e de lavandaria e ou roupa de estabelecimentos hoteleiros;

c) Aplicar e acompanhar a implementação das políticas de marketing e de vendas da empresa;

d) Planificar, programar, gerir e supervisionar comunicações escritas e orais, realizadas no âmbito da gestão hoteleira.

6 — Referencial de competências**6.1 — Conhecimentos abrangentes e especializados de:**

a) Técnicas de expressão e de comunicação na língua materna;
b) Línguas estrangeiras mais utilizadas nos serviços relacionados com mundo turístico e ou hotelaria;

c) Técnicas de gestão e utilização de sistemas aplicados às empresas turísticas e ou hoteleiras;

d) Economia e gestão;

e) Legislação do trabalho e ordenamento turístico e hoteleiro;

f) Marketing e vendas;

g) Higiene e segurança;

h) Nutrição e dietética;

i) Relacionamento ético-profissional.

6.2 — Aptidões

a) Utilizar, corretamente, a língua portuguesa, no contexto da indústria hoteleira;

b) Usar, corretamente, as línguas estrangeiras, no contexto da indústria hoteleira;

c) Aplicar os principais procedimentos operacionais de sistemas nos diversos departamentos da unidade hoteleira;

d) Aplicar as leis da oferta e da procura no desenvolvimento da atividade hoteleira;

e) Aplicar corretamente a legislação em vigor para o setor;

f) Coordenar a implementação de estratégias de marketing e de técnicas de negociação e de vendas;

g) Implementar e supervisionar o cumprimento de medidas de segurança no trabalho e de higiene e segurança alimentar;

h) Coordenar a preparação de ementas saudáveis aplicando o conceito de equilíbrio nutricional;

i) Aplicar os princípios éticos e deontológicos nos desafios da vida pessoal e organizacional.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para comunicar de forma escrita e oral em língua portuguesa;

b) Demonstrar facilidade de comunicação com públicos de diversas nacionalidades;

c) Demonstrar autonomia na utilização de ferramentas de gestão e sistemas operativos utilizados em hotelaria;

d) Demonstrar autonomia na tomada de decisões de gestão;

e) Demonstrar autonomia na gestão da legislação aplicável ao setor;

f) Demonstrar capacidade de persuasão e de manutenção de relações com clientes, fornecedores e outros prestadores de serviços;

g) Demonstrar autonomia na gestão de perigos e riscos para a saúde e segurança no trabalho;

h) Demonstrar autonomia na conceção de menus equilibrados na restauração pública e coletiva;

i) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
811 — Hotelaria e Restauração	64	53 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	13	11 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
482 — Informática na ótica do utilizador	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade	4	3 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
726 — Terapia e Reabilitação	4	3 %
226 — Filosofia e Ética	2	2 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Português
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa. . .	Instituto Superior de Educação e Ciências.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Economia e Gestão	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		87,5	132,5	5
Ética e Deontologia	226 — Filosofia e Ética	Geral e científica	1.º ano	Semestral	20		33	53	2
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		87,5	132,5	5
Métodos Quantitativos	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		87,5	132,5	5
Técnicas de Expressão e Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		87,5	132,5	5
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		87,5	132,5	5
Gestão de Comida e Bebida	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	87,5	132,5	5
Gestão de Compras	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	87,5	132,5	5
Gestão de Eventos	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	87,5	132,5	5
Introdução à Gestão Turística	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	87,5	132,5	5
Legislação Hoteleira	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	76	106	4
Marketing e Vendas	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	76	106	4
Segurança no Trabalho	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	87,5	132,5	5
Contabilidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	2.º ano	Semestral	45	31,5	87,5	132,5	5
Espanhol	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	76	106	4
Francês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	76	106	4
Gestão de Alojamento	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	2.º ano	Semestral	45	31,5	87,5	132,5	5
Gestão de Recursos Humanos	347 — Enquadramento na Organização/ Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	76	106	4
Higiene e Segurança Alimentar	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	76	106	4
Nutrição e Dietética	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	76	106	4
Estágio	811 — Hotelaria e Restauração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	30
<i>Total</i>					770	367,5	2 425	3 195	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa. . .	Instituto Superior de Educação e Ciências.	40	80

209929795

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 12871/2016

Procedimento Concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional

A Escola Secundária Alves Martins, em Viseu, torna público que se encontra aberto o processo de seleção para Contrato de Trabalho a Tempo

Parcial, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, artigo 37.º e artigo 38.º, bem como a alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 2 — com três horas e trinta minutos diárias cada;

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Alves Martins, Viseu;

3 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

4 — Remuneração ilíquida prevista 3,49€/hora, acrescido de subsídio de refeição.

5 — Duração de contrato: a partir da data da assinatura do contrato e até ao dia 16 de junho de 2017.

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

7 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas durante 5 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em formulário que poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado para Av.ª Infante D. Henrique, 3514-507 Viseu.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: Documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; Fotocópia do B.I./C.C.; Fotocópia do Cartão de Contribuinte.

8 — Método de Seleção:

Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início escolar 2016/2017 e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1 e 2 do artigo n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção, Avaliação Curricular.

8.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

8.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior,
- b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.1.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções, nas funções inerentes à carreira e categoria descrita no ponto 3 do presente aviso;

a) 20 valores — 6 meses ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.1.3 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 ou mais horas e menos de 60 horas;

c) 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 ou mais horas e menos de 60 horas.

8.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

8.3 — Em caso de empate na pontuação obtida, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada sucessivamente nos parâmetros Experiência Profissional e Habilitações Literárias. Se, ainda assim, o empate persistir, será dada prioridade ao candidato mais velho.

8.4 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação final.

9 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Ilda Gama Simões, Subdiretora.
Vogais efetivos:

Fernando Ramiro Gonçalves Figueiredo, Adjunto da Direção;
António Carlos Gonçalves Trigo, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

1.º Lúcio dos Santos Almeida, Coordenador Técnico;
2.ª Susana Maria Cunha Albuquerque Santos Almeida, Assistente Técnica.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

209934865

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 12872/2016

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e em conformidade com a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos seus artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º, e na alínea h) do artigo 57.º, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, no uso das suas competências, torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de Assistente Operacional, com vista a colmatar as necessidades transitórias e trabalhadores.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Arraiolos

2 trabalhadores 4 horas/dia

2 trabalhadores 3 horas/dia

Função: Exercício de apoio geral aos estabelecimentos de ensino e à comunidade educativa.

Remuneração: Prevista ilíquida/hora paga de acordo com a legislação em vigor: 3,49€/hora, acrescida do subsídio de refeição na prestação diária de trabalho nos contratos com 4 horas diárias e nos restantes, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 154.º do Código do Trabalho.

Duração do contrato: De outubro/2016 a 23 de junho de 2017.

Requisitos de admissão: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada e os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

Crítérios de seleção: Avaliação curricular.

Prazo de concurso: 3 dias úteis a contar da publicação do presente aviso em *Diário da República*.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

Currículo detalhado;
Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Cartão de Identificação Fiscal;
Certificado de Habilitações;
Declaração de Experiência Profissional;
Documentos comprovativos da(s) formação(ões)

Composição do Júri:

Presidente — Dina Maria da Costa
Vogal — Maria da Luz Nascimento Ferreira
Vogal — António Manuel Oliveira

12 de outubro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Maria de Lourdes Inglêss*.

209935301

Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

Aviso n.º 12873/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho (M/F), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional.

1 — A Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para

ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro, declara -se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — 4 Lugares com 3,5 horas diárias;

5 — Remuneração Líquida/hora: 3,49€/hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Duração do contrato: até 31 de dezembro de 2016.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Escolaridade obrigatória;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

8 — Método de seleção:

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento concursal decorrerá através da utilização um único método de seleção: avaliação curricular.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário que pode ser obtido nos serviços administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, durante as horas normais de expediente e entregue no prazo de candidatura, presencialmente, nas instalações deste.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde conste para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exerceram ou exercem, bem como a formação profissional detida;

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

12 — Os resultados serão afixados no Conservatório de Música do Porto em local próprio.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Áurea Conceição Ferreira Guerner Maia, Subdiretora.
Vogais efetivos:

José Manuel Monteiro Pinheiro (Adjunto-Direção).

João Alberto Lima Queirós (Coordenador de Departamento)

Vogais suplentes:

Vítor Manuel Guedes Oliveira Pinho (Adjunto-Direção)

Maria Fátima Ferreira Carvalho Filipe Monteiro (Coordenadora Técnica)

10 de outubro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

209934792

Aviso n.º 12874/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho (M/F), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional.

1 — A Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a

tempo parcial nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro, declara -se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — 2 Lugares com 3,5 horas diárias;

5 — Remuneração Líquida/hora: 3,49€/hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Duração do contrato: até 16 de junho de 2017.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Escolaridade obrigatória;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

8 — Método de seleção:

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento concursal decorrerá através da utilização um único método de seleção: avaliação curricular.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário que pode ser obtido nos serviços administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, durante as horas normais de expediente e entregue no prazo de candidatura, presencialmente, nas instalações deste.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde conste para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exerceram ou exercem, bem como a formação profissional detida;

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

12 — Os resultados serão afixados no Conservatório de Música do Porto em local próprio.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Áurea Conceição Ferreira Guerner Maia, Subdiretora.

Vogais efetivos:

José Manuel Monteiro Pinheiro (Adjunto-Direção).

João Alberto Lima Queirós (Coordenador de Departamento)

Vogais suplentes:

Vítor Manuel Guedes Oliveira Pinho (Adjunto-Direção)

Maria Fátima Ferreira Carvalho Filipe Monteiro (Coordenadora Técnica)

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

209934768

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 12875/2016

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º e dos n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º e os art. 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar com a data de publicação deste aviso, o procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, nesta Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, até 31 de dezembro de 2016, na

modalidade de contrato de trabalho com termo resolutivo certo e a tempo parcial.

2 — Para os devidos efeitos declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art(s). 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.

3 — Local de Trabalho: Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa — Rua dos Caetanos, 29, 1249-115 Lisboa;

4 — Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros;

5 — Duração do contrato: 3,5 h/diárias, até 31 de dezembro de 2016;

6 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);

7 — Requisitos exigidos: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.1 — Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelos serviços administrativos, durante o período de atendimento ao público, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, sita na Rua dos Caetanos, 29 1249-115 Lisboa, ou enviadas pelo correio postal, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Senhora Diretora da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional.

8.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9 — Critérios de seleção: Dada a urgência do procedimento concursal, será utilizado um único método de seleção, a avaliação curricular.

Curricular:

9.1 — Experiência Profissional na área de assistente operacional, de grau 1:

Sem experiência — 0 pontos
Até 1 ano — 1 ponto
Até 3 anos — 3 pontos
Até 5 anos — 5 pontos
Mais de 5 anos — 6 pontos

9.2 — Experiência nas funções de: limpeza e vigilância de instalações.

Até 3 anos — 4 pontos
Até 4 anos — 5 pontos
Até 5 anos — 6 pontos
Mais de 5 anos — 7 pontos

9.3 — Avaliação do desempenho profissional do serviço prestado na entidade ou fora dela:

Excelente — 20 pontos
Muito Bom — 16 pontos
Bom — 14 pontos
Suficiente — 10 pontos
Insuficiente — 6 pontos

10 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

Composição do Júri:

Presidente: Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão (Diretora)
Vogais Efetivos: Luís Miguel Oliveira Gomes (Adjunto da Direção)
Maria de Fátima Sousa Fortuna Honorato (Coordenadora Operacional)

Vogais Suplentes: Jorge Alberto Rosa de Sá Machado (Subdiretor)
Rosa Cristina de Andrade Veríssimo (Assistente Operacional)

11 de outubro de 2016. — A Diretora, *Mestre Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

209937505

Agrupamento de Escolas de Castro Marim

Aviso n.º 12876/2016

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro torna-se pública, depois de homologada por meu despacho de 12 de outubro de

2016, a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de catorze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, para o ano letivo de 2016/2017, aberto através do aviso n.º 11782/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 186, de 27 de setembro.

Número de ordem	Nome do candidato	AC
1	Rita Isabel Rodrigues Belchior dos Santos	18,000
2	Odília Gonçalves Martins	16,333
3	Sandra Maria Andrade Cesteiro	16,333
4	Marta Sofia Martins Paixão	16,333
5	Cláudia Sofia Horta Vicente	16,333
6	Maria Manuela Coelho Segura da Silva	16,000
7	Maria da Conceição Gil Picanço	16,000
8	António José das Dores Cardoso	16,000
9	Patrícia Sofia de Jesus Martinho	16,000
10	Vanda Maria Pereira Domingos	15,667
11	Natércia da Conceição Fernandes Rufino Gomes	15,333
12	Tânia Raquel da Rosa Mendes Piloto	14,667
13	Anaísa Maria Simão Firmino	13,333
14	Ana Raquel Tamissa Gil Ribeiro	12,667
15	Lúcia Maria Mendes Salvador	12,333
16	Célia Maria Ferreira da Conceição Batista	12,000
17	Maria Manuela Neto Bandarra Silva	12,000
18	Amélia Alexandra Correia Rocha Ribeiro	4,333
19	Humberto Luís Pereira Cavaco	3,667
20	Maria Teresa Martins Baltazar	3,667
21	Fábio Miguel Silvestre Valongo	3,667
22	Núria Cristina Fernandes Gonçalves Machado	3,667
23	Ana Paula Tacão de Carvalho Andrade	3,333
24	Tânia Sofia Mascarenhas Filipe Mestre	3,333
25	Rute Inês de Jesus Belo Cláudio	3,333
26	Maria Eugénia Simão de Pádua Camarada	3,000
27	Catarina Nascimento Martins Ribeiro Reis Abreu	3,000
28	Begoña Castro Martins	3,000
29	Marisa Isabel Simão Salvador Leal	3,000
30	Aida Maria Gil Picanço Martins	2,667
31	Maria Lucinda Nunes Ribeiro Rodrigues	2,667
32	Ângela Maria Vicente Baptista Ribeiros	2,667
33	Sandra Maria Tereza da Silva Bartolomeu	2,667
34	Flora Sofia Neves Torrado	2,667
35	Nuno Miguel Pádua Emídio	2,667

A referida lista foi homologada por despacho do Sr. Diretor, José Manuel Gonçalves Nunes em 12 de outubro de 2016, tendo sido publicada na página eletrónica do Agrupamento e afixada no placard da entrada principal.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.
209937968

Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto

Aviso n.º 12877/2016

Aviso n.º 10296/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19/08/2016 — Novas contratações a realizar no ano escolar de 2016/2017

Torna-se público que:

1 — Nos termos do ponto 16 do Aviso n.º 10296/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19/08/2016, relativo ao procedimento concursal para contratação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de assistente operacional, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por despacho de 10/03/2016 da Exma. Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi dado nota que: «Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017».

2 — Verifica-se que foi autorizada a este Agrupamento nova contratação para 12 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na categoria de assistente operacional, por despacho de 29/09/2016, da Senhora

Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, apresentando-se, deste modo, como novas contratações a realizar no ano escolar de 2016/2017.

3 — Pelo que, o recrutamento dos postos de trabalho em análise será preenchido de acordo com a ordenação realizada pela lista unitária da ordenação final de candidatos publicitada através do Aviso n.º 11523/2016 publicado na 2.ª série, n.º 182, do *Diário da República*, de 21/09/2016.

A presente informação encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas do Cerco e publicitada na página eletrónica <http://www.aecerco.pt/>.

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.

209935959

Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira

Despacho n.º 12688/2016

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho deogo as competências a seguir discriminadas, no Adjunto do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, Victor Oliveira Ferraz, docente do quadro do grupo 110, com efeitos a 29 de julho de 2013:

a) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes ao J. Inf. e 1.º Ciclo: matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma e exames em articulação com a Coordenadora do 1.º Ciclo, com os próprios Titulares de Turma e com o Coordenador do Secretariado de Exames e assinar documentos decorrentes desta competência;

b) Supervisionar e apoiar a organização das atividades a nível do Desporto Escolar, juntamente com a Subdiretora;

c) Apoiar a Subdiretora, nos processos concursais, respeitante ao Pessoal Docente do 1.º Ciclo e Jardim de Infância;

d) Supervisionar o funcionamento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento juntamente com a Subdiretora;

e) Superintender no processo de gestão de recursos humanos em atividades de substituição de Docentes ausentes, no 1.º Ciclo;

f) Intervir no exercício do poder disciplinar em relação aos alunos;

g) Apoiar a Diretora na gestão dos procedimentos relativos à avaliação do desempenho docente;

h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos, especialmente nas áreas das TIC e Comunicações;

i) Superintender a equipa PTE e a gestão dos recursos informáticos;

j) Coordenar a equipa da Avaliação Interna;

k) Coordenar a equipa de segurança do Agrupamento;

l) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene.

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Rodrigues Mateus*.
209929746

Despacho n.º 12689/2016

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho deogo as competências a seguir discriminadas, no Adjunto do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, João Manuel Brochado Lima, docente do quadro do grupo 300, com efeitos a 10 de janeiro de 2014:

a) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos 2.º e 3.º Ciclos: matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma, exames, em articulação com os Coordenadores de Diretores de Turma, com os próprios Diretores de Turma e com o Coordenador do Secretariado de Exames;

b) Organizar e verificar atas, pautas de avaliação e outros documentos relevantes aos níveis de ensino que superintende;

c) Apoiar a Subdiretora, nos processos concursais, respeitante ao Pessoal Docente do 2.º e 3.º Ciclos;

d) Proceder ao acompanhamento e avaliação de todos os projetos de Agrupamento;

e) Acompanhar e monitorizar a supervisão pedagógica e a articulação curricular no Agrupamento;

f) Intervir no exercício do poder disciplinar em relação aos alunos;

g) Superintender no processo de gestão de recursos humanos em atividades de acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas do Ensino Vocacional e CEF;

h) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes ao E. Vocacional e CEF: substituição de Docentes ausentes, nos 2.º e 3.º Ciclos; matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma, em articulação com os Diretores de Turma e Coordenadores de Curso;

i) Supervisionar o funcionamento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento juntamente com a Subdiretora;

j) Coordenar e supervisionar a elaboração de horários do 2.º e 3.º Ciclos, juntamente com a Subdiretora;

k) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene.

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Rodrigues Mateus*.
209929713

Despacho n.º 12690/2016

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho deogo as competências a seguir discriminadas, na Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, Sofia Martins Mendes, docente do quadro do grupo 510, com efeitos a 29 de julho de 2013:

a) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar e dos respetivos setores em funcionamento no Agrupamento, nomeadamente bufetes, papelarias, refeitórios e reprografias;

b) Supervisionar o funcionamento e distribuição de leite escolar;

c) Supervisionar o funcionamento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento, juntamente com o Adjunto Prof. João Lima e o Adjunto Prof. Victor Ferraz;

d) Supervisionar tudo o que se relacione com a Educação Especial, em conjunto os Adjuntos;

e) Supervisionar e apoiar a organização das atividades a nível do Desporto Escolar, juntamente com o Adjunto Prof. Victor Ferraz;

f) Planear e assegurar a execução de todas as atividades financeiras, no âmbito das suas competências como elemento do Conselho Administrativo, juntamente com os restantes elementos desse Conselho;

g) Planear e assegurar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços para o Agrupamento, em articulação com os restantes elementos do Conselho Administrativo;

h) Realizar despesas e respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira, em articulação com os outros elementos do Conselho Administrativo;

i) Supervisionar os processos concursais no que respeita a Pessoal Docente;

j) Coordenar e supervisionar a elaboração de horários do 2.º e 3.º Ciclos, juntamente com o Adjunto Prof. João Lima;

k) Intervir no exercício do poder disciplinar em relação aos alunos.

l) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que supervise/acompanhe e coordene;

m) Para além das competências referidas nas alíneas anteriores, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20 do Decreto-Lei 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Subdiretora substitui a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Rodrigues Mateus*.
209929721

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Aviso n.º 12878/2016

Helena Maria de Oliveira Simões, Diretora da Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que António Luís Figueiredo Simões, Assistente Operacional, com o índice remuneratório 151, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra, em 25 de julho de 2016, por motivo de Reforma por Velhice.

11 de outubro de 2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Simões*.

209930247

Agrupamento de Escolas da Maia

Aviso n.º 12879/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 (dez) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — 3 horas e 30 minutos diárias — para a categoria de Assistente Operacional (m/f).

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei dos Trabalhadores em Funções Públicas (LTFP), e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3 horas e 30 minutos diários, com o período definido de 15 de setembro de 2016 até ao dia 31 de dezembro de 2016, para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código de Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 12 de setembro de 2016, e nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, foi autorizado efetuar o recrutamento para preenchimento de postos de trabalho, na categoria de assistente operacional (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza), para o ano escolar 2016-2017.

6 — Local de trabalho — Escolas abrangidas pelo Agrupamento de Escolas da Maia, sito na Avenida Luís de Camões — Vermoim — 4470-194 Maia.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e apoio geral no âmbito do desempenho de funções de assistente operacional; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

8 — Remuneração base prevista: correspondente ao valor proporcional da hora calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG) — 3,49 €. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

9 — Duração do contrato — desde a data da assinatura do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2016.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 7 do presente Aviso.

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público: <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica da Escola <http://www.aemaia.pt>, ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou remetidas por correio para a morada identificada no ponto 6 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede).

14 — Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- b) Certificado de habilitações literárias exigidas (fotocópia);
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
- e) Declarações de experiência profissional emitidas pelas entidades empregadoras com menção da respetiva duração, relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso.

14.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.3 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2016-2017) e de acordo com a faculdade prevista nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da LTFP, e do artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção — Avaliação Curricular (AC).

15.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado; Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5(EP) + FP}{7}$$

15.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

15.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 7 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — $N \geq 1000$, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa

do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — $760 \leq N < 1000$, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — $365 \leq N < 760$, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 12 valores — $N < 365$, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal ou $M \geq 1000$, sendo (M) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 10 valores — $M < 1000$, sendo (M) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

f) 6 valores — sem quaisquer dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

15.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho publicitados no presente Aviso. A formação profissional terá uma valoração mínima de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — $F \geq 60$, sendo (F) o n.º de horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;

b) 8 valores — $1 \leq F < 60$, sendo (F) o n.º de horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;

c) 4 valores — $F \geq 60$, sendo (F) o n.º de horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional;

d) 2 valores — $1 \leq F < 60$, sendo (F) o n.º de horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional.

16 — Composição do Júri — Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é constituído um Júri do Concurso, composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria José Loureiro Varanda (subdiretora).

Vogais efetivos: Vasco Nuno da Conceição Marques Ricardo (adjunto da direção) e Maria Teresa Alves Monteiro (encarregada operacional).

Vogais suplentes: José Carlos Almeida Matos (adjunto da direção) e António Elísio Pereira (assistente técnico).

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

17.1 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação.

b) Ofício registado.

c) Notificação pessoal.

19 — Considerando-se a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe — pela manifesta necessidade do pessoal a contratar (Assistentes Operacionais), e o facto dos prazos para a realização da audiência dos interessados fazerem comprometer a utilidade da decisão do recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência dos interessados nas diferentes fases do procedimento concursal, atento o preceituado nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

20 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

20.1 — Critérios de desempate:

20.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo n.º 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

20.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa (EP);

b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

20.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede) é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, em <http://www.aemaia.pt>, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016-2017.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede), em <http://www.aemaia.pt>, sendo dada notícia na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.
209935237

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Declaração de retificação n.º 1040/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 12052/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016, retifica-se que onde se lê «6 — Duração do contrato — 4 horas diárias, até 16 de junho de 2017.» deve ler-se «6 — Duração do contrato — 3,5 horas diárias, até 16 de junho de 2017.».

4 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *António Domingos da Silva Pereira*.

209937481

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira

Aviso n.º 12880/2016

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do ponto 16.3 do Aviso n.º 11649/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e ca-

tegoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial:

Candidato	Classificação final
Isolina Manuela Pinto Ramos	17,19 (a)
Ana Teresa Pires da Silva	16,23 (a)
Isabel Maria de Amorim Dias	14,89
Maria Helena Pina Moreira Costa	12,97

(a) Candidato selecionado.

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho*.
209941903

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 12881/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro que alterou o ECD, torna-se público que se encontra afixada, no placard da sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente da escola sede, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de outubro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

209937473

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso n.º 12882/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de

Nome	Categoria	Motivo de cessação	Data efeito
Ermelinda da Conceição Vaz Ribeiro	Assistente Técnico	Pensionista	01/09/2016
António da Conceição Lopes Rebelo	Assistente Técnico	Aposentação	01/10/2016
Manuel Maria Matos Beleza	Assistente Operacional	Pensionista	01/10/2016

12 de outubro de 2016. — O Diretor da Escola, *Manuel da Conceição Coutinho*.

209934508

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação

Aviso n.º 12884/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada, no placard do átrio dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

O Pessoal Não Docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José António dos Santos Almeida*.
209936882

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12885/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo indicada, concluiu

6 de abril, torna-se pública a lista final de ordenação de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 10762/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2016, a qual foi homologada em 11 de setembro de 2016 pela diretora deste agrupamento de escolas.

A presente lista encontra-se afixada em local visível e público como também disponibilizada na respetiva página eletrónica deste agrupamento de escolas.

Candidatos Admitidos para ocupação de 4 postos de trabalho (3,5 horas/cada)	Avaliação curricular
Célia Maria Freitas de Magalhães Cancelinha	20
Elza Moura Marracho Invêncio	19,67
Sandra Maria Pereira C. Lipciu	19,67
Tânia Sofia Vicente Afonso	18,67
Inês Margarida Pereira Ventura	18,33
Ana Isabel Serafim dos Santos	18,33
Graça Cristina da Silva F. Henrique	18,33
Natércia Maria Pereira Brites	18,33
Clara Alves Pina Centeio Dias	17
Marina Alexandra Martins Franco	17
Maria de Lurdes Rodrigues G. Farinha	11,67
Rosário Maria Balasteiro A. Felício	11,67

11 de setembro de 2016. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

209935245

Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Aviso n.º 12883/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal, desta Escola, cujo vínculo de emprego público cessou no ano de 2016:

Nome	Categoria	Motivo de cessação	Data efeito
Ermelinda da Conceição Vaz Ribeiro	Assistente Técnico	Pensionista	01/09/2016
António da Conceição Lopes Rebelo	Assistente Técnico	Aposentação	01/10/2016
Manuel Maria Matos Beleza	Assistente Operacional	Pensionista	01/10/2016

12 de outubro de 2016. — O Diretor da Escola, *Manuel da Conceição Coutinho*.

209934508

com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado com este Instituto Público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos à data da avaliação final do júri, 08 de junho de 2016.

Trabalhadora na carreira/categoria de Técnico Superior	Classificação do período experimental	Data do despacho de homologação
Diana Duro Guerreiro	18,652	03/10/2016

3 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

209933999

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1608/2016

Através da Deliberação n.º 127/2016, de 29 de setembro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Ricardo Manuel Gonçalves Serrano, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Diferidas 2, do

Núcleo de Prestações de Doença e Outras, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209934621

Deliberação (extrato) n.º 1609/2016

Através da Deliberação n.º 125/2016, de 29 de setembro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Deolinda Silva Correia, no cargo de Chefe de Equipa de Coordenação dos Serviços Locais, do Núcleo de Gestão do Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209934387

Deliberação (extrato) n.º 1610/2016

Através da Deliberação n.º 126/2016, de 29 de setembro de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Clementina Laura Ferreira Bastos, no cargo de Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades Permanentes, do Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209934516

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12886/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 29 de agosto de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Susana Paula da Cunha Rodrigues Mateus, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., no IEFP, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente o disposto na alínea *a*) do n.º 3, que dispensou o acordo da entidade empregadora de origem, ficando a trabalhadora posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19-23 da tabela remuneratória única, com efeitos a 29 de agosto de 2016.

2016-10-12. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209935942

Aviso (extrato) n.º 12887/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 5 do artigo 5.º, dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 29 de setembro de 2016, foi nomeado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Rui Pedro de Oliveira Dias Matos Lopes, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 3 de outubro de 2016.

Nota Curricular

Rui Pedro de Oliveira Dias Matos Lopes, nascido a 1 de junho de 1976. Licenciado em Direito, pela Universidade Internacional.

Pós-Graduação em Direito do Consumo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Pós-Graduação em Direito das Empresas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Frequentou com aproveitamento o nível I do Curso Livre de Alemão, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Frequentou com aproveitamento o Estágio de Advocacia no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados.

Frequentou com aproveitamento o Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, no INA — Instituto Nacional de Administração, IP.

No período compreendido entre 3 de agosto de 1998 a 30 de março de 2003, exerceu funções como técnico administrativo na Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1 de abril de 2003 a 31 de outubro de 2003, exerceu funções como técnico superior estagiário na Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1 de novembro de 2003 a 30 de junho de 2007, exerceu funções como técnico superior na Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1 de julho de 2007 a 4 de janeiro de 2010, exerceu funções como técnico superior na Divisão de Apoio Técnico e Administrativo na Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 5 de janeiro de 2010 a 18 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Marinha Grande.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 a 6 de fevereiro de 2014, exerceu o cargo de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte.

No período compreendido entre 7 de fevereiro de 2014 a 21 de fevereiro de 2016, exerceu o cargo de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

No período compreendido entre 22 de fevereiro de 2016 a 2 de outubro de 2016, exerceu o cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra.

2016-10-12. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209936185

Aviso n.º 12888/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de setembro de 2016, cessou o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, o licenciado António José Soares Francisco, com efeitos a 2 de outubro de 2016.

2016-10-12. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209935772

Aviso n.º 12889/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de setembro de 2016, cessou o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro, o licenciado Rui Pedro de Oliveira Dias Matos Lopes, com efeitos a 2 de outubro de 2016.

2016-10-12. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209935894

Deliberação (extrato) n.º 1611/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 29 de setembro de 2016, foi nomeado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem

prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado António José Soares Francisco, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 3 de outubro de 2016.

Nota Curricular

António José Soares Francisco, nascido a 30 de outubro de 1973.

Licenciado em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, ramo de orientação escolar e profissional, com estágio curricular realizado no Centro de Emprego e Aproveitamento do IEFP, I. P. e na Escola Secundária D. Duarte, em Coimbra.

Psicólogo nos Serviços de Psicologia e Orientação da Escola Básica 2/3 de Anadia, de 26 de novembro de 1996 a 31 de agosto 1998.

Formador no IEFP, I. P. em 1996/1997.

Técnico superior, em regime de requisição, na Assessoria de Orientação e Aproximação à Vida Ativa do Departamento do Ensino Secundário do Ministério da Educação, no período entre 1 de setembro de 1998 e 31 de agosto de 2000.

Psicólogo nos Serviços de Psicologia e Orientação da Escola Secundária Pinhal do Rei, de 1 de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2003, e na Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos, entre 1 de setembro de 2003 e 30 de março de 2011.

Técnico superior do IEFP, I. P. no Centro de Emprego da Figueira da Foz, de 1 de abril de 2011 a 30 de abril de 2014.

Técnico superior do IEFP, I. P. no Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, de 1 de maio de 2014 a 10 de abril de 2016.

Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, no período compreendido entre 11 de abril de 2016 e 2 de outubro de 2016.

2016-10-12. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209936055

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12890/2016

Torna-se público que, por deliberação de 19 de setembro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Ana Paula Dias da Silva Soares concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 15,75 valores (quinze valores e setenta e cinco centésimas), após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209935334

Aviso n.º 12891/2016

Torna-se público que, por deliberação de 29 de setembro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Carlos Sérgio Madureira Rodrigues concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 18,00 valores (dezoito valores), após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209935294

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12892/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Fátima Maria Duarte Filipe Franco Henriques, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122 /2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Paulo Abrantes Cariano Pinto, Enfermeiro Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

1.º Vogal Efetivo: Olga Cristina Proença Rodrigues Seabra, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Efetivo: Olga Maria Marques Neves, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

1.º Vogal Suplente: Carla Susana Lopes Correia, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Suplente: Sandra Dolores Portugal Ferrador, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209936258

Despacho (extrato) n.º 12691/2016

Por despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 13/07/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Maria Emília Hipólito Gomes Rato, Enfermeira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de agosto de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209934605

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 12692/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 28 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da Técnica Superior, da carreira geral de Técnico Superior, Patrícia Susana Correia Henriques, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2016, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, ACSS — Administração Central do Sistema de Saúde, IP

30 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209935342

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 12693/2016

Por meu despacho de 4 de outubro de 2016, e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a acumulação de funções docentes, a exercer na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital — Instituto Politécnico de Coimbra, no ano letivo 2016-2017 ao Sr. Dr. Luís Manuel Francisco Filipe, Secretário Técnico do Programa Operacional Regional do Centro — Centro 2020.

6 de outubro de 2016. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

209933885

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 12893/2016

Por meu despacho de 28 de setembro de 2016, no uso da delegação de competências atribuídas através do Despacho n.º 4326/2015 de 13 de abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2015, autorizei a acumulação de funções públicas à Coordenadora do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, para o exercício de funções de docente no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, como Assistente Convidada, por um período de 12 meses, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

29 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Neto*.

209939458

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 12694/2016

Atento o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera ser de declarar a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio a um aparthotel com a classificação projetada de 4 estrelas, sito no concelho de Alcochete, decido:

Declarar caducada a utilidade turística atribuída a título prévio, em 25 de maio de 2009, ao Aparthotel Praia dos Moinhos, pelos fundamentos invocados nas Informações de serviço e parecer do Turismo de Portugal, I. P., de 01.08.2016 e de 06.09.2015, respetivamente, que aqui dou por integralmente reproduzidos.

O despacho de atribuição da utilidade turística prévia, cuja caducidade agora se declara, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2009.

Concordância.

29 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309904992

Despacho n.º 12695/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e das competências que me estão delegadas pelo Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de outubro, autorizo as entidades regionais de turismo abrangidas pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — As entidades referidas no número anterior estão obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

3 — A autorização referida no n.º 1 cessa no momento em que as entidades ali referidas passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos na presente data.

13 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

209940753

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 12696/2016

Designação em Comissão de Serviço, a Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa Noronha no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Na sequência de procedimento concursal, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, através do aviso n.º 5001/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2016, divulgado na Bolsa de Emprego Público a 15 de abril de 2016, tendo sido atribuído o código BEP OE201604/0151.

2 — Mediante proposta fundamentada do respetivo júri e nos termos dos n.ºs 6, 9, 10 e 11 do artigo 21.º, do referido Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ao abrigo do Despacho n.º 5526/2015, de delegação de poderes, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, nomeia, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., I. P., a Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa Noronha, podendo optar pelo vencimento de origem.

3 — A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa Noronha, após a apreciação global resultante da avaliação curricular e da entrevista pública a cada um dos candidatos, que a mesma demonstrou reunir as melhores condições para o desempenho do cargo a prover.

4 — Efetivamente, em termos curriculares, a candidata evidenciou habilitações académicas adequadas e relevantes para a função a exercer, boa experiência profissional, elevado número de horas de formação profissional totalmente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função na área técnica, e uma excelente avaliação de desempenho nas atividades relacionadas com a mesma.

Na entrevista pública de seleção, a Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa Noronha destacou-se, pois, pela motivação, conhecimentos técnicos e capacidade de comunicação e muito bom sentido crítico, fatores determinantes para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Infor-

mação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha
Data de nascimento: 06 de junho de 1969

Habilitações académicas:

Pós-graduação do Curso de Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza — Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente, Universidade do Algarve, 2002.

Licenciatura em Arquitetura Paisagista, Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, 1997.

Formação profissional:

Formação em Avaliação de Risco, APA/ARH Algarve, Faro
Formação “Conceitos sobre Ordenamento e Gestão da Zona Costeira”, Associação Eurocoast, Porto;
Curso de “Informática em Arquitetura Paisagista e Sistemas de Informação Geográfica”, com a duração de 702 horas, Forinser, Lisboa.

Atividade profissional:

Chefe de Divisão de Planeamento e Informação da ARH do Algarve, desde setembro de 2014. Chefe da Divisão de Licenciamento e Aprovação de Projetos no Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, 2014/2013.

Técnica superior da Administração da Região Hidrográfica do Algarve com desempenho na gestão e ordenamento do litoral, em especial na implementação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira do Algarve, 2013 a 2008.

Técnica superior no Parque Natural da Ria Formosa (ICNB), com maior ênfase no licenciamento e emissão de pareceres técnicos, gestão do litoral, turismo de natureza, elaboração e acompanhamento de planos de ordenamento de áreas protegidas, acompanhamento de diversos instrumentos de gestão territorial, 2008 a 1995.

Experiência profissional mais relevante

No âmbito das funções exercidas na Administração Pública desenvolveu atividades no domínio das áreas da conservação da natureza e biodiversidade, licenciamento e emissão de pareceres técnicos, gestão do planeamento e ordenamento do território, com acompanhamento de diversos instrumentos de gestão territorial, de avaliação de impacto ambiental, análise de demarcação de REN, orientação de estágios, formador de turismo da natureza, no âmbito das quais se destacam as seguintes tarefas:

Coordenação da elaboração e implementação do 2.º ciclo de planeamento do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) das Ribeiras do Algarve (RH8);

Acompanhamento do Programa de Monitorização de Recursos Hídricos da RH8;

Articulação entre os sectores da ARH Algarve no licenciamento de utilizações de recursos hídricos, emissão de pareceres técnicos e a instrumentos de gestão territorial e monitorização do estado das massas de água;

Organização da elaboração do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura;

Acompanhamento/coordenação da parte do PNRH na elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura/Vila Real de St.º António;

Representação do Parque Natural da Ria Formosa na deslocação de uma comissão técnica a Astrakhan-Rússia, no âmbito do Programa Overture WetLandsAlgarve/Andalucia/Astrakhan, dezembro 1996.

209936769

Despacho n.º 12697/2016

Subdelegação de competências

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência

Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), bem como o disposto na Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os respetivos estatutos;

Considerando as posteriores deliberações do Conselho Diretivo da APA, que procederam à criação das unidades orgânicas flexíveis da APA e à nomeação dos dirigentes intermédios;

Considerando a vacatura do lugar de Diretor de Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN), por cessação de funções da anterior titular;

Assim, ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela deliberação do Conselho Diretivo da APA n.º 15/CD/2015, de 20 de abril de 2015 (Despacho n.º 5526/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015), do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, subdelego:

1 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Finanças:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores integrados no DFIN, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

b) Autorizar despesas até ao montante de 5 000 euros;

c) Autorizar o pagamento dos processos de despesa;

d) A competência para executar os processos de liquidação e cobrança de receita;

e) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

2 — Nos chefes das divisões de Recursos Humanos, Formação e Documentação (DRHF) e de Aquisições, Logística e Património (DALP):

Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos entretanto praticados desde 1 de julho de 2016, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209936711

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 12894/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da consolidação da mobilidade interna, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2016, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória/ Índice remuneratório
Fernando Luís Pinto dos Santos Amaral.	Técnico Superior	10.ª-45

12 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209938064



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Aviso (extrato) n.º 12895/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 02 de novembro, contratado, em regime de prestação de serviços, para continuar a exercer funções no Gabinete do Presidente, nomeadamente na elaboração e acompanhamento de estudos, pareceres e informações, na área jurídico-financeira e orçamental, em estreita articulação com o Departamento de Consultadoria e Planeamento da Direção-Geral, o Doutor Paulo Jorge Nogueira da Costa.

Este contrato tem início em 3 de outubro de 2016, é revogável a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, caducando nos termos do n.º 6, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro. Em contrapartida dos serviços prestados, o contratado terá direito a

receber o montante anual de € 31.900,00 (trinta um mil e novecentos euros) acrescido de IVA, o qual será pago em 12 prestações mensais.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209930903

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Despacho (extrato) n.º 12698/2016

Por despacho da Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, de 10 de outubro de 2016, foi deferido o pedido formulado pela Sra. Administradora Maria Teresa dos Santos, cessando a Sra. Administradora as suas funções de imediato.

10 de outubro de 2016. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, *Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes*.

209932612



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 12896/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado na área disciplinar de Sociologia, aberto pelo edital n.º 1086/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, retificado pelo Aviso n.º 2235/2016, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro encontra-se afixada na vitrina da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, dispõe de dez dias úteis para apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto.

10 de outubro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209932897

ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Declaração de retificação n.º 1041/2016

Retificação do Regulamento n.º 907/2016, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, referente ao Regulamento de Inscrição de Membros Efetivos na Ordem dos Médicos Veterinários.

No artigo 7.º, deve ler-se «Documentos apresentados por Licenciados ou Mestres por instituições de ensino de países extracomunitários» e no artigo 10.º, alínea *a*), deve ler-se «Tenha sido declarado interdito ou inabilitado por sentença transitada em julgado».

12 de outubro de 2016. — O Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, *Dr. Jorge Cid*.

209939547

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 1042/2016

Por ter saído com inexistência o Despacho (extrato) n.º 11995/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «na categoria de Professor Associado com Agregação» deve ler-se «na categoria de Professor Associado com Agregação, em tempo integral e dedicação exclusiva».

2016-10-11. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209930385

Despacho n.º 12699/2016

Na sequência da avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Industrial e no cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada a 26 de junho de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de setembro de 2016 com o n.º R/A-Ef 1325/2011/AL02, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

1.º

Alteração da denominação, da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Foi alterada a denominação do ciclo de estudos de Design Industrial Tecnológico para Design Industrial.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do anexo a este despacho.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 13204/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210 de 30 de outubro, transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado, de acordo com a tabela de correspondências inserta no n.º 10. Observações do anexo.

12 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Artes e Letras e Faculdade de Engenharia

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Design Industrial

5 — Área científica predominante: Design Industrial

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design Industrial	ID CTG AD	80	
Ciência e Tecnologia		4	12
Arte e Design		24	12
<i>Subtotal</i>		108	12
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos precedente transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado, de acordo com a seguinte tabela de correspondências:

Plano anterior						Plano atual					
Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo	Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo
1.º	1.º	CAD/CAM e Prototipagem . . .	CTG	6	OB	1.º	1.º	Modelação Avançada 3D . . .	CTG	4	OB
1.º	1.º	Ferramentas Avançadas de Desenvolvimento do Produto	CTG	6	OB	1.º	1.º	Temas de Design Contemporâneo.	AD	6	OB
1.º	1.º	Opção (1/1) I: Inovação e Gestão Tecnológica/Organização de Empresas e Empreendedorismo/Semiótica das Artes Visuais/Tecnologias de Fabricação/Workshops I.	CTG/CSH/AD/CTG/AD	6	OP	1.º	1.º	Opção 1	AD/CTG	6	OB
1.º	2.º	Opção (1/1) II: Inovação e Gestão Tecnológica; Organização de Empresas e Empreendedorismo; Semiótica das Artes Visuais; Tecnologias de Fabricação; Workshops I.	CTG/CSH/AD	6	OP	1.º	2.º	Workshops 1	AD	6	OB
1.º	2.º	Modelagem, Maquetas e Protótipos.	ID	6	OP	1.º	2.º	Prototipagem	ID	4	OB
1.º	2.º	Opção (1/2) I: Seleção de Materiais/Workshops II/Movimentos Artísticos Contemporâneos/Mecânica dos Materiais.	CTG/AD/CTG	6	OP	1.º	2.º	Opção 2	AD/CTG	6	OP
1.º	2.º					1.º	2.º	Crítica de Design	AD	6	OB
2.º	1.º	Opção (1/2) II: Seleção de Materiais/Workshops II/Movimentos Artísticos Contemporâneos/ Mecânica dos Materiais.	CTG/AD/CTG	6	OP	1.º	2.º	Workshops 2	AD	6	OB

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos em Design Industrial

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Projeto 1	ID	1.º Semestre . . .	224		75						15	8	
Workshops 1	AD	1.º Semestre . . .	168		30						15	6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos	Observações			
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O	
Modelação Avançada 3D	CTG	1.º Semestre . . .	112		45						15		4	
Temas de Design Contemporâneo	AD	1.º Semestre . . .	168		30						15		6	
Opção 1	AD/CTG	1.º Semestre . . .	168		45						15		6	
Projeto 2	ID	2.º Semestre . . .	224		75						15		8	
Workshops 2	AD	2.º Semestre . . .	168		30						15		6	
Prototipagem	ID	2.º Semestre . . .	112		45						15		4	
Crítica de Design	AD	2.º Semestre . . .	168		30						15		6	
Opção 2	AD/CTG	2.º Semestre . . .	168		45						15		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos	Observações			
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O	
Métodos de Investigação em Design Industrial.	ID	1.º Semestre . . .	168		45						15		6	
Projeto Final/Dissertação/Estágio	ID	Anual	1 512								54		54	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos	Observações		
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Opção 1	Desenho de Produto	AD	1.º Semestre . . .	168,0		45					15,0		6,0	
	Tecnologias de Fabricação	CTG	1.º Semestre . . .	168,0		45					15,0		6,0	
	Inovação e Gestão Tecnológica.	CTG	1.º Semestre . . .	168,0		45					15,0		6,0	
Opção 2	Sketching Digital de Produto	AD	2.º Semestre . . .	168,0		45					15,0		6,0	
	Materiais e Mecânica	CTG	2.º Semestre . . .	168,0		45					15,0		6,0	
	Organização de Empresas e Empreendedorismo.	CTG	2.º Semestre . . .	168,0		45					15,0		6,0	

209934168

Despacho n.º 12700/2016

Na sequência da avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Multimédia e no cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e acreditação do Ensino Superior, publicada a 26 de junho de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de setembro de 2016 com o n.º R/A-Ef 1326/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo a este despacho.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 12341/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 193, de 7 de outubro, transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado, de acordo com a tabela de correspondências inserida no n.º 10 — Observações do Anexo.

12 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Artes e Letras
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Design Multimédia
- 5 — Área científica predominante: Arte e Design
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Arte e Design	AD	104	6
Artes e Letras	AL	4	
Cinema	CIN		6
Ciências da Comunicação	CC		6
Ciências Humanas e Jurídicas	CHJ		6
Ergonomia	ERG		6
Design	DSG		6
<i>Subtotal</i>		108	12
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos precedente transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado, de acordo com a seguinte tabela de correspondências:

Plano anterior						Plano atual					
Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo	Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo
1.º	1.º	Laboratório de Design de Som.	CIN	6	OB	1.º	1.º	Temas de Design Contemporâneo.	AD	4	OB
1.º	1.º	Grupo Opção (1/1) I: Laboratório de Guionismo e Planificação/ Produção e Realização Televisiva.	CIN/CC	6	OP	1.º	1.º	Opção 1	CIN/CC	6	OP
1.º	2.º	Movimentos de Arte Atuais	AD	6	OB	1.º	2.º	Arte e Multimédia	AD	4	OB
1.º	2.º	Grupo Opção (1/2) I: Cinema de Animação/ Direito e Deontologia da Comunicação/ Escrita Criativa.	CIN/CHJ/AL	6	OP	1.º	2.º	Opção 2	AD/DSG/ERG/CHJ	6	OP
1.º	2.º	Metodologia da Investigação	CC	6	OB	1.º	2.º	Metodologias de Investigação em Design Multimédia.	AD	4	OB
						2.º	Anual	Dissertação, Projeto Final ou Estágio com Relatório.	AD	52	OB
2.º	Anual	Grupo Opção (2/1) I: Projeto Final/ Dissertação em Design Multimédia/ Estágio com Relatório.	AD	54	OP	2.º	1.º	Produção de Texto Científico.	AL	4	OB
2.º	2.º	Produção de Texto Científico	AL	6	OB	2.º	2.º	Seminários	AD	4	OB

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior
Ciclo de estudos em Design Multimédia
 Grau de mestre
 1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
			Total	Contacto											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Projeto Multimédia I	AD	1.º Semestre	336		90							15		12	
Workshops I	AD	1.º Semestre	112		45							15		4	
Temas de Design Contemporâneo	AD	1.º Semestre	112		45							15		4	
Semiótica das Artes Visuais	AD	1.º Semestre	112		45							15		4	
Opção 1	CC/CIN	1.º Semestre	168		45							15		6	
Projeto Multimédia II	AD	2.º Semestre	336		90							15		12	
Workshops II	AD	2.º Semestre	112		45							15		4	
Metodologias de Investigação em Multimédia.	AD	2.º Semestre	112		45							15		4	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Arte e Multimédia	AD AD/DSG/ ERG/CHJ	2.º Semestre	112		45						15		4	
Opção 2		2.º Semestre	168		45						15		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Dissertação, Projeto Final ou Estágio com Relatório.	AD	Anual	1456								30		52	
Seminários	AD	1.º Semestre	112		45						15		4	
Produção de Texto Científico.	AL	2.º Semestre	112		45						15		4	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção 1	Produção e Realização Televisiva	CC	1.º Semestre ...	168		45					15		6	
	Laboratório de Guionismo e Planificação.	CIN	1.º Semestre ...	168		45					15		6	
Opção 2	Oficina de Escrita Criativa.	CC	1.º Semestre ...	168		45					15		6	
	Laboratório de Design de Som	CIN	1.º Semestre ...	168		45					15		6	
	Animação	AD	2.º Semestre ...	168		45					15		6	
	Novos Paradigmas de Interface	DSG	2.º Semestre ...	168		45					15		6	
	Usabilidade e Experiência de Utilização.	ERG	2.º Semestre ...	168		45					15		6	
	Direito e Deontologia da Comunicação	CHJ	2.º Semestre ...	168		45					15		6	

209934313

Despacho (extrato) n.º 12701/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016, do Reitor da Universidade da Beira Interior, considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Mestre Maria Manuela Garcia dos Remédios Vaz Almeida Fontes Neves, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica, por um período de três anos, com início a 1 de outubro de 2016.

13/10/2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209937627

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 1043/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, retifica-se o Aviso n.º 12269/2016, respeitante à abertura de procedimento concursal destinado à ocupação

de dois postos de trabalho da carreira categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a ref.ª P048-16-3124.

Assim, no ponto 11.3 do referido aviso, onde se lê:

«11.3 — Para os candidatos identificados nos n.ºs 4.º, 5.º ou 6.º do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:»

deve ler-se:

«11.3 — Para os candidatos identificados nos n.ºs 4.º, 5.º ou 6.º do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).»

11 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209933188

Despacho n.º 12702/2016

Considerando a recente revisão do Regulamento do Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra, e com vista a garantir a coerência e harmonização entre os diferentes regulamentos em vigor na Universidade de Coimbra, revela-se necessário proceder a alguns ajustamentos ao Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 597/2011, de 15 de novembro, e alterado e republicado pelo Despacho n.º 4672/2012, de 2 de abril), pelo que determino as seguintes alterações:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra

Os artigos 6.º, 13.º, 16.º, 21.º, 23.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º e 48.º do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 597/2011, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4672/2012, de 2 de abril), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — A solicitação de qualquer um dos estatutos referidos no artigo 4.º deve ser feita até 15 de outubro, ou até 15 dias úteis após a ocorrência do facto que permite o acesso ao estatuto, caso ocorra em data posterior.

2 — Se o facto que permite o acesso ao estatuto só ocorrer depois de terminado o primeiro semestre, o estudante apenas usufrui desse estatuto no segundo semestre.

3 —

4 —

5 — Quando o pedido de atribuição do estatuto ocorrer no decurso de um semestre letivo, sendo aceite para produzir efeitos nesse mesmo semestre, o estudante não poderá invocar o estatuto para fazer valer direitos que só poderia ter usufruído se tivesse obtido o estatuto em momento anterior ao seu pedido.

Artigo 13.º

[...]

1 —

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, comprovada nos SAG-UO's, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento;

b)

c) Realização de exames finais na época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso, por motivo de cumprimento de atividade operacional no dia do exame, devendo tal ser requerido no SGA, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação ao dia do exame a realizar.

2 —

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 — Os militares em regime de contrato e regime de voluntariado que, pelos motivos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, se encontrem impedidos de prestar provas de avaliação nas datas em que devam ocorrer, têm direito a fazê-lo em época extraordinária, devendo tal ser requerido e comprovado, no SGA, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação ao dia do exame a realizar.

Artigo 21.º

[...]

1 —

2 — A concessão dos direitos referidos no número anterior depende da apresentação, no SAG-UO's, de documento comprovativo da comparência nas atividades que conferem esse direito, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data inicialmente

prevista para cumprimento da obrigação, a menos que factualmente tal não seja viável.

3 —

4 —

Artigo 23.º

[...]

1 —

a)

b) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo, comprovadas no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento;

c)

d)

2 —

3 —

4 —

5 —

Artigo 32.º

Atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta da UC

A atribuição do estatuto de estudante-atleta é feita nos termos do Regulamento do Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra.

Artigo 33.º

Direitos do Estudante-Atleta da UC

1 —

a) Direito de preferência na escolha das turmas das unidades curriculares que frequenta, relativamente aos estudantes que não estejam abrangidos por qualquer regime especial, de forma a melhor poder compatibilizar a prática desportiva com a frequência e aproveitamento escolar;

b)

c) Solicitar a relevação de faltas que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às competições, com as próprias competições e com as deslocações correspondentes, desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória não ultrapasse 25 % do total;

d) Adiar o prazo da entrega de trabalhos e relatórios escritos e ou a data das respetivas defesas, bem como a data de realização de outras provas incluídas no regime de avaliação contínua ou periódica, para data a acordar com o docente, sem ultrapassar os limites do ano letivo em curso, sempre que haja coincidência com a competição e respetivas deslocações, tendo este adiamento que ser solicitado ao docente com uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data inicialmente prevista para cumprimento da obrigação, a menos que factualmente tal não seja viável;

e)

2 — A concessão dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior depende da apresentação, no SAG-UO's, de documento comprovativo da comparência nas atividades que conferem esse direito, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data inicialmente prevista para cumprimento da obrigação, a menos que factualmente tal não seja viável.

3 — Aos estudantes integrantes do quadro de mérito desportivo previsto no regulamento do Estudante-Atleta acrescem os seguintes direitos:

a) Os estudantes que obtenham medalhas em competições organizadas pela Associação Europeia de Desporto Universitário (EUSA) ou pela Federação Internacional de Desporto Universitário (FISU) podem requerer no ano letivo subsequente exame na época especial para até três unidades curriculares semestrais (ou equivalente);

b) Os estudantes que se tenham sagrado campeões nacionais universitários da respetiva modalidade, em provas promovidas pela Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), podem requerer no ano letivo subsequente exame na época especial para até duas unidades curriculares semestrais (ou equivalente);

c) Os estudantes que tenham conquistado medalha de prata ou bronze no Campeonato Nacional Universitário da respetiva modalidade, em provas promovidas pela Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), podem requerer no ano letivo subsequente exame na época especial a uma unidade curricular semestral;

d) Têm direito a alojamento nas Residências Universitárias da Universidade de Coimbra, aos preços em vigor, os estudantes atleta que tenham sido medalhados nas competições organizadas pela EUSA ou pela FISU, limitado aos lugares disponibilizados pelos SASUC. O alojamento é atribuído no início do ano letivo seguinte à obtenção dos resultados, por ordem da qualidade dos resultados prevista neste artigo, podendo ser atribuído antes se houver disponibilidade.

Artigo 34.º

[...]

A perda do estatuto de estudante-atleta ocorre nos termos gerais previstos neste regulamento, e nos termos específicos previstos no Regulamento do Estudante Atleta da Universidade de Coimbra.

Artigo 36.º

[...]

- 1 —
- 2 — Os estudantes do escalão C têm direito a solicitar, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, a relevação de faltas, sempre que as mesmas ocorram em horários que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às atividades, com os das próprias atividades e com os das deslocações correspondentes, desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória, não ultrapasse 25 % do total.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 42.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir 2 unidades curriculares, ou equivalente, devendo fazê-lo no prazo definido para a inscrição nessa época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir da época especial seguinte.

Artigo 43.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os documentos comprovativos referidos no presente artigo são entregues nos SAG-UO's, no prazo de 30 dias seguidos, a partir da data do facto que determinou o impedimento.
- 4 —

Artigo 44.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os documentos comprovativos referidos no presente artigo são entregues nos SAG-UO's, no prazo de 30 dias seguidos após o início da situação que determinou a sua emissão.

Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A documentação comprovativa do falecimento e do grau de parentesco deve ser entregue nos SAG-UO's até 15 dias seguidos após o falecimento das pessoas a que aludem os números anteriores.

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- 2 — O gozo destes direitos implica a apresentação de documentação comprovativa de presença perante autoridade policial, judicial ou militar, a apresentar nos SAG-UO's, até 15 dias seguidos após a verificação da situação que determinou a sua emissão.

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os casos de dúvida, omissão ou situações não regulamentadas, são decididos por despacho do Reitor da UC.»

Artigo 2.º

Republicação e entrada em vigor

1 — É integralmente republicado, em anexo ao presente despacho, o Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 597/2011, de 15 de novembro), com a redação atual.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Republicação do Regulamento n.º 597/2011, de 15 de novembro

Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes de 1.º, 2.º e 3.º ciclos lecionados na UC.

Artigo 2.º

Abreviaturas

O presente regulamento utiliza como abreviaturas:

- AAC — Associação Académica de Coimbra;
- NEE — Necessidades Educativas Especiais;
- GANEE — Gabinete de Apoio às Necessidades Educativas Especiais;
- DRI — Divisão de Relações Internacionais;
- ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos);
- IDP, I. P. — Instituto de Desporto de Portugal, Instituto Público;
- IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- IPJ — Instituto Português da Juventude;
- GANEE — Gabinete de Apoio às Necessidades Educativas Especiais;
- OCUC — Observatório da Cultura da UC;
- ODUC — Observatório do Desporto da UC;
- RNAJ — Registo Nacional do Associativismo Jovem;
- SGA — Serviço de Gestão Académica;
- SAG-UO's — Serviços de Apoio à Gestão das Unidades Orgânicas;
- UC — Universidade de Coimbra;
- UO's — Unidades Orgânicas.

Artigo 3.º

Competência

Compete aos Diretores das UO's aplicar o disposto no presente regulamento, com o apoio dos respetivos Conselhos Pedagógicos e em articulação com o SGA.

Artigo 4.º

Direitos especiais

1 — Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento:

- a) Trabalhador-estudante;
- b) Estudante bombeiro;
- c) Estudante militar;
- d) Estudante atleta de alto rendimento;
- e) Estudante dirigente associativo jovem da UC e estudante membro de órgãos da UC;

- f) Estudante com necessidades educativas especiais;
- g) Estudante atleta da UC;
- h) Estudante integrado em atividades culturais da UC;
- i) Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário.

2 — Consideram-se também abrangidos outros direitos especiais decorrentes das seguintes situações:

- a) Estudante integrado em programas de mobilidade estudantil;
- b) Estudante que ingresse ou tenha sido colocado através de regimes especiais;
- c) Estudante finalista;
- d) Mãe e pai estudante;
- e) Doença;
- f) Falecimento de cônjuge ou parente;
- g) Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar;
- h) Estudante que professe religião cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo.

Artigo 5.º

Formalização do pedido e reconhecimento do estatuto

1 — O estudante que pretenda beneficiar de estatuto especial deve explicitá-lo através do preenchimento de um formulário próprio a disponibilizar pela UC, com exceção do aluno finalista.

2 — O seu reconhecimento depende da entrega e da verificação da documentação a anexar ao formulário, salvo nas seguintes situações de exceção, sendo tal análise da competência do SGA:

- Estudante atleta de alto rendimento;
- Estudante dirigente associativo jovem da UC (AAC) e estudante membro de órgãos da UC;
- Estudante atleta da UC;
- Estudante integrado em atividades culturais da UC;
- Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário.

3 — Nas situações de exceção referidas no n.º 2, compete, respetivamente, ao IDP, I. P., ao IPJ, à Direção da AAC, ao ODOC, OCUC e aos órgãos da UC ou das suas UO's, a comunicação das listagens dos estudantes que se encontram nas referidas situações.

4 — A não apresentação da referida documentação implica o não reconhecimento do estatuto.

5 — O pedido de reconhecimento do estatuto quando o estudante a ele não tem direito conduz à inibição dos direitos de que o estudante esteja a usufruir no ano em causa, à anulação das avaliações que tenham sido entretanto obtidas ao abrigo desse estatuto e à impossibilidade de, no âmbito do mesmo curso, poder vir novamente a solicitar e a usufruir de qualquer um dos estatutos especiais considerados neste regulamento, à exceção dos direitos referidos nos artigos 44.º e 45.º

6 — O reconhecimento ou não da obtenção de estatuto especial será comunicado ao interessado, por correio eletrónico e na sua área pessoal no Inforestudante.

Artigo 6.º

Prazos para solicitação do estatuto

1 — A solicitação de qualquer um dos estatutos referidos no artigo 4.º deve ser feita até 15 de outubro, ou até 15 dias úteis após a ocorrência do facto que permite o acesso ao estatuto, caso ocorra em data posterior.

2 — Se o facto que permite o acesso ao estatuto só ocorrer depois de terminado o primeiro semestre, o estudante apenas usufrui desse estatuto no segundo semestre.

3 — Na situação referida no número anterior, os direitos previstos são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do 2.º semestre em que o estudante se encontra inscrito.

4 — O incumprimento dos prazos referidos no presente artigo implica o não reconhecimento do estatuto solicitado.

5 — Quando o pedido de atribuição do estatuto ocorrer no decurso de um semestre letivo, sendo aceite para produzir efeitos nesse mesmo semestre, o estudante não poderá invocar o estatuto para fazer valer direitos que só poderia ter usufruído se tivesse obtido o estatuto em momento anterior ao seu pedido.

Artigo 7.º

Inscrição em épocas especial e extraordinária de exames

1 — A inscrição nos exames a realizar na época especial ou na época extraordinária é efetuada no Inforestudante, em prazo a divulgar pelo SGA.

2 — Pode ser exigida pela UO uma pré-inscrição entre 15 e 30 dias seguidos antes do início da referida época, por questões de organização

das referidas épocas de exame. Esta pré-inscrição não desobriga, contudo, o estudante da inscrição referida no ponto 1, obrigatória para que possa apresentar-se à avaliação.

3 — Nos casos em que não seja possível a inscrição no Inforestudante, a inscrição é feita no SGA, até 3 dias úteis antes do referido exame.

CAPÍTULO II

Trabalhador-estudante

Artigo 8.º

Conceito de trabalhador-estudante

1 — Considera-se trabalhador-estudante aquele que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, ao serviço de uma entidade pública ou privada, independentemente do vínculo laboral;
- b) Seja trabalhador por conta própria;
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses.

2 — Mantém o estatuto de trabalhador-estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário.

Artigo 9.º

Documentação para reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante

1 — Para efeitos de reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante deve ser entregue a seguinte documentação:

a) Trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral ao serviço de entidade pública ou privada:

i) Declaração emitida pela entidade empregadora, de que deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da mesma, o nome do trabalhador, o tipo de contrato de trabalho e o número de beneficiário da Segurança Social, ou estrutura equivalente, ou da Caixa Geral de Aposentações, consoante o regime de contribuição a que o trabalhador se encontre sujeito;

ii) Tratando-se de trabalhador cujo regime laboral implique descontos para a Segurança Social, ou estrutura equivalente, deve também ser apresentada declaração comprovativa da inscrição e dos descontos;

b) Trabalhador por conta própria:

i) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa do início de atividade e de que mantém a atividade;

ii) Declaração emitida pela Segurança Social, ou estrutura equivalente, que comprove a respetiva inscrição para efeito de descontos;

c) Tratando-se de estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, incluindo estágios curriculares, profissionais ou os promovidos pela UC, desde que com duração igual ou superior a seis meses, deve entregar declaração emitida pelo IEFP, entidade promotora do curso ou entidade que concede o estágio, mencionando as datas em que o mesmo teve início e em que terminou ou vai terminar, devidamente autenticado;

d) Na situação prevista no n.º 2 do artigo 8.º, o estudante deve entregar documento emitido pelo IEFP que comprove a situação de desemprego involuntário.

2 — A documentação a apresentar nos termos do presente artigo deve ser autêntica ou autenticada nos termos legais.

Artigo 10.º

Regime de frequência e de avaliação do trabalhador-estudante

1 — O trabalhador-estudante não está sujeito:

- a) À inscrição num número mínimo de unidades curriculares de determinado curso;
- b) À frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;
- c) Ao regime de prescrição, durante o período em que beneficie do respetivo estatuto.

2 — Nas unidades curriculares com atividades práticas ou laboratoriais que sejam consideradas imprescindíveis pela direção das UO's

para o processo de aprendizagem, deve ser assegurada ao trabalhador-estudante, nos termos a acordar com o docente nos primeiros 10 dias úteis após o início das aulas, ou após a obtenção do estatuto, consoante o caso, a possibilidade de acesso a aulas de compensação ou de apoio pedagógico, caso não seja exequível o disposto na legislação laboral quanto à definição do horário de trabalho ajustado nem a frequência de aulas em turmas diferentes resolve o problema.

3 — O trabalhador-estudante com aproveitamento na componente prática ou laboratorial num ano letivo, mas que não tenha aproveitamento final na respetiva unidade curricular, poderá ser dispensado de efetuar aquela componente no ano letivo seguinte, caso o docente entenda haver condições para isso.

4 — O trabalhador-estudante beneficia de prioridade na escolha de horário escolar.

5 — O trabalhador-estudante tem o direito de fazer exame em época especial a um máximo de quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais se tiver tido direito ao respetivo estatuto durante todo o correspondente ano letivo, ou para a realização de duas unidades curriculares semestrais do semestre em que tiver tido direito a esse estatuto.

CAPÍTULO III

Estudante bombeiro

Artigo 11.º

Conceito de estudante bombeiro

Ao estudante que seja bombeiro dos corpos profissionais, mistos ou voluntários é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho.

Artigo 12.º

Documentação para reconhecimento do estatuto de estudante bombeiro

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante bombeiro deve ser entregue documento autêntico, ou autenticado nos termos legais, comprovativo da atividade, a emitir pelo respetivo comandante.

Artigo 13.º

Regime de frequência e de avaliação do estudante bombeiro

1 — O estudante bombeiro dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, goza dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, comprovada nos SAG-UI's, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento;

b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização de avaliações, inseridas no âmbito da avaliação contínua ou periódica, em data a acordar com o docente, a requerer no prazo de 2 dias úteis findo o impedimento, sempre que, por motivo do cumprimento de atividade operacional, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

c) Realização de exames finais na época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso, por motivo de cumprimento de atividade operacional no dia do exame, devendo tal ser requerido no SGA, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação ao dia do exame a realizar.

2 — Aos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efetivo é concedida ainda a faculdade de requererem, em cada ano letivo, até 5 exames em época extraordinária, com um limite máximo de 2 exames por unidade curricular.

CAPÍTULO IV

Estudante militar

Artigo 14.º

Conceito de estudante militar

Considera-se estudante militar todo aquele que preste serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas forças armadas.

Artigo 15.º

Documentação para reconhecimento do estatuto de estudante militar

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante militar deve ser entregue a seguinte documentação, autenticada nos termos legais:

a) Declaração emitida pelo superior hierárquico competente, de que deve constar, obrigatoriamente, a identificação do mesmo, o nome completo do interessado, o regime de prestação de serviço militar e o número de beneficiário do regime de proteção social;

b) Tratando-se de regime que implique descontos para a Segurança Social, ou estrutura equivalente, deve também ser apresentada declaração comprovativa da inscrição e de descontos.

Artigo 16.º

Regime de frequência e avaliação do estudante militar

1 — Para efeito do regime de frequência e de avaliação especial, é aplicável, aos estudantes militares em regime de contrato e regime de voluntariado, o disposto no artigo 10.º do presente regulamento, respeitante ao trabalhador-estudante.

2 — Os militares em regime de contrato e regime de voluntariado que, pelos motivos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, se encontrem impedidos de prestar provas de avaliação nas datas em que devam ocorrer, têm direito a fazê-lo em época extraordinária, devendo tal ser requerido e comprovado, no SGA, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação ao dia do exame a realizar.

CAPÍTULO V

Estudante atleta de alto rendimento

Artigo 17.º

Conceito de estudante atleta de alto rendimento

1 — Ao estudante atleta de alto rendimento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro.

2 — Compete ao IDP, I. P., nos termos legais, comunicar à UC, no início de cada ano letivo, a listagem dos estudantes em regime de alto rendimento.

Artigo 18.º

Regime de frequência e avaliação do estudante atleta de alto rendimento

O estudante atleta de alto rendimento goza dos seguintes direitos:

a) Que lhe seja facultado o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adapte à sua preparação desportiva, podendo ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;

b) Que as faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas sejam consideradas justificadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IDP, I. P. nos SAG-UI's;

c) Que as provas de avaliação contínua ou periódica de conhecimentos sejam fixadas, por acordo com o docente, em data que não colida com o período de participação nas respetivas competições desportivas, podendo o mesmo ser alargado à fase de preparação anterior à competição, mediante a apresentação de cópia da calendarização oficial da Federação relativa ao período de competição;

d) Que lhe seja designado um professor acompanhante pela respetiva unidade orgânica para seguir a evolução do aproveitamento escolar, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução, professor que deve elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório sobre o aproveitamento escolar do estudante, a enviar ao IDP, I. P.;

e) Lecionação de aulas de compensação, por indicação do professor acompanhante, sempre que este o entenda necessário e efetue proposta nesse sentido;

f) Transferência de estabelecimento de ensino, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar;

g) Que possa realizar exames finais na época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso por motivo de participação em competições desportivas no dia do exame. Esta exceção poderá ser ainda considerada se a data de exame coincidir com a participação do estudante na fase de preparação para a competição, desde que a necessidade da sua presença seja atestada pelo IDP, I. P., até 10 dias úteis antes da época especial.

CAPÍTULO VI

Estudante dirigente associativo jovem da UC e membro de órgãos da UC

Artigo 19.º

Conceito de estudante dirigente associativo jovem da UC

1 — São estudantes dirigentes associativos jovens da UC os que, pertencendo aos órgãos sociais de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, são considerados como elegíveis pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

2 — Consideram-se ainda estudantes dirigentes associativos jovens da UC:

- a) 5 estudantes pertencentes a cada Direção de Secções da AAC;
- b) 5 elementos de cada Direção de Organismos Autónomos da AAC;

c) O número de elementos da Direção de cada um dos Núcleos de Estudantes da AAC de acordo com o seguinte escalonamento: 5 elementos para os núcleos que representam até 499 estudantes; 11 elementos para os que representam entre 500 e 1499 estudantes; 15 elementos para os que representam entre 1500 e 2999 estudantes; 17 elementos para os que representam mais de 3000 estudantes;

d) Todos os membros da Direção-Geral, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Magna da Associação Académica de Coimbra, até ao máximo de trinta e seis estudantes.

Artigo 20.º

Reconhecimento do estatuto de estudante dirigente associativo jovem da UC

1 — Para efeitos de reconhecimento do estatuto de dirigente associativo jovem da UC que pertence aos órgãos sociais de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, deve ser enviada pelo IPJ, ou entregue pelo próprio, a seguinte documentação:

- a) Certidão da ata da tomada de posse nos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a sua realização, devendo a mesma indicar a duração do mandato;
- b) Declaração emitida pelo IPJ que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

2 — Tratando-se de dirigente associativo jovem da AAC, deve a respetiva Direção remeter ao SGA, até ao prazo máximo de 15 de outubro, a lista de estudantes a quem deve ser reconhecido este estatuto, com referência expressa aos seguintes elementos:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Data de tomada de posse e duração do mandato;
- c) Indicação do órgão que integra e cargo que desempenha.

3 — No caso dos dirigentes associativos referidos no n.º 2 do artigo 19.º, devem as respetivas Direções remeter ao SGA, até ao prazo máximo de 15 de outubro, a lista de estudantes a quem deve ser reconhecido este estatuto, com referência expressa aos seguintes elementos:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Data de tomada de posse e duração do mandato;
- c) Indicação do órgão que integra e cargo que desempenha.

4 — Caso haja, no decurso do mesmo ano letivo, alteração na lista referida no número anterior, essa alteração deve ser comunicada ao SGA no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 21.º

Regime de frequência e de avaliação do estudante dirigente associativo jovem da UC

1 — O dirigente associativo jovem estudante da UC referido no artigo 19.º goza dos seguintes direitos de apoio ao associativismo jovem:

- a) Prioridade de inscrição nas turmas das unidades curriculares que frequentam;
- b) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
- c) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;
- d) Adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos e da realização de provas incluídas no regime de avaliação contínua ou periódica, a que não tenha podido comparecer comprovadamente

pelos motivos referidos nas alíneas anteriores, devendo a nova data ser acordada com o docente.

2 — A concessão dos direitos referidos no número anterior depende da apresentação, no SAG-UI's, de documento comprovativo da comparência nas atividades que conferem esse direito, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data inicialmente prevista para cumprimento da obrigação, a menos que factualmente tal não seja viável.

3 — O estudante dirigente associativo jovem referido no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 19.º goza do direito de, em cada ano letivo, realizar exames:

- a) Na época especial, até 4 unidades curriculares semestrais ou a 2 anuais;
- b) Nas épocas extraordinárias de exames, até 5 exames, se tiver direito ao respetivo estatuto na totalidade do ano letivo, ou até 3 exames, caso o estatuto ou a inscrição respeitem apenas a um semestre, com um limite máximo de 2 exames por unidade curricular.

4 — Nos casos em que a tomada de posse como dirigente associativo ocorra em momento próximo da realização das épocas especiais e extraordinárias de exames, apenas relevam, para esse efeito, os elementos referidos no artigo 20.º que derem entrada no SGA até 15 dias úteis antes do seu início.

Artigo 22.º

Cessação de direitos do estudante dirigente associativo jovem da UC

1 — A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente associativo deve ser comunicada desde logo pelo estudante, devendo ser também comunicada pela Direção da AAC ou pelas Direções de Secções da AAC, Organismos Autónomos da AAC e Núcleos de Estudantes da AAC, ao SGA, no prazo de 15 dias úteis após o seu conhecimento ou efetivação, sem prejuízo de os direitos conferidos no presente capítulo poderem ainda ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo de exercício efetivo do mandato.

2 — Quando o período de aplicação dos direitos referidos no número anterior termine após o início de um semestre, os mesmos só se estendem às unidades curriculares desse semestre, caso à data da sua cessação tenham decorrido pelo menos 2 meses desde o início do semestre, de acordo com o calendário escolar da UC.

Artigo 23.º

Estudantes membros de órgãos da UC

1 — São extensíveis aos estudantes membros do Conselho Geral, do Senado, da Assembleia de Faculdade e do Conselho Pedagógico, os seguintes direitos:

- a) Possibilidade de, se necessário e com o acordo do docente, frequentar aulas de diferentes turmas;
- b) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo, comprovadas no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento;
- c) Adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos e da realização de provas incluídas no regime de avaliação contínua ou periódica, a que não tenham podido comparecer pelo motivo referido na alínea anterior.

2 — O estudante membro de órgãos da UC goza do direito de, em cada ano letivo, realizar exames na época especial, até quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais se tiver tido direito ao respetivo estatuto durante todo o correspondente ano letivo, ou para a realização de duas unidades curriculares semestrais do semestre em que tiver tido direito a esse estatuto.

3 — A concessão dos direitos referidos no presente artigo depende da entrega e verificação, no SGA, de cópia do documento comprovativo dos estudantes que integram os órgãos da UC, que lhe deve ser enviada pelos respetivos órgãos da UC ou das UI's, até ao prazo máximo de 15 dias úteis após a sua elaboração.

4 — O exercício dos direitos previstos no n.º 1 depende da apresentação nos SAG-UI's, de documento comprovativo da comparência nas atividades nelas referidas, devendo o estudante, na situação prevista na alínea c), do n.º 1, requerer o adiamento no prazo de 2 dias úteis após o impedimento, sendo a nova data acordada com o docente.

5 — A suspensão, cessação ou perda de mandato deve ser comunicada ao SGA, através dos órgãos referidos no n.º 3, no prazo de 15 dias úteis após a sua efetivação, implicando a imediata cessação dos direitos.

Artigo 24.º

Comissão organizadora da queima das fitas

1 — Os estudantes que sejam membros da Comissão Organizadora da Queima das Fitas, com exceção dos que são apenas colaboradores, têm direito a requerer exame a quatro unidades curriculares semestrais ou a duas anuais na época especial. Este direito apenas pode ser exercido durante o ano letivo correspondente à Queima das Fitas organizada.

2 — Para efeitos do reconhecimento do direito referido no número anterior, a Direção-Geral da AAC deve comunicar ao SGA, a lista dos elementos que integram a referida Comissão, no prazo de 15 dias úteis após a tomada de posse.

CAPÍTULO VII

Estudante com necessidades educativas especiais

Artigo 25.º

Conceito de estudante com necessidades educativas especiais

Entende-se por estudante com NEE o que manifesta dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes de limitações nos domínios da audição, da visão, motor, orgânico, do foro psicológico e outros, desde que devidamente atestados por relatório realizado por especialista dos domínios em causa.

Artigo 26.º

Comprovação das limitações

1 — O relatório referido no artigo anterior deve explicitar o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as suas consequências no desempenho académico do estudante e no trabalho por ele a desenvolver, incluindo, entre outras, as seguintes informações:

- a) No caso de deficiência visual, deve incluir avaliação da acuidade e campo visual com a melhor correção;
- b) No caso de deficiência auditiva, deve incluir avaliação do potencial auditivo com a melhor correção;
- c) No caso de deficiência motora, deve incluir informação discriminada sobre os membros afetados;
- d) No caso de doença crónica/orgânica, deve incluir informação sobre as implicações que estas acarretam para a vida académica do estudante afetado;
- e) No caso de doença do foro psicológico, deve incluir informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento da normal adaptação e aprendizagem académica;
- f) No caso de dislexia, deve incluir um relatório médico e psicoeducativo em que venha referido o tipo, o grau de comprometimento do nível da compreensão ou produção de material escrito, e uma análise funcional do problema.

2 — O documento referido no número anterior deve ser apresentado ao GANEE do SGA.

3 — Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados pelo GANEE de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da situação clínica, quando esta seja suscetível de alterações.

4 — A não apresentação dos documentos comprovativos referidos neste artigo determina a não aplicação do presente capítulo ao caso concreto.

Artigo 27.º

Comunicação e esclarecimento

1 — O GANEE comunica aos responsáveis das unidades curriculares nas quais se encontrem inscritos estudantes com NEE, bem como aos respetivos responsáveis/coordenadores do curso e diretor da UO, os condicionamentos específicos de cada caso, com indicação dos ajustamentos considerados necessários ao processo de ensino e de avaliação.

2 — O GANEE deverá responder, fundamentadamente, a todos os pedidos de esclarecimento que os docentes possam colocar acerca dos ajustamentos referidos no ponto anterior.

Artigo 28.º

Frequência e acessibilidade

1 — A atribuição de salas deve ter em conta aspetos de acessibilidade de turmas que incluam estudantes com NEE.

2 — Em caso de necessidade justificada, são reservados lugares específicos nas salas de aula para estudantes com NEE.

3 — Deve ser concedida aos estudantes com NEE, nomeadamente a estudantes cegos, de baixa visão, ou com deficiência motora, quando se justifique, a possibilidade de efetuarem a gravação em áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente académicos, fazendo entrega desse compromisso escrito ao docente e ao GANEE, em formulário a disponibilizar por este serviço.

4 — Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com NEE.

5 — Os estudantes com NEE têm prioridade na inscrição nas turmas práticas ou teórico-práticas.

6 — Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas incapacidades e limitações dos estudantes em causa devem ser critério de prioridade para a respetiva seriação.

Artigo 29.º

Apoio documental e bibliográfico

1 — Aos estudantes com NEE que apresentem limitações que os impossibilitem de tirar apontamentos, devem os docentes fornecer os elementos de informação e estudo considerados indispensáveis, em suporte adequado às respetivas necessidades dos estudantes, solicitando, se necessário, a colaboração do GANEE.

2 — De acordo com os condicionamentos específicos de algumas NEE, os prazos para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas da UC podem ser alargados até ao dobro do tempo.

3 — Caso exista uma referência bibliográfica fundamental para uma determinada unidade curricular e nesta se encontrem inscritos estudantes com deficiência visual, cabe ao respetivo docente fazer menção expressa da mesma referência bibliográfica ao GANEE, de modo a ser diligenciada a sua conversão em suporte adequado.

Artigo 30.º

Apoio pedagógico suplementar

1 — Os docentes devem conceder apoio suplementar aos estudantes cujas NEE dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

2 — O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante.

3 — O estudante com NEE pode usufruir de um acompanhamento individualizado por parte de um estudante que, em regime de tutoria, se disponibilize para esta atividade, devendo a mesma, quando cumprida conforme o projeto formulado pelo GANEE, constar do suplemento ao diploma.

4 — A seleção do estudante que presta o acompanhamento individualizado, bem como a planificação desse acompanhamento e a avaliação do mesmo compete ao GANEE.

Artigo 31.º

Regime de avaliação do estudante com NEE

1 — A avaliação dos estudantes com NEE rege-se pelo Regulamento Pedagógico da UC e respetiva UO, podendo ser introduzidos ajustamentos no que diz respeito à duração das provas (alargamento do tempo de prova até ao limite máximo do dobro do tempo previsto, com possibilidade de introdução de tempos de pausa quando o esforço realizado possa redundar em significativo cansaço para o estudante) e ao seu formato (informatizado, ampliado, registo áudio, caracteres Braille), de acordo com as indicações da avaliação e plano de acompanhamento formulados pelo GANEE, tal como referido no artigo 27.º

2 — De acordo com a incapacidade verificada em cada caso, podem, ainda, ser adotadas formas de substituição das provas:

a) No caso dos estudantes com incapacidade na área da visão ou com incapacidade motora que prejudique fortemente ou impeça a escrita, as provas escritas podem ser substituídas por provas orais;

b) No caso dos estudantes com surdez, as provas orais podem ser substituídas por provas escritas devidamente adaptadas.

3 — Os estudantes com NEE têm direito a requerer, na época especial, exame a um máximo de 2 unidades curriculares semestrais, ou 1 anual.

CAPÍTULO VIII

Estudante atleta da UC

Artigo 32.º

Atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta da UC

A atribuição do estatuto de estudante-atleta é feita nos termos do Regulamento do Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra.

Artigo 33.º

Direitos do Estudante-Atleta da UC

1 — O estudante atleta da UC goza dos seguintes direitos:

a) Direito de preferência na escolha das turmas das unidades curriculares que frequenta, relativamente aos estudantes que não estejam abrangidos por qualquer regime especial, de forma a melhor poder compatibilizar a prática desportiva com a frequência e aproveitamento escolar;

b) Frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma unidade curricular, desde que tal seja necessário e viável;

c) Solicitar a relevação de faltas que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às competições, com as próprias competições e com as deslocações correspondentes, desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória não ultrapasse 25 % do total;

d) Adiar o prazo da entrega de trabalhos e relatórios escritos e ou a data das respetivas defesas, bem como a data de realização de outras provas incluídas no regime de avaliação contínua ou periódica, para data a acordar com o docente, sem ultrapassar os limites do ano letivo em curso, sempre que haja coincidência com a competição e respetivas deslocações, tendo este adiamento que ser solicitado ao docente com uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data inicialmente prevista para cumprimento da obrigação, a menos que factualmente tal não seja viável;

e) Requerer exame a 4 unidades curriculares semestrais ou 2 anuais na época especial.

2 — A concessão dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior depende da apresentação, no SAG-UI's, de documento comprovativo da comparência nas atividades que conferem esse direito, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, sem prejuízo da observância de uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data inicialmente prevista para cumprimento da obrigação, a menos que factualmente tal não seja viável.

3 — Aos estudantes integrantes do quadro de mérito desportivo previsto no regulamento do Estudante-Atleta acrescem os seguintes direitos:

a) Os estudantes que obtenham medalhas em competições organizadas pela Associação Europeia de Desporto Universitário (EUSA) ou pela Federação Internacional de Desporto Universitário (FISU) podem requerer no ano letivo subsequente exame na época especial para até três unidades curriculares semestrais (ou equivalente);

b) Os estudantes que se tenham sagrado campeões nacionais universitários da respetiva modalidade, em provas promovidas pela Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), podem requerer no ano letivo subsequente exame na época especial para até duas unidades curriculares semestrais (ou equivalente);

c) Os estudantes que tenham conquistado medalha de prata ou bronze no Campeonato Nacional Universitário da respetiva modalidade, em provas promovidas pela Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), podem requerer no ano letivo subsequente exame na época especial a uma unidade curricular semestral;

d) Têm direito a alojamento nas Residências Universitárias da Universidade de Coimbra, aos preços em vigor, os estudantes atleta que tenham sido medalhados nas competições organizadas pela EUSA ou pela FISU, limitado aos lugares disponibilizados pelos SASUC. O alojamento é atribuído no início do ano letivo seguinte à obtenção dos resultados, por ordem da qualidade dos resultados prevista neste artigo, podendo ser atribuído antes se houver disponibilidade.

Artigo 34.º

Cessação de direitos do estudante atleta da UC

A perda do estatuto de estudante-atleta ocorre nos termos gerais previstos neste regulamento, e nos termos específicos previstos no Regulamento do Estudante Atleta da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO IX

Estudante integrado em atividades culturais da UC

Artigo 35.º

Conceito de estudante integrado em atividades culturais da UC

1 — Considera-se estudante integrado em atividades culturais da UC, aquele que desenvolva atividades culturais no âmbito da UC e da AAC, reconhecidas pelo OCUC.

2 — Compete ao OCUC enviar ao SGA a listagem dos estudantes que beneficiam do estatuto de estudante integrado em atividades culturais no âmbito da UC, com indicação do respetivo escalão, no início de cada ano letivo, até ao prazo máximo de 30 de novembro, devendo proceder à sua atualização sempre que se justifique.

Artigo 36.º

Regime de frequência e avaliação do estudante integrado em atividades culturais da UC

1 — O estudante integrado em atividades culturais da UC goza do direito de escolher as turmas das unidades curriculares que frequenta, com preferência relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer regime especial, de forma a melhor poder compatibilizar esta sua atividade com a frequência e aproveitamento escolar. Se necessário e viável, poderá frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma unidade curricular.

2 — Os estudantes do escalão C têm direito a solicitar, no prazo de 15 dias seguidos findo o impedimento, a relevação de faltas, sempre que as mesmas ocorram em horários que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às atividades, com os das próprias atividades e com os das deslocações correspondentes, desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória, não ultrapasse 25 % do total.

3 — Os estudantes do escalão B têm os seguintes direitos adicionais em relação aos do escalão C:

a) Adiar o prazo da entrega de trabalhos e relatórios escritos e ou a data das respetivas defesas, bem como a data de realização de outras provas incluídas no regime de avaliação contínua ou periódica, para data a acordar com o docente, sempre que haja coincidência com a atividade e respetivas deslocações, tendo este adiamento que ser requerido no prazo de 2 dias úteis após o impedimento;

b) Requerer exame a 3 unidades curriculares semestrais, ou equivalente, na época especial.

4 — Os estudantes do escalão A têm o seguinte direito adicional em relação aos do escalão B:

a) Requerer exame a um total de 6 unidades curriculares semestrais, ou equivalente, na época especial.

5 — A concessão dos direitos relativos a relevação de faltas e adiamento de avaliações no regime de avaliação contínua ou periódica, depende da apresentação, nos prazos indicados e nos SAG-UI's, de documento comprovativo da comparência nas atividades referidas.

Artigo 37.º

Cessação de direitos do estudante integrado em atividades culturais da UC

1 — Os direitos consagrados no artigo anterior cessam sempre que o estudante perca a sua qualidade de estudante integrado em atividades culturais da UC, devendo essa informação ser comunicada pelo OCUC ao SGA no prazo máximo de 15 dias seguidos após a tomada de decisão pelo OCUC.

2 — Os critérios de perda do estatuto fazem parte do regulamento do OCUC.

CAPÍTULO X

Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário

Artigo 38.º

Conceito de estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário

1 — É considerado estudante com participação em atividades de reconhecido mérito para a UC aquele que seja, nessa condição, atestado

pela respetiva direção da UO, com base em relatório das atividades desenvolvidas.

2 — A direção da UO remete ao SGA, até 30 de maio de cada ano, a listagem dos estudantes que beneficiam do estatuto de estudantes que participem em atividades de reconhecido mérito da UC.

Artigo 39.º

Regime especial de avaliação

O estudante que participa em atividades de reconhecido mérito goza, no ano letivo a que se reporte a participação nessas atividades, do direito de realizar exames na época especial, até 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual, no caso de ter faltado aos exames da época normal ou de recurso, por ter participado em atividades de índole académica ou de representação da UC.

CAPÍTULO XI

Outros direitos especiais

Artigo 40.º

Estudante integrado em programas de mobilidade estudantil

1 — O estudante *outgoing* com unidades curriculares em atraso que não tenha realizado exames na época normal ou de recurso tem direito a realizar exames, a um máximo de 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual, na época especial imediata.

2 — É dada uma tolerância de até 5 dias úteis após o regresso do estudante referido no n.º 1 para que se considere que o mesmo não pôde realizar a avaliação nas épocas normal ou de recurso.

3 — Para usufruir deste direito, o estudante deve comunicar a sua pretensão ao SGA, até 15 dias antes do início da referida época.

Artigo 41.º

Estudantes que ingressem ou tenham sido colocados através de regimes especiais

1 — O estudante que frequente pela primeira vez a UC, ou que tenha pedido mudança de curso, e se tenha inscrito após terem decorrido mais de 4 semanas letivas, por motivo que não lhe seja imputável, tem direito a requerer exame, na época especial, a 2 unidades curriculares semestrais do primeiro semestre ou a 1 unidade curricular anual.

2 — Para efeitos da atribuição do direito previsto no número anterior, o estudante deve comunicar a sua situação ao SGA, até 15 dias antes do início da época especial.

3 — Serão objeto de regulamentação própria as situações em que, ao abrigo de uma dupla titulação, os estudantes estejam na UC por um período de tempo limitado e não suscetível de ser alargado.

Artigo 42.º

Estudante finalista

1 — Entende-se por estudante finalista aquele que, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares em que está inscrito, completa o curso.

2 — O estudante finalista tem direito a realizar exames a um máximo de 2 unidades curriculares anuais, ou equivalente, de entre aquelas que pertencem ao curso em que é finalista e nas quais está inscrito.

3 — A época especial de exames para finalistas tem lugar após a época de recurso do 2.º semestre, para os cursos com uma duração de semestres par, e após a época de recurso do 1.º semestre, para os cursos com uma duração de semestres ímpar.

4 — O estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir 2 unidades curriculares, ou equivalente, devendo fazê-lo no prazo definido para a inscrição nessa época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir da época especial seguinte.

Artigo 43.º

Mãe e pai estudante

1 — As mães e pais estudantes com filhos até 3 anos de idade gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, em caso de consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;

b) Acesso a aulas de compensação ou apoio pedagógico, nas unidades curriculares com atividades práticas ou laboratoriais que sejam

consideradas imprescindíveis pela direção da UO para o processo de aprendizagem, caso a frequência de aulas em turmas diferentes não permita compensar as faltas justificadas;

c) Adiantamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização de avaliações, inseridas no âmbito da avaliação contínua ou periódica, em data a acordar com o docente, sempre que, por algum dos factos indicados na alínea a), seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

d) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares.

2 — As grávidas e mães/pais estudantes com filhos até 3 anos de idade têm ainda direito:

a) A acesso à época especial de exames para realização de exames finais, da época normal e ou de recurso, a que não tenha podido comparecer comprovadamente por motivo de parto, doença ou assistência a filhos;

b) A transferência de estabelecimento de ensino.

3 — Os documentos comprovativos referidos no presente artigo são entregues nos SAG-UO's, no prazo de 30 dias seguidos, a partir da data do facto que determinou o impedimento.

4 — Nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção de gravidez, adoção e parentalidade, sempre que devidamente comprovadas, há lugar a uma suspensão do prazo para entrega de trabalho de projeto, dissertação, tese ou relatório de estágio, por período igual ao das licenças concedidas pela legislação laboral nas mesmas situações.

Artigo 44.º

Doença

1 — O estudante tem direito à relevação de faltas a aulas e a requerer exame, na época especial, às unidades curriculares a que tenha faltado nos seguintes casos:

a) Doenças transmissíveis e infectocontagiosas certificadas através de documento emitido pelo médico de família ou autoridade de saúde, indicando o período de evicção escolar;

b) Doenças graves, crónicas ou de recuperação prolongada, comprovadas pelo médico de família ou da especialidade;

c) Internamento, ou extensão de internamento, comprovados, respetivamente, por declaração hospitalar e atestado médico.

2 — O disposto no presente artigo é extensível ao estudante que preste assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, ou parente em 1.º grau, que se encontre em qualquer das situações previstas no n.º 1, comprovadas nos termos aí referidos, para além de dever certificar a qualidade de parente, de cônjuge ou de situação de união de facto.

3 — A relevação de faltas apenas se reporta aos períodos de evicção escolar, internamento e realização de tratamentos, devidamente comprovados, do próprio ou do familiar referido no número anterior.

4 — Os documentos comprovativos referidos no presente artigo são entregues nos SAG-UO's, no prazo de 30 dias seguidos após o início da situação que determinou a sua emissão.

Artigo 45.º

Falecimento de cônjuge ou parente

1 — O estudante, em caso de falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral, tem direito a:

a) Relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, até 5 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta;

b) Adiar o prazo da entrega de trabalhos e relatórios escritos e ou a data das respetivas defesas, bem como a data de realização de outras provas incluídas no regime de avaliação contínua ou periódica, para data a acordar com o docente, sempre que não tenha podido comparecer por terem os mesmos ocorrido no próprio dia do falecimento ou nos 10 dias consecutivos;

c) Realizar, em época especial, os exames a que tenham faltado nas épocas normal ou de recurso por falecimento do cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta, num período de 30 dias após o óbito. No caso de falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral o período referido é de 10 dias.

2 — O estudante tem ainda direito à relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, até 2 dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em 4.º grau da linha colateral.

3 — A documentação comprovativa do falecimento e do grau de parentesco deve ser entregue nos SAG-UO's até 15 dias seguidos após o falecimento das pessoas a que aludem os números anteriores.

Artigo 46.º

Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar

1 — O estudante, em caso de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar tem direito a:

- Relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, devidamente comprovadas, que ocorram no dia da comparência;
- Realizar, em época especial, os exames a que não tenham podido comparecer, por terem ocorrido no dia do impedimento;
- Acordar com o docente uma nova data para a realização de avaliações, inseridas no âmbito da avaliação contínua ou periódica, se as mesmas tiverem ocorrido no dia e hora da comparência, devendo esta solicitação ocorrer no prazo de 2 dias úteis após o impedimento.

2 — O gozo destes direitos implica a apresentação de documentação comprovativa de presença perante autoridade policial, judicial ou militar, a apresentar nos SAG-UO's, até 15 dias seguidos após a verificação da situação que determinou a sua emissão.

Artigo 47.º

Estudante que professe confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo

1 — São dispensados da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respetivas confissões religiosas os estudantes da UC que as professem.

2 — Para poder beneficiar do direito referido no número anterior, o estudante tem que apresentar no SGA, requerimento obrigatoriamente acompanhado de declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa reconhecida, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.

3 — O estudante tem ainda direito à realização, em época especial, dos exames a que não tenha podido comparecer nas épocas normal ou de recurso pelo facto de os mesmos coincidirem com o dia dedicado ao repouso e ao culto pela respetiva confissão religiosa.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 48.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes que estejam validamente matriculados e inscritos num dos cursos ou ciclos de estudos conferentes de grau da UC, não podendo haver outra regulamentação que o contrarie.

2 — Nenhum estudante pode beneficiar em simultâneo de mais do que uma das situações previstas no presente regulamento, salvaguardado o disposto nos artigos 44.º e 45.º

3 — Os casos de dúvida, omissão ou situações não regulamentadas, são decididos por despacho do Reitor da UC

Artigo 49.º

Disposições transitórias

1 — O prazo referido no n.º 1 do artigo 6.º, para solicitação de qualquer dos estatutos referidos neste regulamento, é de 30 de novembro no ano letivo de 2011/2012.

2 — O prazo referido no n.º 2 do artigo 20.º, para remissão, pela AAC, da lista de estudante a quem deve ser concedido estatuto de dirigente associativo, é de 30 de novembro no ano letivo de 2011/2012.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as normas regulamentares, despachos ou normas avulsas que confirmam quaisquer regalias ou direitos especiais aos estudantes da UC.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2011/2012.
209932012

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 12703/2016

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Biblioteca Geral da Universidade de Évora, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento da Biblioteca da Universidade de Évora, publicado pela Ordem de Serviço n.º 15/2016, de 28 de setembro. Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Alínea *c*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, publicado pela Ordem de Serviço n.º 35/2015, de 11 de dezembro e Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro, e na sequência da deliberação do Conselho de Gestão de 4 de outubro de 2016, nomeada por despacho da Reitora de 06/10/2016, em regime de substituição, a licenciada Carla Sofia Correia Dias Mateus dos Santos para o cargo de Coordenadora da Biblioteca Geral da Universidade de Évora, com efeitos à data do despacho reitoral.

11/10/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Semedo Louro*.

209933277

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12704/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado Integrado em Engenharia da Energia e do Ambiente

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJG-DES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 98/2016, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado Integrado em Engenharia da Energia e do Ambiente.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 110/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 747/2007, alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-55-2008 (15), de 19 de dezembro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, pela deliberação n.º 1074/2009, contemplando as referidas alterações.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5766/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1734/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, e pelo Despacho n.º 141/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro. O ciclo de estudos foi ainda acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1213/17812, em 18 de julho de 2014, e alterado pelo Despacho n.º 3157/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1931/2011/AL02, em 31 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

27 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Engenharia da Energia e do Ambiente
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado Integrado
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 300 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 5 anos, 10 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente	ETEA	90	36-60
Ciências Matemáticas	CMAT	36	0-24
Ciências Físicas	CFIS	30	0-24
Engenharias e Tecnologias Físicas	ETFIS	18	0-24
Ciências e Tecnologias Químicas	CTQ	12	0-24
Engenharias e Tecnologias da Geoinformação	ETG	12	0-24
Ciências da Terra	CTERRA	6	0-24
Ciências da Vida	CVIDA	6	0-24

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia Informática	CEI	6	0-24
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	6	
Formação Cultural, Social e Ética	FCSE	6	6-12
Ciências Políticas e Jurídicas	CPJ	6	0-24
Outra	OUT	0	0-24
<i>Total</i>		234	66
		300	

10 — Observações

A realização dos primeiros 180 créditos deste ciclo de estudos confere o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Energia e Ambiente.

Acesso direto ao 4.º ano: são aceites alunos com grau de licenciatura ou superior nas áreas de Engenharia, Física e de outras áreas com curriculum relevante. A análise será feita caso a caso, ou segundo regras predeterminadas a anunciar para cursos específicos, condicionadas pelos critérios definidos pelas organizações socioprofissionais.

Dos 66 créditos optativos, 36 são obrigatoriamente escolhidos na área das Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente e 6 na área da Formação Cultural, Social e Ética ou na área das Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização. Os restantes 24 créditos (12 em cada um dos dois grupos opcionais) não têm área científica predefinida, e serão escolhidas pelo aluno com o acordo do Coordenador de Mestrado de entre as disciplinas oferecidas em cada ano pela ULisboa. Poderão ainda ser creditados pelo Coordenador de Mestrado para este conjunto de 24 créditos cursos ou outras atividades com valor formativo, promovidos pela Universidade de Lisboa ou por outras organizações, incluindo estágios profissionais e atividade profissional relevante para a área do curso (as horas de contacto previstas para estes conjuntos de créditos são indicativas).

As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética e da área das Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização serão disponibilizadas anualmente pela FC.

Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC, sob proposta do Departamento responsável.

Plano de Estudos**Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências****Mestrado Integrado em Engenharia da Energia e do Ambiente****Área Científica Predominante: Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente**

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica A	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Programação I	CEI	Semestral	168	T:28; TP:28	6	
Química Geral	CTQ	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	
Terra, Ambiente e Clima	FCSE	Semestral	84	T:28	3	
Opção	FCSE/CEGO	Semestral	84		3	Optativa; N.
<i>Total</i>			840	—	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	N. Optativa.
Mecânica e Ondas	CFIS	Semestral	168	T:35; TP:21; PL:14	6	
Laboratório Numérico	CMAT	Semestral	168	T:28; PL:28	6	
Ecologia Geral	CVIDA	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Sustentabilidade Energética	FCSE	Semestral	84	T:14; TP:21	3	
Opção	FCSE/CEGO	Semestral	84		3	
<i>Total</i>			840	—	30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Probabilidades e Estatística	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Eletromagnetismo e Ótica	CFIS	Semestral	168	T:35; TP:21; PL:14	6	
Sistemas de Informação Geográfica	ETG	Semestral	168	T:28; PL:42	6	
Desenho Técnico Assistido por Computador.	ETG	Semestral	168	TP:14; PL:28	6	
<i>Total</i>			840	—	30	

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Análise Química	CTQ	Semestral	168	T:28; PL:42	6	HC.
Termodinâmica Aplicada	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	
Circuitos Elétricos	ETFIS	Semestral	168	T:28; PL:42	6	
Mecânica de Fluidos	CFIS	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	
Modelação Numérica	ETFIS	Semestral	168	T:28; PL:28	6	
<i>Total</i>			840	—	30	

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Meteorologia	CTERRA	Semestral	168	T:42; TP:21	6	Optativa.
Impacto Ambiental	ETEA	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Radiação e Energia Solar	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	
Máquinas Elétricas	ETFIS	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	
Opção 1 (*)		Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840	—	30	

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Gestão	CEGO	Semestral	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Transferência de Calor e Massa	CFIS	Semestral	168	T:28; TP:28; PL:14	6	
Energias Renováveis	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28	6	
Projeto em Engenharia da Energia e do Ambiente.	ETEA	Semestral	168	PL:56	6	
Opção 1 (*)		Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840	—	30	

(*) Opções sem área predefinida, escolhida pelo aluno com acordo do Coordenador. Além das disciplinas oferecidas pela FCULisboa, poderão ser creditados para este conjunto de 12 ECTS estágios profissionais, cursos ou outras atividades com valor formativo, incluindo o desempenho de atividade profissional relevante para a área do curso.

QUADRO N.º 8

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Redes de Distribuição de Energia	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28	6	Optativa. Optativa.
Eficiência Energética	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	
Direito Internacional do Ambiente e da Energia	CPJ	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Opção 2 (**)	ETEA	Semestral	168		6	
Opção 2 (**)		Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840	—	30	

QUADRO N.º 9

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Combustão	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	Optativa. Optativa. Optativa.
Sistemas de Energia	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28	6	
Opção 2 (**)	ETEA	Semestral	168		6	
Opção 2 (**)	ETEA	Semestral	168		6	
Opção 2 (**)		Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840	—	30	

QUADRO N.º 10

5.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	ETEA	Anual	1176	OT: 56	42	Optativa. Optativa. Optativa.
Opção 2 (**)	ETEA	Semestral	168		6	
Opção 2 (**)	ETEA	Semestral	168		6	
Opção 2 (**)	ETEA	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			1680	—	60	

(**) Além de outras disciplinas oferecidas pelas FCULisboa, poderão ser creditados para este grupo opcional até 12 ECTS correspondentes a estágios profissionais, cursos ou outras atividades com valor formativo, incluindo o desempenho de atividade profissional relevante para a área do curso.

QUADRO N.º 11

Grupo Opcional 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Aerodinâmica	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	Optativa.
Dispositivos Fotovoltaicos: Materiais e Tecnologia	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21	6	Optativa.
Energia da Biomassa	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	Optativa.
Energia dos Oceanos	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Energia Eólica	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Energia Geotérmica	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Energia Hídrica	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Energia Solar Fotovoltaica	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:14; PL:14	6	Optativa.
Energia Solar Térmica	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	Optativa.
Hidrogénio e Novos Vetores Energéticos	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:21; PL:21	6	Optativa.
Sistemas Energéticos em Edifícios	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28; PL:14	6	Optativa.
Transferência de Calor em Edifícios	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28; PL:14	6	Optativa.
Simulação Computacional de Edifícios	ETEA	Semestral	168	T:28; TP:28; PL:14	6	Optativa; N.
A Geopolítica da Atual Transição Energética	ETEA	Semestral	168	T:28	6	Optativa; N.
Armazenamento e Conversão de Energia	CTQ	Semestral	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.

Siglas: N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209927397

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 12897/2016

Por despacho de 21 de setembro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutora Sandra Maria Rodrigues Balão, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 12 de setembro de 2016, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no DR 2.ª série n.º 236, de 2 de dezembro é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva, na área disciplinar de Estratégia, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 18.º do Orçamento de Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que prorroga os efeitos do previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de outubro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
209933114

Aviso (extrato) n.º 12898/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 6311/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97 de 19 de maio de 2016, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Filipa Cruz Santos	Técnico superior/técnico superior	2.ª	15	01/10/2016

3 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209935861

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 12705/2016

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Serviços de Saúde do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que Rui Jorge Ribeiro dos Santos, Técnico de Informática, Grau 3, Nível 2 no IST, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do artigo 90.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Rui Jorge Ribeiro dos Santos, Coordenador do Núcleo de Serviços de Saúde do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

209932629

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 12706/2016

Por despacho de 28 de julho de 2016 do Reitor da Universidade do Minho:

Foi determinada a cessação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4364/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, ref.ª CIT-2/14-SRI(1), por não ter condições de prosseguir por inexistência de candidatos aprovados, e consequentemente se tornar inútil, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de outubro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209931957

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12707/2016

Despacho reitoral de extensão de encargos

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (UNL) pretende adquirir serviços de seguros para estudantes da Universidade que participem em programas de mobilidade académica internacional.

Considerando que a referida prestação de serviços terá um preço contratual máximo de 199.519,16€ (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, e que o contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais do que um ano económico, importa dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim sendo, e atenta a circunstância de que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e que a UNL não tem quaisquer pagamentos em atraso.

E considerando, finalmente, que a abertura do referido procedimento pré-contratual não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida por despacho reitoral para extensão dos respetivos encargos, a publicar no *Diário da República*.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho conjunto n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, do Ministro das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, determino o seguinte:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para contratação de serviços de seguros para estudantes da Universidade Nova de Lisboa que participem em programas de mobilidade académica, pelo montante máximo de 199.519,16€ (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 1.000,00€ a que acresce o IVA;
Ano de 2017 — 120.000,00€ a que acresce o IVA;
Ano de 2018 — 60.000,00€ a que acresce o IVA;
Ano de 2019 — 18.519,16€ a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato serão suportados por receitas provenientes de cofinanciamento comunitário, a inscrever no orçamento da UNL para o ano de 2016 e nos orçamentos subsequentes, na fonte de financiamento 480, rubrica 020212B000.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209931324

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 12899/2016

Por despacho de 29/09/2016 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Tiago Oliveira Machado Figueiredo Cardoso — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 17/04/2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209932718

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 12708/2016

Homologação dos Estatutos da FPCEUP

Considerando que foram aprovadas pelo despacho normativo n.º 8/2015 e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º dos Estatutos da Universidade do Porto, no prazo de dois meses após a entrada em vigor da revisão dos Estatutos deve proceder-se à verificação de compatibilidade dos Estatutos das Unidades Orgânicas;

Considerando que os Estatutos da Universidade do Porto entraram em vigor em 26 de maio de 2015;

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) foram homologados pelo Despacho Reitoral de 29 de dezembro de 2009, e publicados por Despacho 476/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2010, retificados por Declaração de Retificação n.º 65/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2010 e alterados por Despacho (extrato) n.º 15341/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2010;

Considerando que o Conselho de Representantes, na sua reunião de 19 de julho de 2016, expressamente convocada para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º dos atuais Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, aprovou uma alteração aos seus Estatutos, a qual inclui a adequação prevista no n.º 3 do artigo 86.º dos Estatutos da U. Porto;

Considerando o parecer jurídico no sentido favorável à homologação, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade;

Ao abrigo do artigo 38.º, n.º 1, alínea i), dos Estatutos da Universidade do Porto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho homologa a alteração aos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Processo de transição

Durante o período que medeia entre a entrada em vigor dos presentes Estatutos e a eleição para os órgãos de gestão da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, mantém-se a atual composição dos mesmos e a duração do respetivo mandato.

Artigo 3.º

Vigência dos Estatutos

A presente alteração dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, decorrente do artigo 86.º dos Estatutos da Universidade do Porto, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Repúblicação

São republicados, em anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante, os Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, com a redação atual.

6 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Preâmbulo

A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUP) é, na Universidade do Porto, a escola onde se realizam o ensino e a investigação nas áreas da Psicologia e das Ciências da Educação. Com mais de 40 anos de atividade, a FPCEUP projeta-se no futuro como uma escola empenhada num ensino de qualidade, na promoção de uma cultura institucional de rigor, de sentido ético e crítico orientada para a investigação autónoma, e de uma ação deliberada e comprometida com a promoção do desenvolvimento humano nas comunidades e na sociedade em geral.

A atual revisão, concluída em julho de 2016, procede às alterações necessárias para adequar os Estatutos da FPCEUP às normas estabelecidas nos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo n.º 8/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, assim como aos novos desafios da realidade do ensino superior universitário, às novas condições organizacionais de funcionamento da FPCEUP e aos ensinamentos da experiência dos últimos anos.

No início do trabalho de revisão, o Conselho de Representantes da FPCEUP encetou um processo de audição alargada, aos representantes dos diversos órgãos de gestão — centrais e departamentais — do atual e do anterior mandato, no sentido de identificar dificuldades suscetíveis de serem atribuídas a opções normativas do quadro estatutário em vigor e de perspetivar novas possibilidades de desenvolvimento institucional. Tal processo resultou num conjunto de questões e de problemas que foram objeto de discussão no seio deste órgão, tanto no que respeita princípios e valores da missão da instituição universitária quanto modos da sua tradução em normativos estatutários.

O resultado de todo o processo antes descrito consubstancia-se num conjunto de princípios e linhas orientadoras de que se destacam as que a seguir se enumeram:

O alargamento, dentro das condições exequíveis face ao quadro normativo em vigor, das oportunidades de participação na gestão universitária a todos os corpos da instituição — professores, investigadores, estudantes e técnicos administrativo-financeiros, de gestão e de investigação — e a todos os graus da carreira docente;

O aprofundamento dos mecanismos de transparência da circulação da comunicação entre as diversas estruturas da organização e entre estas e a comunidade educativa;

A desconcentração das responsabilidades de gestão e o reforço da investigação através da diversificação das suas estruturas, da sua maior integração na dinâmica institucional, e de um efetivo compromisso ético e social.

As linhas de ação, antes sinteticamente descritas, consolidam os respetivos compromissos desta instituição académica com os valores e missões mais nobres da Universidade. A liberdade incondicional de questionamento, numa época de riscos de instrumentalização e de funcionalização dos seus sujeitos-atores, formas, processos e resultados, como o conhecimento, o ensino, o aluno/a, o cidadão/ã ou o académico/a, em que a aparência de sucesso rápido e de promessas de puros ganhos económicos parecem querer ocultar que tais resultados anunciam preocupantes fenómenos de exclusão, de particularização das singularidades e de transformação dos supostos beneficiários, utilizadores e destinatários dos sistemas sociais (e.g., universidade) em seus meros elementos funcionais.

Com base nestes princípios inspiradores e no debate no seio do Conselho de Representantes, foi elaborada e aprovada uma primeira versão dos Estatutos, que foi proposta para discussão por toda a comunidade da FPCEUP. Com os contributos recolhidos foi, então, elaborada e votada a versão final dos Estatutos da FPCEUP que agora se publicam.

Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, missão e fins

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, adiante designada por FPCEUP, constitui, nos termos dos Estatutos da Univer-

sidade do Porto, adiante designada por U. Porto, uma Unidade Orgânica de ensino e investigação dotada de pessoal e órgãos de governo próprios.

2 — A FPCEUP goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos estatutos da U. Porto e destes Estatutos.

Artigo 2.º

Missão

A FPCEUP tem por missão assegurar formação, investigação, prestação de serviços à comunidade e extensão cultural em domínios das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente da Psicologia e das Ciências da Educação, referenciadas às realidades locais e nacionais, assim como às dinâmicas da internacionalização, pautadas por critérios de excelência, de relevância e responsabilidade social no respeito pelos direitos humanos.

Artigo 3.º

Valores

No uso da sua autonomia, a FPCEUP promove os valores assumidos pela U. Porto, através da criação de condições para o exercício da liberdade de criação científica, técnica e cultural:

- a) Assegurando a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões;
- b) Pautando a sua atuação por elevados padrões éticos;
- c) Promovendo a participação de todos os corpos da FPCEUP na vida académica comum;
- d) Cultivando o rigor, a transparência, a qualidade, o reconhecimento do mérito e o aprofundamento da democratização no ensino superior;
- e) Assegurando a igualdade de acesso e tratamento, independentemente do género, orientação sexual e de ordem sociocultural, política, étnica ou religiosa;
- f) Eliminando, nos termos da lei, os fatores que constituam desvantagens à vivência das pessoas com incapacidades e promovendo medidas de discriminação positiva;
- g) Preocupando-se com a realização das pessoas que a integram;
- h) Fomentando a inovação através da criação de um ambiente estimulador da criatividade e de uma atitude empreendedora e solidária dos seus membros;
- i) Pugnando por um desenvolvimento ambiental, económico e social sustentável.

Artigo 4.º

Fins

A FPCEUP, no uso da sua autonomia, deve contribuir para a plena realização dos fins da U. Porto nos quais se incluem:

- a) A formação no sentido global — cultural, científica, cívica, ética e técnica — no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências e a difusão de conhecimentos em articulação com a investigação e a prestação de serviços à comunidade;
- b) A realização de investigação científica e a criação cultural, envolvendo a descoberta, a aquisição e o desenvolvimento de saberes e práticas de nível avançado;
- c) A valorização social do conhecimento e a sua transferência para os agentes económicos, sociais e culturais, como motor de inovação, desenvolvimento, mudança e democratização social;
- d) O incentivo ao espírito observador, à análise objetiva, ao juízo crítico e a uma atitude de problematização e avaliação da atividade científica, cultural, artística e social;
- e) A conservação e a divulgação do seu património científico, cultural e artístico para utilização criativa de especialistas e da comunidade em geral;
- f) A cooperação com as diversas instituições, grupos e outros agentes, numa perspetiva de valorização recíproca, através da investigação, da extensão e da prestação de serviços especializados à comunidade;
- g) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre povos e culturas.

Artigo 5.º

Graus académicos, ciclos de estudos e cursos

1 — A FPCEUP é, na U. Porto, a Unidade Orgânica onde se realizam o ensino e a investigação nas áreas da Psicologia e das Ciências

da Educação, conducentes aos graus de licenciado/a, mestre e doutor nestas áreas, bem como em domínios afins.

2 — No âmbito específico da sua atuação, compete ainda à FPCEUP:

- a) Organizar outros cursos com atribuição, pela U. Porto, dos correspondentes graus ou títulos em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente cursos de qualificação e/ou formação para professores/as e outros profissionais da formação e do desenvolvimento humano;
- b) Organizar cursos de nível pós-graduado e cursos ou unidades de formação contínua e conferir os respetivos certificados;
- c) Considerar, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma na FPCEUP, a creditação de formação anterior ou a atribuição de créditos por experiência profissional, nos termos legais e regulamentares;
- d) Atribuir o título de agregado/a.

3 — Cada curso conferente de grau tem um regulamento próprio, aprovado pelo/a Reitor/a da U. Porto, sob proposta dos órgãos competentes da FPCEUP.

4 — Os cursos não conferentes de grau têm um regulamento, aprovado pelos órgãos competentes da FPCEUP.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 6.º

Autonomia estatutária

A FPCEUP no âmbito da sua autonomia estatutária define as normas reguladoras do seu funcionamento através dos seus estatutos e regulamentos, elaborados dentro dos limites da lei e dos estatutos da U. Porto.

Artigo 7.º

Autonomia científica

A autonomia científica confere à FPCEUP a capacidade de criar estruturas, definir estratégias de investigação e programar e executar os seus planos e projetos de investigação, prestação de serviços especializados à comunidade e demais atividades científicas enquadradas na sua missão, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público de investigação.

Artigo 8.º

Autonomia pedagógica

A autonomia pedagógica confere à FPCEUP competência para:

- a) Propor ao/a Reitor/a da U. Porto a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de ciclos de estudos;
- b) Fixar, para cada ciclo de estudos, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com os estatutos da U. Porto e a legislação em vigor;
- c) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da U. Porto;
- d) Definir os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;
- e) Promover a qualidade e a inovação pedagógicas.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa confere à FPCEUP a capacidade para, nos termos da lei e dos estatutos da U. Porto e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, e contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 10.º

Autonomia financeira

1 — A autonomia financeira confere à FPCEUP, nos termos da lei e dos estatutos da U. Porto, capacidade para gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, e competências para:

- a) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
- b) Elaborar e aprovar as propostas dos seus orçamentos;

- c) Aprovar o relatório de contas anuais;
- d) Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral da U. Porto;
- e) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
- f) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
- g) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da U. Porto.

2 — São receitas da FPCEUP:

- a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da U. Porto;
- b) As provenientes da investigação e desenvolvimento;
- c) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- e) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- f) O produto da alienação de bens, quando autorizada por Lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
- g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- h) Os juros de contas de depósitos;
- i) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- j) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- k) O produto de empréstimos contraídos;
- l) Quaisquer outras que, legalmente, possa arrecadar.

3 — A FPCEUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da Universidade.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 11.º

Órgãos de gestão central

A FPCEUP possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretor/a;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 12.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

- a) Nove representantes de docentes ou investigadores/as da Unidade Orgânica, num número mínimo de quatro representantes por departamento, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
- b) Quatro representantes dos estudantes, numa distribuição paritária dos departamentos, de quaisquer ciclos de estudos da unidade orgânica;
- c) Um/a representante do corpo não-docente da unidade orgânica;
- d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do conselho de representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, exceto os dos estudantes que são de dois anos.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o/a diretor/a, nos termos da lei, dos Estatutos da U. Porto e da FPCEUP e do regulamento aplicável;
- b) Comunicar formalmente ao/a Reitor/a o resultado da eleição referida na alínea anterior e o respetivo programa de governo;
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos da unidade orgânica;
- e) Apreciar os atos do/a diretor/a e do conselho executivo;

f) Propor iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

g) Desempenhar as demais funções previstas na Lei;

h) Compete ao conselho de representantes, nos prazos definidos pelo/a Reitor/a em função das necessidades do governo da universidade, sob proposta do/a diretor/a:

i) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FPCEUP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do/a diretor/a e enviá-las ao conselho geral;

ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da FPCEUP no plano científico, pedagógico e financeiro;

iii) Criar, transformar ou extinguir departamentos da FPCEUP;

iv) Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da FPCEUP e enviá-las para o/a Reitor/a;

v) Aprovar o relatório de atividades e de contas anuais e enviá-los para o/a Reitor/a;

vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo/a diretor/a;

i) Indicar a personalidade a ser nomeada pelo/a diretor/a nos casos excecionais de discordância reiterada entre o/a diretor/a e o conselho de departamento quanto ao nome do/a diretor/a do departamento;

j) Decidir sobre a criação, a fusão, a transformação e a extinção de estruturas de investigação de pequena, média e grande dimensão da unidade orgânica, ouvido o conselho científico.

Artigo 14.º

Eleição dos membros do Conselho de Representantes

Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt e de acordo com regulamento eleitoral elaborado e aprovado pelo próprio conselho.

Artigo 15.º

Designação da personalidade externa do Conselho de Representantes

1 — A cooptação da personalidade externa, referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º, ocorrerá por eleição em sessão do conselho de representantes.

2 — As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Representantes.

3 — A votação nas listas referidas no número anterior decorrerá por voto secreto, sendo cooptada a personalidade mais votada por maioria simples dos membros eleitos do Conselho de Representantes.

Artigo 16.º

Substituição de membros do Conselho de Representantes

1 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º que percaram essa qualidade são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respetiva ordem.

2 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto.

3 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo apenas completarão o mandato dos cessantes.

4 — O membro do Conselho de Representantes referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º, que solicite a dispensa dessas funções, é substituído por outra personalidade, designada nos termos do artigo 15.º

Artigo 17.º

Mesa do Conselho de Representantes

1 — A mesa do Conselho de Representantes é constituída por presidente, vice-presidente e secretário/a, eleitos por maioria simples, de acordo com o regulamento do conselho.

2 — Ao/à presidente do Conselho de Representantes compete convocar as suas reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, nos termos do regulamento.

3 — Ao/à vice-presidente do Conselho de Representantes compete substituir o/a presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

4 — O/a secretário/a redige as atas que serão propostas para aprovação em sede de Conselho de Representantes.

SECÇÃO II

Diretor/a

Artigo 18.º

Eleição do/a Diretor/a

1 — O procedimento de eleição do/a Diretor/a inicia-se após a eleição do Reitor/a.

2 — O Conselho de Representantes elege, em escrutínio secreto, e propõe ao/à Reitor/a uma personalidade para o exercício das funções de/a diretor/a, de entre professores ou investigadores doutorados da U. Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

3 — A eleição referida no número anterior depende da obtenção de mais de metade dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes.

4 — Não pode ser eleito/a Diretor/a:

a) Quem se encontre na situação de aposentado/a;

b) Quem tenha sido condenado/a por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

5 — O nome da personalidade eleita é comunicado ao/à Reitor/a, que nomeia o/a Diretor/a.

6 — Em casos excecionais, o/a Reitor/a pode suspender a homologação e o Conselho de Representantes pode eleger outra personalidade ou decidir-se a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão.

Artigo 19.º

Competências do/a Diretor/a

Ao/à Diretor/a da FPCEUP compete:

a) Representar a unidade orgânica no senado e no conselho de diretores, perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

b) Presidir ao órgão com competências de gestão e dirigir os serviços da unidade orgânica;

c) Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo/a Reitor/a ou pelo conselho geral, nos prazos definidos por estes em função das necessidades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e de contas;

d) Aprovar o calendário e o horário das tarefas letivas, ouvido o conselho pedagógico;

e) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo/a Reitor/a;

g) Elaborar as propostas dos planos estratégicos da unidade orgânica e do plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;

h) Elaborar a proposta das linhas gerais de orientação da unidade orgânica nos planos científico, pedagógico e financeiro, em articulação com os planos aprovados pelo conselho geral e outros órgãos competentes da Universidade;

i) Elaborar as propostas de orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades e de contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo conselho geral;

j) Elaborar as propostas para criar, transformar ou extinguir departamentos da unidade orgânica, ouvido o conselho científico;

k) Aprovar os regulamentos dos Departamentos, dos ciclos de estudos, estruturas de investigação e dos serviços da Unidade Orgânica;

l) Nomear os/as diretores/as dos cursos sob proposta do/a diretor/a de departamento;

m) Delegar no/a Diretor/a do Departamento a gestão de dotação orçamental, caso seja atribuída ao departamento;

n) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das estruturas de investigação que integram a unidade orgânica e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores/as;

o) Propor ao/à Reitor/a a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico;

p) Propor ao Reitor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos termos legais;

q) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os serviços de ação social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;

r) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo/a Reitor/a;

- s) Emitir e homologar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da unidade orgânica;
- t) Aprovar o estabelecimento de convénios, de acordos, de parcerias internacionais e de contratos de prestação de serviços;
- u) Homologar a distribuição do serviço docente, tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;
- v) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
- w) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- x) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
- y) Nomear e exonerar, nos termos da Lei, os dirigentes dos serviços da unidade orgânica;
- z) Exercer as demais funções previstas na Lei.

Artigo 20.º

Mandato

- 1 — O mandato do/a Diretor/a tem a duração de quatro anos.
- 2 — O/a Diretor/a pode exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos ou três intercalados.
- 3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o/a novo/a Diretor/a termina funções à data que o anterior terminaria, sem que incorra no impedimento referido no ponto anterior, se a duração do mandato for inferior a 12 meses.
- 4 — O/a Diretor/a pode ser dispensado/a do serviço docente.

SECÇÃO III

Conselho Executivo

Artigo 21.º

Composição do Conselho Executivo

- 1 — O Conselho Executivo é composto por:
 - a) Diretor/a, que preside;
 - b) Quatro vogais.
- 2 — Os elementos referidos na alínea b) do n.º 1 são:
 - a) Subdiretor/a, designado pelo/a diretor/a de entre os docentes ou investigadores/as.
 - b) Presidente do Conselho Científico;
 - c) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) Um vogal, designado pelo/a Diretor/a, escolhidos de entre o pessoal não-docente, os estudantes, os docentes ou os investigadores/as.
- 3 — O Conselho Executivo é coadjuvado por um representante da unidade de apoio à gestão ou diretor/a de serviços, que pode participar nas reuniões, sem direito a voto.
- 4 — O Conselho Executivo articula a relação com os estudantes através da associação de estudantes da FPCEUP.
- 5 — O/a Subdiretor/a substitui o/a Diretor/a nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Coadjuvar o/a Diretor/a no exercício das suas competências;
- b) Aprovar o Regulamento Orgânico da FPCEUP;
- c) Aprovar os regulamentos eleitorais previstos no artigo 58.º;
- d) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade.

Artigo 23.º

Mandatos

- 1 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do/a Diretor/a, exceto se existirem estudantes cujos mandatos são de dois anos.
- 2 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:
 - a) Quando estiverem nas condições previstas no artigo 54.º;
 - b) No caso de destituição do/a diretor/a.
- 3 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo, por força do disposto na alínea a) do número anterior, serão preenchidas no prazo máximo de noventa dias consecutivos.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 24.º

Composição do Conselho Científico

- 1 — O Conselho Científico é constituído por dezassete membros, com a seguinte composição:
 - a) Sete professores/as catedráticos/as ou associados/as ou investigadores/as de carreira;
 - b) Seis docentes e investigadores/as em regime de tempo integral, com contrato de trabalho, de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor qualquer que seja a natureza do seu vínculo à FPCEUP;
 - c) Representantes das estruturas de investigação, sediadas na FPCEUP ou na U. Porto, em que participem docentes e investigadores/as de carreira vinculados/as à FPCEUP, avaliadas nos termos da Lei com pelo menos *Muito Bom*, até um máximo de três;
 - d) Uma personalidade convidada, cooptada.

2 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nestes estatutos, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto no n.º 1, alínea c), deste artigo.

3 — O Conselho Científico poderá convidar para participar nas suas reuniões membros externos ao conselho, com direito de intervenção, mas sem direito a voto.

4 — O/a Presidente do Conselho Científico é eleito/a pelos seus membros, de entre professores/as catedráticos/as do Conselho Científico.

5 — O/a Vice-Presidente do Conselho Científico é eleito/a de entre e pelos seus membros.

6 — Os/as representantes a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 são eleitos/as, de acordo com regulamento eleitoral a aprovar pelo conselho executivo, traduzindo a diversidade de Departamentos e Direções de Curso.

7 — A personalidade convidada é cooptada na primeira reunião do Conselho Científico de entre professores/as e investigadores/as de outras instituições ou especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da FPCEUP.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Científico

- 1 — Ao Conselho Científico compete:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
 - b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos e do plano de ação da FPCEUP;
 - c) Apreçar o plano de atividades científicas da FPCEUP e das estruturas de investigação nela sediadas;
 - d) Propor a criação, a transformação ou a extinção de departamentos;
 - e) Pronunciar-se e remeter os regulamentos dos departamentos, dos ciclos de estudos e das estruturas de investigação ao/a diretor/a;
 - f) Pronunciar-se sobre a criação, a fusão, a transformação e a extinção de estruturas de investigação de pequena, média e grande dimensão da FPCEUP;
 - g) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo/a diretor/a, sobre os relatórios de avaliação das estruturas de investigação que integram a FPCEUP e daquelas em que participam docentes e investigadores/as da FPCEUP;
 - h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, sujeitando-a a homologação do/a diretor/a da FPCEUP;
 - i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a FPCEUP e aprovar os respetivos planos de estudo;
 - j) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus dos cursos da FPCEUP;
 - k) Pronunciar-se e remeter ao/a diretor/a o regulamento do serviço de educação contínua;
 - l) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - m) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
 - n) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
 - o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - p) Praticar os outros atos previstos na Lei relativos à carreira docente e de investigação e pronunciar-se sobre o recrutamento de pessoal docente e de investigação.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores/as.

Artigo 26.º

Competências do/a Presidente do Conselho Científico

1 — Compete ao/à Presidente do Conselho Científico:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Científico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Científico.

2 — O/a Vice-Presidente substitui o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 27.º

Mandatos

Os mandatos dos membros do Conselho Científico têm a duração de quatro anos.

Artigo 28.º

Funcionamento do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que integram o Conselho.

2 — O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, cinco vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o/a presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 29.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O conselho pedagógico tem dezasseis membros igualmente repartidos entre representantes do corpo docente e discente dos dois departamentos, com a seguinte distribuição:

- a) Um/a Presidente, eleito/a de entre os membros do corpo docente deste conselho;
- b) Um/a Vice-Presidente, eleito/a de entre os seus membros;
- c) Representantes dos docentes dos ciclos de estudos, eleitos pelos seus pares;
- d) Representantes dos estudantes dos ciclos de estudos, eleitos pelos seus pares.

2 — O Conselho Pedagógico poderá convidar para participar nas suas reuniões membros externos ao conselho, de entre os quais os/as diretores/as de curso, bem como o/a Presidente da Associação de Estudantes, com direito de intervenção, mas sem direito a voto.

3 — Os membros referidos na alínea c) do n.º 1 são eleitos/as por lista fechada constituída por representantes dos departamentos, igualmente repartidos, de entre docentes dos respetivos ciclos de estudos.

4 — Os membros referidos na alínea d) do n.º 1 são eleitos pelos seus pares, por lista fechada constituída por representantes, igualmente repartidos, de entre os respetivos ciclos de estudos de cada departamento.

Artigo 30.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos e do plano de ação da FPCEUP;
- c) Propor e pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição de serviço docente;
- e) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FPCEUP, sua análise e divulgação;
- f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico de docentes, por estes/as e por estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- g) Promover e divulgar as boas práticas pedagógicas da FPCEUP;
- h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
- i) Aprovar os regulamentos pedagógicos e de avaliação do aproveitamento de estudantes;
- j) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;

k) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos em que participe a FPCEUP e sobre os respetivos planos de estudos;

l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

m) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FPCEUP.

Artigo 31.º

Competências do/a Presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao/à Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as competências que lhe forem delegadas pelo conselho pedagógico.

2 — O/a Vice-Presidente substitui o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 32.º

Mandatos

Os membros docentes do Conselho Pedagógico têm um mandato de quatro anos e os/as estudantes de dois anos.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 33.º

Organização

A FPCEUP está organizada em:

- a) Dois Departamentos de docência e investigação, a saber, Psicologia e Ciências da Educação;
- b) Estruturas de investigação e desenvolvimento;
- c) Serviços.

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 34.º

Constituição de Departamentos

1 — Os departamentos são as unidades da FPCEUP onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas de Psicologia e de Ciências da Educação.

2 — Os departamentos caracterizam-se por um conjunto de áreas científicas próprias e compete-lhes o enquadramento do pessoal docente e investigador a essas áreas.

3 — O enquadramento de investigadores/as das estruturas de investigação financiadas, previsto no n.º 2 deste artigo, é feito pelo departamento em colaboração com a direção das respetivas estruturas de investigação.

4 — Em complemento do conteúdo dos pontos anteriores, estruturas, projetos e outros dispositivos de docência, investigação e prestação de serviços podem assumir configurações interdisciplinares e interdepartamentais.

5 — A criação, transformação ou extinção de departamentos é, de acordo com o ponto *iii*) da alínea *h*) do artigo 13.º, da competência do conselho de representantes, sob proposta do/a diretor/a, ouvido o conselho científico.

Artigo 35.º

Competências dos departamentos

Aos departamentos compete, nomeadamente:

- a) O ensino nos cursos conferentes ou não de grau da FPCEUP, ou em que esta participe;
- b) A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico;
- c) A difusão e a valorização de resultados da investigação;
- d) A prestação de serviços especializados à comunidade;
- e) A gestão de verbas que lhes forem disponibilizadas, mediante delegação do/a diretor/a.

Artigo 36.º

Órgãos de gestão

Cada departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho de Departamento;
- b) Diretor/a;
- c) Comissão Executiva.

Artigo 37.º

Composição do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído por um máximo de 20 membros, integrando:

- a) Diretor/a do Departamento, que preside ao órgão;
- b) Diretores/as dos ciclos de estudos em que o departamento esteja envolvido e que sejam membros do departamento;
- c) Representantes das estruturas de investigação sedeadas no departamento;
- d) Representantes de docentes e investigadores/as doutorados/as do departamento;
- e) Representantes de docentes não doutorados/as do departamento, se existirem;
- f) Personalidades que exerçam atividades em entidades de relevo, nomeadamente as que prossigam atividades de caráter científico, cultural, social ou laboral nos domínios de formação do departamento.

2 — O número de representantes referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior e forma de sua designação serão fixados no regulamento eleitoral do departamento.

Artigo 38.º

Competências do Conselho de Departamento

Compete ao Conselho De departamento:

- a) Eleger o Diretor de Departamento e propor o candidato eleito ao Diretor da FPCEUP, que o nomeia;
- b) Elaborar e submeter ao/a diretor/a da FPCEUP o respetivo regulamento e propostas de alteração;
- c) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;
- d) Apreciar, aprovar e remeter ao/a diretor/a da FPCEUP os planos de atividade e orçamento, os planos estratégicos do departamento e os relatórios de atividades e contas;
- e) Propor, nos termos do seu regulamento, os membros da comissão executiva;
- f) Pronunciar-se sobre os plano de atividades e o orçamento, os relatórios de atividades e resultados, e os relatórios de contas das estruturas de investigação do seu departamento;
- g) Pronunciar-se sobre os regulamentos dos ciclos de estudos e das estruturas de investigação.

Artigo 39.º

Diretor/a de Departamento

1 — O Diretor/a de Departamento é eleito/a, de entre os membros do departamento com assento no conselho científico, por todos os membros do departamento.

2 — O/a Subdiretor/a do Departamento é eleito/a de entre os membros do conselho de departamento, e a sua nomeação é proposta ao/a diretor/a da FPCEUP, de acordo com o respetivo regulamento.

3 — Em casos excecionais, o/a Diretor/a da FPCEUP pode não aceitar a proposta e:

- a) Comunicar a sua decisão ao Conselho de Departamento, acompanhada da respetiva fundamentação;
- b) O Conselho de Departamento pode eleger outra personalidade ou decidir voltar a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;
- c) Caso persista a discordância do/a diretor/a da FPCEUP, a questão é remetida para o conselho de representantes;
- d) O Conselho de Representantes aceita a personalidade proposta ou indica outro nome;
- e) A personalidade indicada é então nomeada pelo/a Diretor/a da FPCEUP.

Artigo 40.º

Competências do/a Diretor/a de Departamento

1 — Compete ao/a Diretor/a de Departamento:

- a) Presidir e representar o Departamento;
- b) Nomear os membros da comissão executiva, sob proposta do Conselho de Departamento, nos termos da alínea b) do artigo 41.º;

c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;

d) Submeter as propostas de serviço docente ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico;

e) Divulgar e promover as atividades do departamento junto dos potenciais interessados e otimizar o seu desenvolvimento;

f) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento;

g) Propor à comissão executiva, os/as representantes do departamento em quaisquer comissões;

h) Propor a nomeação dos/as Diretores/as dos Cursos ao/a Diretor/a da FPCEUP, ouvido o respetivo conselho de departamento;

i) Submeter ao/a Diretor/a da FPCEUP, ouvido o conselho científico, as propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

j) Tomar conhecimento da constituição das comissões científicas e de acompanhamento dos cursos designadas pelo respetivo/a Diretor/a de Curso;

k) Gerir as verbas que forem disponibilizadas ao departamento;

l) Delegar no/a diretor/a do curso a gestão de dotação orçamental, caso seja atribuída ao curso.

m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do/a diretor/a de departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo/a subdiretor/a.

Artigo 41.º

Composição da Comissão Executiva do Departamento

A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:

- a) Diretor/a do departamento;
- b) Três a cinco docentes ou investigadores/as do departamento, em regime de tempo integral, designados pelo conselho de departamento e em número a fixar pelo respetivo regulamento.

Artigo 42.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete, nos termos fixados no regulamento do departamento:

a) Dirigir o departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FPCEUP e com as decisões e orientações dos órgãos de gestão da FPCEUP e do conselho do departamento;

b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FPCEUP;

c) Assegurar a coordenação entre as estruturas de investigação do departamento;

d) Designar, sob proposta do/a Diretor/a de departamento, representantes do departamento em quaisquer comissões;

e) Coordenar a distribuição do serviço docente, em articulação com os diretores/as de curso respetivos, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente, que contemplem o investimento em atividades de investigação, de gestão e de prestação de serviços, e também de atividades de colaboração docente interdepartamental;

f) Apresentar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e proceder à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;

g) Apresentar propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para concursos de pessoal docente adstrito ao departamento;

h) Preparar e propor ao/a diretor/a da FPCEUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;

i) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho do departamento o relatório de atividades e contas relativo ao exercício, e o plano de atividades e orçamento relativo ao exercício seguinte;

j) Preparar as reuniões do conselho do departamento.

Artigo 43.º

Mandatos

1 — O mandato do/a Diretor/a de Departamento, dos membros do conselho de departamento e dos membros da comissão executiva têm a duração máxima de quatro anos, devendo ser coincidentes com o mandato do Diretor da FPCEUP.

2 — O/a Diretor/a do Departamento pode ser dispensado/a do serviço docente.

SUBSECÇÃO I

Cursos

Artigo 44.º

Órgãos de Gestão dos Cursos

1 — Os cursos conferentes de grau possuem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor/a;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

2 — O/a Diretor/a do Curso poderá propor ao/a Diretor/a de Departamento a nomeação de um/a Subdiretor/a de entre os membros da comissão científica.

3 — Os cursos de formação contínua têm um responsável científico.

Artigo 45.º

Designação do/a Diretor/a de Curso

1 — Os/as Diretores/as dos Cursos conferentes de grau são designados pelo/a Diretor/a da FPCEUP, sob proposta dos/as diretores/as dos departamentos envolvidos, ouvido o respetivo Conselho de Departamento.

2 — Os/as Diretores/as de Curso referidos no ponto anterior podem ter direito a uma redução de serviço docente, a fixar pelo Conselho Executivo da Unidade Orgânica, caso a caso.

Artigo 46.º

Comissão Científica

As Comissões Científicas são constituídas pelo/a Diretor/a de Curso, que preside, e por dois a quatro docentes doutorados/as, designados/as nos termos previstos nos respetivos regulamentos.

Artigo 47.º

Comissão de Acompanhamento

As Comissões de Acompanhamento são constituídas pelo/a Diretor/a de Curso, que preside, e por outros três membros, sendo um/a docente, representante de coordenadores/as de semestre, ano ou área quando existam e, dois/duas discentes do curso, eleitos pelos seus pares, nos termos do respetivo regulamento.

Artigo 48.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos/as Diretores/as dos Cursos conferentes de grau compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo/a diretor/a do respetivo departamento;
- c) Assegurar a ligação entre o curso e os departamentos responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do curso;
- d) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
- e) Elaborar e submeter ao/a diretor/a da FPCEUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudos, ouvida a respetiva comissão científica;
- f) Elaborar e submeter ao/a diretor/a do departamento as propostas de distribuição de serviço docente, ouvida a comissão científica do curso e os respetivos docentes;
- g) Elaborar e submeter ao/a diretor/a do departamento as propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a respetiva comissão científica;
- h) Coordenar a elaboração anual de um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos/as docentes responsáveis e proceder à sua divulgação junto dos órgãos de gestão da FPCEUP;
- i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- j) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso;
- k) Acompanhar e apoiar, quando existam, os/as coordenadores/as de semestre, ano e área;
- l) Remeter ao/a diretor/a de departamento as deliberações das reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento;
- m) Informar o/a diretor/a do departamento da constituição da comissão científica e da comissão de acompanhamento do respetivo curso.

2 — Às Comissões Científicas dos Cursos conferentes de grau compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter ao/a diretor/a do conselho do departamento o regulamento do curso;

f) Definir as competências dos/as coordenadores/as de semestre, ano e área, quando existam.

3 — Os/As Diretores/as e as Comissões Científicas dos Cursos conferentes de grau poderão ter ainda outras competências específicas que forem fixadas nos respetivos regulamentos.

4 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

SECÇÃO II

Estruturas de investigação e desenvolvimento

Artigo 49.º

Realização de atividades de investigação e desenvolvimento

Sem prejuízo da livre investigação individual, a investigação e desenvolvimento realiza-se em estruturas de pequena, média e grande dimensão, criadas pela FPCEUP e reconhecidas pela U. Porto, sediadas nos seus departamentos, ou ainda, em organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria de que a FPCEUP ou a U. Porto sejam associadas.

Artigo 50.º

Estruturas de investigação

São estruturas de investigação todas as formas de organização referidas no artigo anterior, que, independentemente da sua denominação, criam condições para a realização de atividades de investigação e desenvolvimento no domínio das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente na Psicologia e nas Ciências da Educação e nas suas múltiplas possibilidades de relações interdisciplinares.

Artigo 51.º

Regulamentos das estruturas de investigação

1 — As estruturas de investigação da FPCEUP têm regulamentos próprios, adequados ao regulamento geral da U. Porto, aprovados pelo/a Diretor/a da FPCEUP, ouvidos os Conselhos de Departamento e o Conselho Científico.

2 — Os/As Diretores/as das estruturas de investigação são eleitos/as por docentes e investigadores/as pertencentes às respetivas estruturas, nos termos dos respetivos regulamentos, e empossados/as pelo/a Diretor/a da FPCEUP.

3 — As estruturas de investigação sedeadas na FPCEUP, de acordo com os estatutos da UP, devem entregar anualmente plano de atividades e orçamento, relatório de atividades e resultados, e relatório de contas ao conselho do departamento a que pertencem.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 52.º

Fins e atribuições

1 — Os serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento dos departamentos, dos cursos e das restantes atividades da FPCEUP e funcionam na dependência do/a Diretor/a da FPCEUP.

2 — A organização, o funcionamento e as atribuições dos serviços são definidos no regulamento orgânico da FPCEUP, aprovado pelo/a Diretor/a da FPCEUP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

SECÇÃO I

Órgãos de gestão, departamentos, cursos e estruturas de investigação

Artigo 53.º

Reuniões

1 — Os órgãos de gestão têm reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias.

2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estarão previstas nos regulamentos de cada órgão ou departamento.

3 — A presença nas reuniões dos órgãos de gestão é obrigatória, competindo aos/às respetivos/as presidentes a comunicação ao conselho executivo das faltas que houver.

4 — As deliberações dos órgãos de gestão só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou, em segunda convocatória, um terço dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as alterações aos estatutos, as destituições e as alterações aos regulamentos de funcionamento e eleitorais, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros eleitos.

6 — Aos/às presidentes dos órgãos de gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respetivas atas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.

7 — De todas as reuniões deverão ser elaboradas atas resumo com as resoluções aí aprovadas.

8 — Os mecanismos de elaboração das atas resumo, bem como os da sua divulgação, deverão constar dos regulamentos de cada órgão de gestão.

Artigo 54.º

Perda de mandatos

Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão, dos departamentos, dos cursos e das estruturas de investigação que:

- a) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respetivos regulamentos internos;
- b) Sejam punidos em processo disciplinar;
- c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- d) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

SECÇÃO II

Recursos

Artigo 55.º

Recursos

Dos atos administrativos praticados pelos órgãos da FPCEUP ou das omissões de conduta legal ou regulamentarmente exigíveis, cabe reclamação ou recurso nos termos gerais, sem prejuízo do direito à impugnação contenciosa.

SECÇÃO III

Processos eleitorais

Artigo 56.º

Cadernos eleitorais

O Conselho Executivo em exercício diligenciará para que, até sessenta dias consecutivos após a abertura das aulas do ano letivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados do corpo docente e investigador, do corpo de pessoal não docente e não investigador e dos discentes.

Artigo 57.º

Calendário eleitoral

O Conselho Executivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo ciclo de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes estatutos e nos estatutos da U. Porto, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

- a) A data das eleições, entre o 60.º e o 90.º dias consecutivos após o início do último ano civil a que correspondem os mandatos, e não coincidente com sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;
- b) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as candidaturas e uma margem de dez dias úteis entre esta e a data das eleições;
- c) A garantia de uma margem mínima de trinta dias consecutivos entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Artigo 58.º

Regulamentos eleitorais

Os regulamentos eleitorais são elaborados pelos respetivos órgãos de gestão central e departamental e aprovados pelo conselho executivo, com exceção do regulamento eleitoral do conselho de representantes, não podendo ser alterados nos cento e oitenta dias anteriores à realização de cada ato eleitoral.

SECÇÃO IV

Tomadas de posse

Artigo 59.º

Tomadas de posse

1 — O/a Diretor/a da FPCEUP e o/a Presidente do Conselho de Representantes tomarão posse perante o/a Reitor/a da Universidade.

2 — O/a Reitor/a confere ainda a posse:

- a) Ao/à Vice-Presidente do Conselho de Representantes e restantes membros;
- b) Ao/à Subdiretor/a da FPCEUP;
- c) Aos membros do Conselho Executivo;
- d) Ao/à Presidente, Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico;
- e) Ao/à Presidente, Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Pedagógico.

3 — Os/as Diretores/as dos Departamentos, estruturas de investigação, cursos e programas de qualquer ciclo de estudos e os responsáveis pelos serviços tomarão posse perante o/a Diretor/a da FPCEUP.

SECÇÃO V

Incompatibilidades

Artigo 60.º

Incompatibilidades

O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FPCEUP é incompatível com o desempenho das funções de:

- a) Membro do Conselho de Representantes;
- b) Diretor/a de Departamento;
- c) Diretor/a de estruturas de investigação.

SECÇÃO VI

Revisão de Estatutos

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

1 — Um projeto de revisão dos presentes estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão da FPCEUP.

2 — As alterações aos presentes estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros eleitos do conselho de representantes em reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 62.º

Constituição dos órgãos e prazo para processo de transição

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competirá ao conselho executivo em exercício de funções, organizar e promover a constituição dos novos órgãos e a aprovação ou alteração dos regulamentos, fixando o respetivo calendário e formas de transição, tendo em consideração as necessárias adaptações a efetuar, nomeadamente a nível de coincidência de mandatos, quando aplicável.

2 — Os órgãos de gestão atualmente eleitos exercerão funções até ao final do mandato, sob as designações e com as competências fixadas pelos presentes estatutos.

3 — A duração dos mandatos dos órgãos de gestão atualmente eleitos poderá ser ajustada, aumentando ou diminuindo, quando tal se verifique necessário à aplicação dos presentes Estatutos.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 12709/2016**

Considerando o disposto no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho;

Considerando que nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei.

Assim,

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Obtida a aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, conforme estipula o n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

Aprovo o Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra, revogando o Despacho n.º 3896/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2013.

11.10.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, aplica-se aos beneficiários de bolsas de investigação atribuídas pelo Politécnico de Coimbra (IPC), para a realização de atividades de natureza científica, desenvolvimento tecnológico e formativa.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — São abrangidas pelo presente regulamento as bolsas concedidas pelo IPC destinadas a financiar:

a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção dos graus académicos de mestrado não integrado em áreas estratégicas previamente definidas e de doutoramento, bem como trabalhos de investigação e formação avançada de pós doutoramento;

b) Atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, com caráter de iniciação ou atualização, independentemente do nível de formação do bolseiro;

c) Atividades de iniciação e ou atualização de formação nas áreas de intervenção do IPC, desenvolvidas no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas neste regulamento, salvo o disposto em lei especial;

d) Atividades de formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior;

e) Atividades relacionadas com trabalhos avançados de investigação;

f) Atividades de desenvolvimento e realização de atividades de investigação, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — Independentemente da finalidade da bolsa são sempre exigidos a definição do objeto e um plano de atividades sujeito a acompanhamento e fiscalização.

Artigo 3.º**Tipos de bolsas**

1 — As bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI);

Bolsas de Iniciação Científica (BIC);

Bolsas de Investigação (BI);

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT);

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD);

Bolsas de Cientista Convidado (BCC).

Bolsas de técnico de investigação (BTI)

1 — As BTI destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IPC ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração, de técnicos para o apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e a outras atividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.

2 — A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Bolsas de iniciação científica (BIC)

1 — As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Bolsas de investigação (BI)

1 — As BI destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação científica em projetos de investigação.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

1 — As BGCT destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa ao regulamento de bolsas da FCT vigente.

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

1 — As BPD destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — As BPD podem, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

Bolsas de Cientista Convidado (BCC)

1 — As BCC destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para desenvolvimento e realização de atividades de investigação, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

Artigo 4.º

Duração das bolsas

A duração máxima das bolsas atribuídas para desenvolvimento de projetos de investigação financiadas pela FCT ou por outras entidades não poderá ultrapassar o período de execução dos mesmos.

Artigo 5.º

Natureza do vínculo

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Artigo 6.º

Montante das bolsas

1 — Na atribuição do montante das bolsas o IPC adota a tabela praticada pela FCT.

2 — Os montantes das bolsas dependem da qualificação académica dos bolsieiros e são iguais aos dos respetivos montantes das bolsas concedidas pela FCT, sem prejuízo do disposto pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

Artigo 7.º

Orientador científico

1 — Compete ao orientador científico do bolseiro acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos do bolseiro, assim como elaborar relatórios anuais sobre os progressos do bolseiro.

2 — Compete ao orientador científico propor a renovação da bolsa ou o seu cancelamento ao coordenador do projeto, devendo fazê-lo de forma fundamentada.

Artigo 8.º

Coordenador de projeto

1 — Os projetos de investigação são obrigatoriamente coordenados por um doutorado em serviço numa Unidade Orgânica de Ensino (UOE) do IPC, por um doutor integrado em unidade de investigação sediada no IPC, por um bolseiro de pós-doutoramento, ou por um cientista convidado desde que desenvolvam a sua atividade no âmbito de uma UOE do IPC. Nestes casos deverá ser também nomeado um coordenador doutorado em serviço numa UOE do IPC.

2 — Os programas de formação pós graduada conducentes ao grau de doutor ou a diploma pós graduado são, em cada UOE, coordenados por um professor doutorado designado pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da UOE onde presta serviço.

3 — Os coordenadores e coordenadores de projeto, enquanto responsáveis pelo cumprimento do programa do projeto, asseguram o cumprimento dos objetivos do programa, zelam pelo cumprimento de deveres e direitos dos bolsieiros, elaboram os relatórios finais e intercambiais, bem como a direção da gestão corrente.

Artigo 9.º

Abertura de concursos

1 — A atribuição de bolsas pelo IPC será precedida obrigatoriamente de abertura de concurso publicitado no site do IPC e no portal ERACareers, e de anúncio público afixado em locais habituais para informação geral do IPC e/ou das UOE, bem como noutros sítios sempre que considerado desejável.

2 — Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projetos financiados pela FCT, deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respetivo regulamento, com a antecedência de pelo menos uma semana antes da data de início da receção de candidaturas.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas, constante do anúncio, não poderá ser inferior a duas semanas.

4 — Do anúncio de abertura do concurso deverá, obrigatoriamente, constar:

- a) A data de início e de conclusão de receção das candidaturas;
- b) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
- c) As categorias de destinatários, nomeadamente no que respeita às qualificações exigidas;
- d) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- e) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;

f) Os objetivos do projeto de investigação que suporta a bolsa;

g) O modelo de contrato da bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;

h) O nome do orientador científico do projeto;

i) A composição do júri e os critérios de apreciação das candidaturas.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas em carta dirigida ao presidente do júri ou em impresso próprio, acompanhadas da documentação a constar no anúncio de abertura do concurso, designadamente:

a) Identificação, residência, cópia de documento legal de identificação e cópia do cartão de contribuinte;

b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;

c) *Curriculum vitae* do candidato;

d) Parecer favorável do CTC da UOE, quando o candidato seja docente ou técnico superior numa UOE do IPC;

e) Indicação do orientador científico com o respetivo termo de aceitação quando no âmbito de cumprimento de programa de formação pós graduada;

f) Cartas de referências.

2 — No caso de o candidato não poder entregar os documentos mencionados na alínea b) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e entregar os comprovativos logo que deles disponha.

Artigo 11.º

Júri de apreciação das candidaturas

1 — A seleção dos bolsieiros será efetuada por um júri composto por pelo menos três doutorados, designados pelo Presidente do IPC, sendo obrigatoriamente sob proposta do coordenador do projeto de investigação quando se trate de recrutamento de bolsieiros destinados ao apoio de projetos de investigação a realizar nas UOE do IPC.

2 — O presidente do júri é eleito de entre os seus membros, na primeira reunião do júri.

3 — Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação aos candidatos.

4 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não se encontrem com todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efetuada não são consideradas.

5 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa de investigação.

6 — A ata que contém a lista de seriação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, deve ser enviada ao Presidente do IPC para homologação.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1 — O projeto de decisão de exclusão de candidaturas deverá ser transmitido aos candidatos, no âmbito da informação aos interessados, até aos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2 — Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis após a data de receção do correio da comunicação referida no número anterior para reclamar junto do presidente do júri da decisão sobre a sua exclusão.

3 — O projeto de seriação das candidaturas deverá ser transmitido aos candidatos, no âmbito da informação aos interessados.

4 — Do despacho do Presidente que homologa a seriação final e a lista dos candidatos excluídos, bem como a sua fundamentação, os candidatos podem interpor recurso no prazo de 30 dias úteis após a data de receção do correio da respetiva comunicação.

5 — A decisão do Presidente do IPC sobre o recurso deve ser proferida no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 13.º

Aceitação

1 — A aceitação da bolsa por parte do bolseiro verifica-se pela assinatura do contrato de bolsa e da sua devolução ao IPC no prazo de 10 dias úteis.

2 — Na ausência dessa aceitação, ou na impossibilidade declarada por escrito pelo candidato de iniciar a atividade na data prevista, seguir-se-á a notificação dos candidatos seguintes de acordo com os resultados do concurso, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Contrato de bolsa

1 — Entre o IPC, na qualidade de entidade acolhedora, e o bolseiro é celebrado um contrato de bolsa, cujo modelo se anexa ao presente Regulamento e do qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do bolseiro e do orientador científico;
- b) A identificação da entidade acolhedora e da entidade financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável;
- d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
- e) A indicação da data de início da bolsa e sua duração;
- f) A indicação do período de atividade científica do projeto de investigação que o suporta.

2 — O contrato de bolsa é reduzido a escrito e remetida cópia para a entidade financiadora do projeto de investigação que o suporta.

3 — Deverá ser ainda remetida à FCT uma cópia de todos os contratos de bolseiros financiados pela FCT.

Artigo 15.º

Concessão do estatuto de bolseiro

1 — O estatuto de bolseiro de investigação científica é automaticamente concedido com a celebração do contrato, de acordo como n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2 — Compete ao IPC emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior, à exceção dos referentes à segurança social, o que só poderá fazer mediante autorização expressa da FCT.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa

1 — As bolsas de investigação concedidas para execução de planos de atividades de duração superior a um ano são atribuídas por um período inicial de 12 meses, podendo ser objeto de renovação com observância do estabelecido neste regulamento.

2 — As bolsas de duração inferior a 12 meses poderão ser objeto de renovação até ao máximo de 12 meses.

3 — Compete ao orientador científico do bolseiro a iniciativa de propor a renovação da bolsa até 60 dias antes do termo.

4 — A proposta de renovação deverá ser formulada através de carta dirigida ao Presidente do IPC pelo coordenador do projeto acompanhada de:

- a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de atividades futuro, apresentado pelo bolseiro;
- b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida;
- c) Parecer do orientador sobre a avaliação do bolseiro, elaborado de acordo com o artigo 17.º

5 — Compete ao Presidente do IPC a decisão de renovação da bolsa.

6 — A autorização da renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Artigo 17.º

Avaliação do bolseiro

No final de cada período de contrato o orientador científico procederá à avaliação do bolseiro, ponderando obrigatoriamente as seguintes componentes:

- a) Cumprimento dos objetivos — esta componente visa avaliar o nível de concretização dos resultados por parte do bolseiro, tendo em consideração o plano de atividades a desenvolver;
- b) Competências comportamentais — esta componente visa avaliar as características pessoais evidenciadas durante o período de avaliação;
- c) Atitude pessoal — esta componente visa avaliar o empenho pessoal e a disponibilidade manifestados durante o período em avaliação, tendo em conta fatores como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

Artigo 18.º

Alteração ao plano de atividades

1 — A alteração ao plano de atividades carece da autorização do Presidente, mediante proposta do orientador científico.

2 — Excetuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afete o objetivo central do trabalho, ficando neste caso a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador científico.

Artigo 19.º

Exercício de funções

1 — O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador científico, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do Estatuto do Bolseiro de Investigação, publicado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

2 — O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, sob pena de cancelamento da bolsa, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
- b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
- c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
- d) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
- f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à instituição a que esteja vinculado;
- g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros;
- h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo o valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

4 — Considera-se ainda compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem caráter de permanência.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos bolseiros

Artigo 20.º

Direitos dos bolseiros

1 — Os bolseiros têm direito a:

- a) Receber mensalmente e através de transferência bancária, o montante contratualizado;
- b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do plano de trabalhos;
- c) Ser avaliados;
- d) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento;
- e) Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;
- g) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- i) Todos os outros direitos que decorram da lei ou de compromisso assumido aquando da assinatura do contrato de bolsa.

2 — Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram o Estatuto de Bolseiro de Investigação, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

3 — Na suspensão a que se referem as alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 pode ser mantido o pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos gerais, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção.

Artigo 21.º

Segurança social

Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, correspondente ao 1.º escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro.

Artigo 22.º

Deveres dos bolseiros

1 — Os bolseiros de investigação científica devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno do IPC e as diretrizes do orientador científico, bem como de outra entidade acolhedora, quando for o caso;
- c) Ser pontuais e assíduos;
- d) Apresentar atempadamente os relatórios exigidos pelos órgãos diretivos do IPC, no âmbito do regulamento e do contrato;
- e) Comunicar ao Presidente do IPC a ocorrência de qualquer facto que determine a suspensão da bolsa;
- f) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- g) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

2 — A violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro determina o cancelamento do estatuto previsto no presente Regulamento, pelo Presidente do IPC, ouvido o orientador científico do bolseiro e o coordenador do projeto.

3 — O bolseiro tem a obrigação de informar o Presidente do IPC no caso de lhe ser concedida qualquer outra bolsa, subsídio ou remuneração de trabalho, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

CAPÍTULO III

Acompanhamento

Artigo 23.º

Entidade acolhedora e financiadora

1 — Enquanto entidade acolhedora, compete ao IPC:

- a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de atividades por parte do bolseiro, através do Instituto de Investigação Aplicada (IIA) do IPC, ou do núcleo de bolseiros do IPC, e designar-lhe aquando do início da bolsa um orientador científico que supervisiona a atividade desenvolvida;
- b) Proceder à avaliação do desempenho do bolseiro;
- c) Comunicar atempadamente ao bolseiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;
- d) Prestar, a todo o momento, a informação necessária, de forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu estatuto.

2 — A atividade inserida no âmbito da bolsa pode, pela especial natureza e desde que previsto no contrato, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensíveis a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do número anterior.

3 — No âmbito das suas funções de supervisão, o orientador científico deve elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro a remeter à FCT.

4 — O IPC, enquanto entidade acolhedora, deve efetuar, pontualmente, os pagamentos a que se encontra vinculado por força deste regulamento e contrato de bolsa.

Artigo 24.º

Núcleo do bolseiro

1 — No IIA deve existir um núcleo de bolseiros (NB), constituído por dois bolseiros eleitos pelos bolseiros a desenvolver atividades nas UOE do IPC.

2 — Os dois bolseiros são eleitos em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Diretor do IIA, por voto uninominal, em que cada bolseiro indica dois nomes sendo eleitos os dois que obtiverem mais votos.

3 — O mandato dos membros eleitos é de um ano.

4 — O NB é presidido pelo bolseiro eleito com mais votos, reunindo ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente a solicitação de um terço dos bolseiros a desenvolver atividades nas UOE do IPC.

5 — Compete ao NB:

- a) Proceder ao acompanhamento dos bolseiros;
- b) Informar os bolseiros dos seus direitos e deveres;
- c) Canalizar para o Diretor do IIA todas as questões atinentes à atividade dos bolseiros que desenvolvem atividades na UOE do IPC;
- d) Propor ao Diretor do IIA as iniciativas que conduzam à melhoria das atividades.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Relatórios finais

1 — O bolseiro deve apresentar até 45 dias após o termo da bolsa um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da atividade como bolseiro.

2 — No âmbito das funções de supervisão, o orientador científico deverá elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro que, após apreciação pelo Conselho Científico do IIA, será remetido à FCT ou à entidade financiadora do programa/ação no âmbito do qual foi concedida a bolsa.

Artigo 26.º

Cancelamento de bolsa

1 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do bolseiro deverá ser formulado por escrito e entregue na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) dos Serviços da Presidência (SP), mediante recibo, até 30 dias antes da data indicada.

2 — Compete ao Presidente do IPC a decisão sobre o pedido, ouvido o orientador científico, devendo o cancelamento ser comunicado à FCT.

3 — O bolseiro que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, nos termos do artigo 18.º do EBI.

4 — O cancelamento de bolsa, quer por iniciativa do bolseiro, quer por iniciativa do IPC, confere a este último o direito de celebrar novo contrato de bolsa, no âmbito do mesmo concurso.

5 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IPC e fundos comunitários ou de outra entidade financiadora, quando for o caso.

Artigo 28.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos deste Regulamento serão resolvidos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do EBI, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação da FCT.

ANEXOS

Contrato de bolsa de investigação

Entre as partes abaixo designadas:

1.º Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), com sede na Avenida Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, com o número de identificação de pessoa coletiva 600027350, representada neste ato por..., na qualidade de Presidente, adiante designada por primeiro outorgante; e

2.º... (nome do bolsheiro), com o... (documento de identificação) n.º..., contribuinte n.º..., residente em..., adiante designado por segundo outorgante;

é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do IPC, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de investigação de (BI, BIC, BTI, BGCT, BPD e BCC) com a referência... pelo período de 12 meses, renováveis, até ao tempo limite máximo previsto no Regulamento de Bolsheiro de Investigação do IPC.

Cláusula 2.ª

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades, conforme descrito no processo de candidatura, a partir da data de início nele referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do IPC.

Cláusula 3.ª

O segundo outorgante realiza os trabalhos na... (UOE), que funciona como entidade acolhedora, tendo como orientador(a) científico o(a) Doutor(a)...

Cláusula 4.ª

O montante da bolsa é de... € mensais, a pagar pelo 1.º outorgante por transferência bancária.

Cláusula 5.ª

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- Incumprimento grave e reiterado dos deveres do segundo outorgante, por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- Quando se verificar que o bolsheiro prestou falsas declarações.

Cláusula 6.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

Cláusula 7.ª

É subsidiariamente aplicável o Estatuto de Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e o Regulamento de Bolsas de Investigação do IPC.

Cláusula 8.ª

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio.

Cláusula 10.ª

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Coimbra,... de... de...

O Primeiro Outorgante,...

O Segundo Outorgante,...

Relatório final a elaborar pelo bolsheiro

Ex.º Sr. Presidente do Politécnico de Coimbra:

... (nome completo do Bolsheiro), com o... (documento de identificação) n.º..., vem, de acordo com o artigo 25.º do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra, apresentar o seu Relatório Final referente à Bolsa de... (identificação do tipo de Bolsa), na área de... (identificação da área da Bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no(a)... (entidade acolhedora onde foram desenvolvidos os trabalhos), e tendo sido coordenado pelo(a) Ex.º Sr.º Prof.º Doutor(a)...

Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos:

- 1) Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos;
- 2) Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa supra referenciada;
- 3) Apresentação dos resultados alcançados;
- 4) Autoavaliação do Bolsheiro.

Anexos a apresentar: Comunicações e publicações resultantes da atividade como bolsheiro.

Local,... de... de...

... (assinatura do bolsheiro).

Relatório final a elaborar pelo Orientador Científico

Ex.ºs Srs.ºs:

No âmbito da Bolsa de... (identificação do tipo de Bolsa), na área de... (identificação da área da Bolsa), desenvolvida pelo Bolsheiro... (identificação do Bolsheiro), venho, de acordo com o artigo 25.º do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do Politécnico de Coimbra, apresentar o devido Relatório Final de Avaliação.

Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos:

- 1) Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolsheiro;
- 2) Avaliação final do trabalho desenvolvido.

Local,... de... de...

... (assinatura do orientador científico).

209932345

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Despacho n.º 12710/2016

Considerando:

O disposto nos números 1 e 2 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do IPLeia, constantes da Deliberação n.º 116 0/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho;

As competências que me foram delegadas pelo Presidente do IPLeia constantes do Despacho n.º 883 0/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 130, de 8 de julho;

As competências delegadas no Subdiretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR), Samuel José Travassos Rama, constantes do Despacho de nomeação de subdiretores para me

coadjuvarem, de 24 de junho e do meu Despacho n.º 25 /2016, de 18 de julho;

A ausência do Subdiretor da ESAD.CR, Samuel José Travassos Rama, no dia 6 de outubro de 2016;

Determino o seguinte:

1 — Delego no Subdiretor da ESAD.CR, João Vasco Oliveira Mateus, as competências por mim delegadas no Subdiretor da ESAD.CR, Samuel José Travassos Rama, constantes do referido Despacho de nomeação e do Despacho n.º 25 /2016, a produzir efeitos no dia 6 de outubro de 2016.

2 — A delegação de competências constante do presente despacho é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

3 — Consideram -se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados para o dia 6 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.
209937002

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 1044/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, o Despacho n.º 12010/2016, retifica-se que onde se lê «Professora Doutora Maria Cesaltina Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora» deve ler-se «Professora Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora».

12.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209936606

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 12711/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Milene Carla Russo Trindade — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão I, índice 100, constante

do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209932142

Despacho (extrato) n.º 12712/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Diogo Gomes Almeida Chambel Lopes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convitado, em regime de tempo integral do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

3 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209932312

Despacho (extrato) n.º 12713/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Charly Rosa da Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

André Filipe Sá e Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

3 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209932337



PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 29/2016/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de otorrinolaringologia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço

de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 29 de setembro de 2016, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de otorrinolaringologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Otorrinolaringologia, do SESARAM, E. P. E..

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época fevereiro/abril de 2016 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em otorrinolaringologia;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Fotocópia do comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de otorrinolaringologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os

fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Carlos Alberto Andrade Martins, Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. Luís Miguel Pinto Correia Furtado, Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dra. Marisol Silva Plácido, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr. Rogério Paulo Fernandes, Assistente de Otorrinolaringologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. António Marques Pereira, Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E..

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Luís Miguel Pinto Correia Furtado.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

14 de outubro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209942308



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12714/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012

de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria Médica, Teresa Isabel Crisóstomo Campos Bandeira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

11 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209932726

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.**Aviso n.º 12900/2016****Cessação de Procedimento Concursal na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Médica — Área de exercício hospitalar**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Dr. Fernando Jorge Ferreira de Melo, único candidato admitido ao procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5235/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, não ocupou a vaga no âmbito do referido Procedimento Concursal, tendo o mesmo ficado deserto.

12 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209936922

Aviso n.º 12901/2016**Cessação de procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Médica por inexistência de candidatos**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 7293/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

12 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209936914

Aviso n.º 12902/2016**Cessação de procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Médica por inexistência de candidatos**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5236/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

12 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209936899

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.**Deliberação n.º 1612/2016****Delegação de Competências do Conselho de Administração nos seus membros****Artigo 9.º, ponto 2 do Regulamento Interno**

O Conselho de Administração (CA) do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE (CHTS), na sua reunião de 31 de agosto de 2016 delibera as seguintes delegações de competências:

1 — Competências do presidente do conselho de administração

1.1 — As previstas em geral no artigo 12.º, do Regulamento Interno do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.;

1.2 — Representação, direção estratégica, acompanhamento e controlo de toda a atividade do Conselho e acumulando substitutivamente as competências delegadas nos Vogais, na ausência destes;

1.3 — Estabelecer, através do Diretor Clínico e/ou do Enfermeiro Diretor conforme as situações, a ligação com as comissões técnicas do hospital;

1.4 — Coordenar, em articulação com os demais membros do Conselho, todo o sistema de informação do hospital;

1.5 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas do CHTS, podendo subdelegar nos restantes elementos do Conselho de Administração;

1.6 — Avaliar as propostas de admissão ou exonerações globalmente, antes de serem remetidas ao CA;

1.7 — Serviço de Aprovisionamento;

1.8 — Serviço de Informática;

1.9 — Serviço de Instalações e Equipamentos;

1.10 — Serviços Farmacêuticos na vertente não clínica;

1.11 — Serviço de Relações Públicas e Comunicação;

1.12 — Serviço de Expediente

Esta delegação inclui os seguintes poderes:

a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, desde que incluídos em rubricas orçamentais aprovadas e devidamente cabimentadas até ao limite de 40.000€;

b) Aprovar os planos de férias do pessoal afeto aos serviços referidos e todos os não coordenados pelos outros Vogais;

c) Fixar, ou aprovar com observância da legislação em vigor, os horários de trabalho do pessoal, em articulação com os respetivos vogais do CA;

d) Assinar a correspondência ou expediente, respeitante às áreas que coordena, necessária à execução das execuções proferidas nos processos, especialmente as endereçadas a órgãos de soberania, gabinetes Ministeriais e Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde;

e) Autorizar, incluindo aos membros do Conselho de Administração, a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da Lei;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto às áreas que coordena, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, bem como as comissões gratuitas de serviço regulamentadas pelo Despacho Ministerial n.º 867/2002, de 14/01, em território nacional e internacional, com ou sem encargos para a Instituição;

g) Autorizar os funcionários, agentes e contratados a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei do processo;

h) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de admissão, de destacamento, requisição, transferência, permuta e comissões extraordinárias de serviço;

i) Autorizar a atribuição do Estatuto de Trabalhador Estudante aos funcionários, agentes e contratados a prazo nos termos legais e das normas internas em vigor, cuja competência não esteja atribuída a outros Vogais;

j) Justificar ou injustificar as licenças e faltas do pessoal que coordena, nos termos legais;

k) Mandar verificar o estado de doença do pessoal e controlar o cumprimento das obrigações exigidas pela Lei;

l) Injustificar faltas do pessoal que coordena até ao limite máximo de cinco seguidas ou dez interpoladas, nos termos da Lei;

m) Autorizar os pedidos de abono e vencimento do exercício perdido nos termos das disposições legais em vigor e das normas internas;

n) Autorizar e subscrever a passagem de certidões de elementos constantes dos processos individuais;

o) Autorizar os pedidos de reposição de faltas dos médicos internos, após parecer favorável do Diretor do Internato Médico e da, C. R. I. M.Z.N.;

p) Efetuar todos os procedimentos posteriores à autorização da abertura de concursos de ingresso e de acesso e os relativos aos internatos médicos;

2 — Competências do diretor clínico

2.1 — As competências definidas no Artigo 13.º do Regulamento Interno do Centro Hospital Tâmega e Sousa, E. P. E.;

2.2 — Propor a admissão e a exoneração de Médicos, Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, Técnicos Superiores de Saúde em concertação com o Presidente do Conselho de Administração;

2.3 — Realizar a ligação entre os Órgãos de Apoio Técnico e o Conselho de Administração;

2.4 — Autorizar a inscrição e participação de Médicos e técnicos Superiores de Saúde em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional e no estrangeiro, desde que não envolvam encargos para a Instituição;

2.5 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço requeridas pelos Médicos que frequentam os Internatos Complementares que não ultrapassam os 30 dias seguidos ou interpolados por ano, de acordo com o estipulado do Regulamento dos Internatos Complementares;

2.6 — Autorizar os pedidos de médicos para a concessão de horário para a amamentação e acompanhamento de filhos nos termos legais, após obtenção de parecer dos diretores dos serviços;

2.7 — Autorizar a concessão de estágios, sem encargos para o CHTS, após parecer prévio favorável dos diretores dos serviços respetivos;

2.8 — Justificar as licenças e faltas dadas ao abrigo da legislação aplicável, relativas ao pessoal médico;

2.9 — Coordenar a atividade da Unidade de Nutrição;

2.10 — Coordenar a Equipa de Gestão de Altas;

2.11 — Coordenar a atividade do Serviço Social e do Gabinete do Utente na sua vertente clínica, nomeadamente, tomar conhecimento e determinar medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;

2.12 — Promover, em coordenação com o Vogal Executivo Responsável pelo Serviço de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e Documentação, a atividade formativa relacionada com o pessoal médico;

2.13 — Aprovar os planos de férias do pessoal médico e dos Técnicos;

2.14 — Coordenar os Serviços Farmacêuticos na sua vertente clínica;

2.15 — Assinar a correspondência ou expediente, respeitante à área que coordena, e dentro das competências, com exceção das endereçadas a Órgãos de Soberania, Gabinetes Ministeriais e Conselho Diretivo da ARS;

2.16 — Subdelegar ou delegar, conforme os casos, nos adjuntos/ou elementos da Gestão Intermédia pertencentes aos Departamentos Assistenciais;

2.17 — Anatomia Patológica.

3 — Competências do enfermeiro diretor

3.1 — As competências definidas no Artigo 14.º do Regulamento Interno do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.;

3.2 — Propor a admissão e a exoneração de Enfermeiros e dos Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais, em concertação com o Presidente do Conselho de Administração;

3.3 — Elaborar propostas referentes aos mapas de Pessoal de Enfermagem, e dos Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais;

3.4 — Realizar a Gestão do Pessoal de Enfermagem e dos Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais, bem como exercer as competências técnicas e administrativas inerentes;

3.5 — Aprovar os planos de férias do pessoal de Enfermagem e dos Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais;

3.6 — Promover, em coordenação com o Vogal Executivo responsável pelo Serviço de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e Documentação, a atividade formativa relacionada com o pessoal de Enfermagem e Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais;

3.7 — Coordenar o trabalho e avaliar todos os Enfermeiros;

3.8 — Autorizar a mobilidade interna do pessoal sob a sua Gestão;

3.9 — Autorizar a inscrição e participação de Enfermeiros e dos Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional no estrangeiro, desde que não envolvam encargos para a Instituição;

3.10 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço requeridas pelos Enfermeiros e Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais;

3.11 — Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador estudante aos Enfermeiros e Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais, nos termos legais e das normas internas em vigor;

3.12 — Autorizar os pedidos do pessoal de Enfermagem e Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais para a concessão de horário para a amamentação e acompanhamento de filhos nos termos legais;

3.13 — Autorizar a concessão de estágios do pessoal de Enfermagem e Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais sem encargos para o CHTS, após parecer prévio favorável dos Gestores Operacionais dos Serviços respetivos;

3.14 — Justificar as licenças e faltas dadas ao abrigo da legislação aplicável, relativas ao pessoal de Enfermagem e Assistentes Operacionais adstritos às atividades assistenciais;

3.15 — Coordenar o Serviço de Esterilização;

3.16 — Assinar a correspondência ou expediente, respeitante às áreas que coordena, e dentro das competências, com exceção das endereçadas a Órgãos de Soberania, Gabinetes Ministeriais e Conselho Diretivo da ARS;

3.17 — Subdelegar ou delegar, conforme os casos, nos adjuntos/ou elementos da Gestão Intermédia pertencentes aos Departamentos Assistenciais;

3.18 — Gabinete de Gestão de Qualidade Assistencial;

4 — Competências do vogal executivo Dr. António Marçôa

4.1 — Serviço de Gestão de Recursos Humanos;

4.2 — Serviço de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e Documentação, articulando com os diversos setores, muito em especial as áreas assistenciais;

4.3 — Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão;

4.4 — Acompanhamento da Gestão Operacional dos Departamentos Assistenciais, exceto Consulta Externa e Hospital de Dia;

4.5 — Serviço de Viaturas;

Esta delegação inclui os seguintes poderes:

a) Coordenar a elaboração do Contrato Programa e Plano de Atividades, em articulação com as diferentes áreas, em particular com Dr. André Silva em matérias de execução orçamental;

b) Acompanhamento da Contratualização Interna;

c) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social da Função Pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

d) Aprovar os planos de férias do pessoal afeto às áreas que coordena;

e) Praticar os atos resultantes da caducidade ou revogação dos contratos de pessoal; Coordenar a ação dos Gabinetes Técnicos de Apoio à Gestão, sem prejuízo do disposto nos artigos 44.º e 45.º dos estatutos;

f) Autorizar o gozo, acumulação e interrupção de férias, bem como fixar, na falta de acordo entre as partes, os períodos de férias do pessoal que coordena;

g) Autorizar a mobilidade interna do pessoal sobre a sua gestão e cometer-lhes as necessárias missões funcionais;

h) Justificar ou injustificar as licenças e faltas do pessoal que coordena, nos termos legais;

i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto às áreas que coordena, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional e internacional, sem encargos para a Instituição;

j) Autorizar a atribuição do Estatuto de Trabalhador Estudante aos funcionários, agentes e contratados a prazo nos termos legais e das normas internas em vigor, do pessoal das áreas que coordena;

k) Assegurar o Processo de Avaliação de Desempenho;

l) Autorizar os pedidos de concessão de horário para a amamentação e acompanhamento de filhos, nos termos legais, após obtenção de parecer dos responsáveis dos respetivos serviços

5 — Competências do vogal executivo Dr. André Silva

5.1 — Serviço de Gestão Financeira;

5.2 — Serviço Jurídico e de Contencioso;

5.3 — Ativos Tangíveis;

5.4 — Acompanhamento da Gestão Operacional da Consulta Externa e Hospital de Dia;

5.5 — Candidaturas a projetos de Financiamento;

5.6 — Modernização Logística e Administrativa e Racionalização de Processos;

5.7 — Admissão de Doentes;

5.8 — Serviço Social;

5.9 — Nutrição e Dietética;

5.10 — Serviços Hoteleiros;

5.11 — Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

5.12 — Unidade de Arquivo Clínico;

5.13 — Apoio ao utente;

5.14 — Unidade de Transportes e Agendamento de MCDT;

Esta delegação inclui os seguintes poderes:

a) Coordenar a Gestão Económico e Financeira do CHTS;

b) Coordenar a elaboração do Orçamento em articulação com as diferentes áreas, em particular com Dr. António Marçôa em matérias de acompanhamento da atividade assistencial;

c) Coordenar as candidaturas a projetos de Financiamento, nomeadamente com recurso a verbas comunitárias;

d) Liderar o processo de modernização logística e administrativa e de racionalização de processos

e) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas;

f) Aprovar os planos de férias do pessoal afeto às áreas que coordena;

g) Autorizar o gozo, acumulação e interrupção de férias, bem como fixar, na falta de acordo entre as partes, os períodos de férias do pessoal que coordena;

h) Autorizar a mobilidade interna do pessoal sobre a sua gestão e cometer-lhes as necessárias missões funcionais;

i) Justificar ou injustificar as licenças e faltas do pessoal que coordena, nos termos legais;

j) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto às áreas que coordena, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional e internacional, sem encargos para a Instituição;

k) Autorizar a atribuição do Estatuto de Trabalhador Estudante aos funcionários, agentes e contratados a prazo nos termos legais e das normas internas em vigor, do pessoal das áreas que coordena;

l) Assegurar o Processo de Avaliação de Desempenho.

29 de agosto de 2016. — Pelo Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva*.

309928328

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12903/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Assistente Operacional Helena Maria Fernandes Vale Costa, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 20 de setembro de 2016.

11 de outubro de 2016. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209932548

Deliberação (extrato) n.º 1613/2016

Por deliberação de 14-9-2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., foi ao assistente graduado sénior de Nefrologia, *Dr. Edgar Farias Lorga Gomes*, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 12 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11-10-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209931698

Deliberação (extrato) n.º 1614/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 28-9-2016:

Dr. Joaquim de Almeida, assistente graduado sénior de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos 20 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

11 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209931624

Deliberação (extrato) n.º 1615/2016

Por deliberação de 6 de outubro de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., foi à assistente graduada sénior de Anestesiologia, *Dr.ª Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada*, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturno, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 20 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209932483

Deliberação (extrato) n.º 1616/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 8 de setembro de 2016, foi autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 32 para 31 horas) à Enfermeira *Cristina Maria Coelho do Sacramento*, ao abrigo do n.º 1 do artigo 57.º do Dec. Lei n.º 437/91 de 8-11, com efeitos a 01-10-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

11-10-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209932394

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 12715/2016

1 — Tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 6 de setembro de 2016, publicada em anexo ao Aviso n.º 11279/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, de fls. 28194 a 28196, subdelego, pelo presente despacho, o seguinte:

a) Na Diretora da Direção de Relações Laborais (DREL), *Dr.ª Sofia Helena Moncheira Lobo*, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a € 200.000,00, e que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP;

b) No Diretor da Direção Administrativa e Financeira (DAFIN), *Dr. José Mendes Alfaia*, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do CCP, seja inferior a € 200.000,00, quer os contratos respeitem ou não, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP;

c) No Diretor da Direção de Auditoria e Controlo de Gestão (DACG), *Eng.º João Manuel Ressureição Batista*, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do CCP, seja inferior a € 100.000,00, desde que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do número anterior, fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Os poderes relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual não se compreendem nos poderes subdelegados ou que vierem a ser subdelegados, nos termos das disposições referidas nos números anteriores — exceto nos casos em que a soma do valor do contrato com o do valor dos trabalhos, ou da ampliação com eventual prorrogação do prazo contratual, não ultrapassar o valor subdelegado nos Diretores — poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados nos Diretores identificados no n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;

b) Os de autorizar pagamentos no âmbito dos Fundos Fixos de Caixa na Direção onde os mesmos existam, de acordo com os procedimentos em vigor;

c) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos no n.º 7 anterior podem ser subdelegados, pelos Diretores acima identificados, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o GABJUR, especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à DAFIN e ao GABJUR, que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

a) Por revogação do presente Despacho;

b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou dos Diretores anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o GABJUR e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, avoação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 14 de julho de 2016 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelos Diretores identificados no n.º 1 anterior.

16 — O presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos na data da sua publicação.

6 de outubro de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Egídia Pinto de Queiroz Martins*.

309933211

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12716/2016

Por despacho de 04 de outubro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 35 horas da Dr.ª Maria Isabel Prosil Araújo, Assistente Graduada, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266 -D/2012, de 31 dezembro.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209930499



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 12904/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho de técnico superior — Licenciatura em gestão.

1 — Nos termos das disposições conjugadas nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, e do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2019, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e em cumprimento dos meus despachos proferido em 01/07/2016 e 22/07/2016 e de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM-BSE de 12/07/2016 e 16/08/2016 e da Assembleia Intermunicipal da CIM-BSE de 09/12/2015, torno público, que se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior — Licenciatura em gestão, previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE, adiante designada por CIM-BSE, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela para ocupação de idênticos postos de trabalho e não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, (que por força da Lei 77/2015, de 29 de julho, será constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal), a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 5 de maio de 2014, devidamente homologada

pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto na portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Em conformidade com o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, o posicionamento remuneratório previsto: Tendo em consideração o preceituado no artigo 38.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o artigo 42.º, Lei n.º 82-B/2014 de 31/12: terá por base de referência a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

5 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento é iniciado de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 2 e 4, do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho: Área territorial da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Gestão.

8 — Caracterização do posto de trabalho e o conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior, definido nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 29.º da LGTFP — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cabe ao Conselho Intermunicipal a definição “do perfil e competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas às especificidades do posto de trabalho”.

I — O posto de trabalho a ocupar deverá ainda exercer as suas funções com autonomia e responsabilização nas seguintes vertentes técnicas:

a) Exercer as competências delegadas pelas autoridades de gestão dos programas e operações objeto de contratualização, nomeadamente:

- i) Assegurar a organização dos processos de candidatura;
- ii) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de concorrência, de contratação pública, de auxílios estatais, de ambiente e de igualdade de oportunidades;
- iii) Verificar a conformidade das despesas elegíveis apresentadas;
- iv) Assegurar a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução dos projetos;
- v) Assegurar o cumprimento das regras de publicidade.

b) Elaborar as candidaturas de assistência técnica para o exercício das competências delegadas e formalizar os respetivos pedidos de pagamento;

c) Apoiar o processo de tomada de decisão sobre os projetos cofinanciados;

- d) Gerir programas e projetos contratualizados;
- e) Elaborar relatórios sobre a atividade da Unidade;
- f) Desenvolver projetos destinados a candidaturas aos diferentes apoios comunitários;
- g) Gerir os projetos desenvolvidos pela CIM;
- h) Desenvolver esforços no sentido de apurar oportunidades financeiras e outras no âmbito do Portugal 2020.

II — Considerando o conteúdo funcional, definido no Anexo à LGTFP, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Considerando as necessidades específicas da entidade:

- a) Licenciatura em Gestão;
- b) Habilitação Académica, igual ou superior a Licenciatura (Nível 6 do EQF) em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

III — Considerando ainda as competências estabelecidas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º, do anexo à LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Nos termos da alínea L) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta entidade idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo disponível nos serviços administrativos da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, sita no Largo Paço do Biu, n.º 3, 6300-592 Guarda, na página eletrónica www.cimbse.pt, ou, mediante solicitação, por correio eletrónico, para o contratacao publica@cimbse.pt. Não são consideradas e aceites as candidaturas submetidas por via eletrónica.

12.1 — Da candidatura, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com identificação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

d) Declaração sob compromisso de honra que cumpre os requisitos de admissão, designadamente:

- i) Os relativos ao nível habilitacional e área académica ou profissional;
- ii) Declaração de veracidade dos factos constantes da candidatura.

12.2 — Acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, (se aplicável);

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, são métodos de seleção obrigatórios:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais.

13.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado;

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

13.2 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

13.3 — Prova de Conhecimentos Escrita — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesmo caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,500 valores. Esta prova revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta da legislação em suporte físico, e terá a duração de 90 (noventa) minutos e será constituída por 50 (cinquenta) questões, com cotação variável se corretamente respondida e fundamentada, e incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 73/2013, de 3/09 — Lei das Finanças Locais; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 — Código dos Contratos Públicos; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07; Lei n.º 35/2014, de 20/06 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01 — Código de Procedimento Administrativo; Lei 66-B/2007, de 12/12 e Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública); Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09 (adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública); Decreto Regulamentar n.º 8/2006, de 19/09;

Portugal 2020 — <https://www.portugal2020.pt>; Programa Operacional Regional do Centro — <http://centro.portugal2020.pt/index.php/documentacao> Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020 — http://www.gpp.pt/pdr2020/d/PDR2020_integral.pdf.

13.4 — Prova de Avaliação Psicológica (AP): Poderá comportar mais do que uma fase e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção — Classificável de 0 a 20 valores, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos sem vínculo de emprego público que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$CF = (50 \% PC) + (25 \% AP) + (25 \% EPS)$$

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova Escrita de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 artigo 36.º LTFP, respetivamente:

Avaliação Curricular (AC);

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

15.1 — Avaliação Curricular (AC) -visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA), nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Formação Profissional (FP), considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Experiência Profissional (EP), incidência sobre idênticas atividades inerentes aos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a concurso.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, classificação obtida através do somatório das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA \times 30 \%) + (FP \times 10 \%) + (EP \times 30 \%) + (AD \times 30 \%))$$

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. Nesta prova serão adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente,

Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

16.1 — Para os candidatos com vínculo de emprego público que usem da prerrogativa do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP:

$$CF = (AC \times 30 \%) + (EAC \times 70 \%)$$

16.2 — Para os candidatos com vínculo de emprego público que não usem da prerrogativa do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP:

$$CF = \frac{(PC \times 50 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%) + (AC \times 30 \%) + (EAC \times 70 \%)}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

17 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

18 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

19 — A classificação final será obtida através da média aritmética ponderada através das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressamente numa escala de 0 a 20 valores.

20 — Direito à informação — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

21 — Composição do júri:

Presidente: António José Dinis Miraldes — Chefe de equipa Multidisciplinar/Coordenador — EAT, CIM-BSE;

1.º Vogal efetivo: Teresa Augusto Aires Fernandes — Chefe da Divisão Financeira e Património do Município da Guarda;

2.º Vogal efetivo: Joana de Fátima Marques Mendes Félix — Técnica Superior do Município de Celorico da Beira;

1.º Vogal suplente: Rita Teimão Figueiredo — Chefe de Divisão Administrativa do Município da Guarda;

2.º Vogal suplente: Rita Isabel Almeida Silva — Técnica Superior — Vice-Presidente do Município de Fornos de Algodres.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da portaria referida.

23 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

24 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

25 — A homologação da lista unitária de classificação final, relativa ao presente procedimento, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público das instalações de funcionamento da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 — «Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

27 — Quotas de Emprego: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/01, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.

28 — Validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias.

10 de outubro de 2016. — O 1.º Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM-BSE, *António Luís Ruas*.

309928409

Aviso n.º 12905/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho de técnico superior — Licenciatura em contabilidade.

1 — Nos termos das disposições conjugadas nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, e do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2019, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e em cumprimento dos meus despachos proferido em 01/07/2016 e 22/07/2016 e de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM-BSE de 12/07/2016 e 16/08/2016 e da Assembleia Intermunicipal da CIM-BSE de 09/12/2015, torno público, que se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior — Licenciatura em contabilidade, previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE, adiante designada por CIM-BSE, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela para ocupação de idênticos postos de trabalho e não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, (que por força da Lei 77/2015, de 29 de julho, será constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal), a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 5 de Maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto na portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Em conformidade com o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, o posicionamento remuneratório previsto: Tendo em consideração o preceituado no artigo 38.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o artigo 42.º, Lei n.º 82-B/2014 de 31/12: terá por base de referência a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

5 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento é iniciado de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 2 e 4, do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho: Área territorial da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em contabilidade.

8 — Caracterização do posto de trabalho e o conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior, definido nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 29.º da LGTFP — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cabe ao Conselho Intermunicipal a definição “do perfil e competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas às especificidades do posto de trabalho”.

I — O posto de trabalho a ocupar deverá ainda exercer as suas funções com autonomia e responsabilização nas seguintes vertentes técnicas:

a) Exercer as competências delegadas pelas autoridades de gestão dos programas e operações objeto de contratualização, nomeadamente:

- i) Assegurar a organização dos processos de candidatura;
- ii) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de concorrência, de contratação pública, de auxílios estatais, de ambiente e de igualdade de oportunidades;
- iii) Verificar a conformidade das despesas elegíveis apresentadas;
- iv) Assegurar a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução dos projetos;
- v) Assegurar o cumprimento das regras de publicidade.

b) Elaborar as candidaturas de assistência técnica para o exercício das competências delegadas e formalizar os respetivos pedidos de pagamento;

c) Apoiar o processo de tomada de decisão sobre os projetos cofinanciados;

d) Gerir programas e projetos contratualizados;

e) Elaborar relatórios sobre a atividade da Unidade;

f) Desenvolver projetos destinados a candidaturas aos diferentes apoios comunitários;

g) Gerir os projetos desenvolvidos pela CIM;

h) Desenvolver esforços no sentido de apurar oportunidades financeiras e outras no âmbito do Portugal 2020.

II — Considerando o conteúdo funcional, definido no Anexo à LGTFP, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Considerando as necessidades específicas da entidade:

a) Licenciatura em Contabilidade;

b) Habilitação Académica, igual ou superior a Licenciatura (Nível 6 do EQF); Certificado de Competências pedagógicas como Formador, devidamente validado pelo IIEFP

III — Considerando ainda as competências estabelecidas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º, do anexo à LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Nos termos da alínea L) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta entidade idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo disponível nos serviços administrativos da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, sita no Largo Paço do Bui, n.º 3, 6300-592 Guarda, na página eletrónica www.cimbse.pt, ou, mediante solicitação, por correio eletrónico, para o contratacao publica@cimbse.pt. Não são consideradas e aceites as candidaturas submetidas por via eletrónica.

12.1 — Da candidatura, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com identificação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

d) Declaração sob compromisso de honra que cumpre os requisitos de admissão, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e área académica ou profissional;

ii) Declaração de veracidade dos factos constantes da candidatura.

12.2 — Acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, (se aplicável);

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, são métodos de seleção obrigatórios:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais.

13.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado;

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

13.2 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

13.3 — Prova de Conhecimentos Escrita — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesmo caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,500 valores. Esta prova revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta da legislação em suporte físico, e terá a duração de 90 (noventa) minutos e será constituída por 50 (cinquenta) questões,

com cotação variável se corretamente respondida e fundamentada, e incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 73/2013, de 3/09 — Lei das Finanças Locais; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 — Código dos Contratos Públicos; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07; Lei n.º 35/2014, de 20/06 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01 — Código de Procedimento Administrativo; Lei 66-B/2007, de 12/12 e Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública); Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09 (adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública); Decreto Regulamentar n.º 8/2006, de 19/07; Portugal 2020 — <https://www.portugal2020.pt>; Programa Operacional Regional do Centro — <http://centro.portugal2020.pt/index.php/documentacao> Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020 — http://www.gpp.pt/pdr2020/d/PDR2020_integral.pdf; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e respetivas alterações/versões da Lei n.º 60-A/2005, de 30/12; DL n.º 84-A/2002, de 05/04; DL n.º 315/2000, de 02/12; Lei n.º 162/99, de 14/09; DL n.º 54-A/99, de 22/02.

13.4 — Prova de Avaliação Psicológica (AP): Poderá comportar mais do que uma fase e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção — Classificável de 0 a 20 valores, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos sem vínculo de emprego público que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$CF = (50 \% PC) + (25 \% AP) + (25 \% EPS)$$

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova Escrita de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 artigo 36.º LTFP, respetivamente:

Avaliação Curricular (AC);

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

15.1 — Avaliação Curricular (AC) -visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA), nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Formação Profissional (FP), considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Experiência Profissional (EP), incidência sobre idênticas atividades inerentes aos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a concurso.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, classificação obtida através do somatório das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA \times 30\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 30\%) + (AD \times 30\%))$$

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. Nesta prova serão adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

16.1 — Para os candidatos com vínculo de emprego público que usem da prerrogativa do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP:

$$CF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)$$

16.2 — Para os candidatos com vínculo de emprego público que não usem da prerrogativa do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP:

$$CF = \frac{(PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%) + (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

17 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

18 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

19 — A classificação final será obtida através da média aritmética ponderada através das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressamente numa escala de 0 a 20 valores.

20 — Direito à informação — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

21 — Composição do júri:

Presidente: António José Dinis Miraldes — Chefe de equipa Multi-disciplinar/Coordenador — EAT, CIM-BSE;

1.º Vogal efetivo: Teresa Augusto Aires Fernandes — Chefe de Divisão Financeira e Património do Município da Guarda;

2.º Vogal efetivo: Joana de Fátima Marques Mendes Félix — Técnica Superior do Município de Celorico da Beira;

1.º Vogal suplente: Rita Teimão Figueiredo — Chefe de Divisão Administrativa do Município da Guarda;

2.º Vogal suplente: Rita Isabel Almeida Silva — Técnica Superior — Vice-Presidente do Município de Fornos de Algodres.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das

formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da portaria referida.

23 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

24 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

25 — A homologação da lista unitária de classificação final, relativa ao presente procedimento, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público das instalações de funcionamento da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 — «Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

27 — Quotas de Emprego: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/01, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.

28 — Validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias.

10 de outubro de 2016. — O 1.º Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM-BSE, António Luís Ruas.

309928693

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12906/2016

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira. Faz saber que, para cumprimento do disposto no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 23 de agosto de 2016, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido da empresa Malpique Imobiliária-Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.da, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2011, emitido em 26 de maio de 2011, para o prédio sito em Cerro do Malpique, da freguesia de Albufeira e Olhos d'Água e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

17 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Município de Albufeira, José Carlos Martins Rolo.

209944358

Aviso n.º 12907/2016

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 23 de agosto de 2016, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido da empresa Hersal — Investimentos Turísticos, S. A., para alteração do loteamento n.º 17/85, emitido em 11 de dezembro de 1985, para o prédio sito em Vale Rabelho, da freguesia de Guia e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

17 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Município de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

209944325

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 12908/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 19 e 20-09-2016, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 223 e 133 de 13-11-2015 e 13-07-2016, no âmbito do:

Concurso Externo de Ingresso para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Educador de Infância — Pedro Miguel Amâncio Martins CTI em 01-10-2015;

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) — Carla Sofia Batista Gil Ramos e Inês Salomé Silva Lopes Grazina Marques CTI em 01-04-2016.

07-10-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309928311

Aviso (extrato) n.º 12909/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 30-09-2016, a consolidação definitiva da mobilidade interna da Técnica Superior

Magda Cristina Tavares de Araújo dos Santos, da Câmara Municipal de Sintra, a partir de 01-10-2016.

7-10-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309928288

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Declaração n.º 140/2016****Correção material do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto**

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que, em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 22 de agosto de 2016, foi deliberado proceder à correção material do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para efeito de correção do lapso de transcrição da área do lote G e dos consequentes erros de cálculo da área total de lotes e da área de passeios.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT, a referida correção foi comunicada à Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 29 de setembro de 2016, tendo sido posteriormente dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

A correção material do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto, alterado e republicado pelo Aviso n.º 446/2016 de 15 de janeiro, traduz-se na atualização e republicação do anexo ao Regulamento e da Planta de Implantação.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Correção ao Regulamento

ANEXO

Áreas dos lotes e construções

Lote ou prédio	Área do lote (m ²)	Área de implantação máx. (m ²)	Área de construção líquida máx. (m ²) (*)	Área de construção total máx. (m ²) (**)	Largura da construção (m)	Profundidade da construção (m)	Volume de construção máx. (m ³)
A.....	1185,0	490,0	980,0	1470,0	20,5	31,0	4900,0
B.....	1479,0	635,5	1271,0	1906,5	20,5	31,0	6355,0
C.....	1479,0	635,5	1271,0	1906,5	20,5	31,0	6355,0
D.....	1479,0	635,5	1271,0	1906,5	20,5	31,0	6355,0
E.....	1479,0	635,5	1271,0	1906,5	20,5	31,0	6355,0
F.....	1479,0	635,5	1271,0	1906,5	20,5	31,0	6355,0
G.....	1351,0	635,5	1271,0	1906,5	20,5	31,0	6355,0
H.....	1134,0	512,5	1025,0	1537,5	20,5	25,0	5125,0
I.....	1157,0	600,0	1200,0	1800,0	15,0	40,0	6000,0
J.....	900,0	600,0	1200,0	1800,0	15,0	40,0	6000,0
L.....	900,0	600,0	1200,0	1800,0	15,0	40,0	6000,0
M.....	900,0	600,0	1200,0	1800,0	15,0	40,0	6000,0
N.....	1200,0	600,0	1200,0	1800,0	15,0	40,0	6000,0
O.....	6136,0	2896,0	5792,0	8688,0	84,3	39,7	28960,0
1.....	8495,0	2667,0	4806,0	6945,0	31,0	69,0	23766,0
2.....	7600,0	2139,0	4278,0	6417,0	31,0	69,0	21390,0
3.....	4810,0	1700,0	3400,0	5100,0	34,0	50,0	17000,0
4.....	2031,0	1053,0	2106,0	3159,0	27,0	39,0	10530,0
5.....	2011,0	1053,0	2106,0	3159,0	27,0	39,0	10530,0
6.....	2024,5	1206,0	2412,0	3618,0	47,0	32,4	12060,0
7.....	1380,0	880,0	1760,0	2640,0	20,0	44,0	8800,0
8.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
9.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
10.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
11.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
12.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
13.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
14.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
15.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
16.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
17.....	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
18.....	1336,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
19.....	3179,0	1015,0	2030,0	3045,0	29,0	35,0	10150,0

Lote ou prédio	Área do lote (m²)	Área de implantação máx. (m²)	Área de construção líquida máx. (m²) (*)	Área de construção total máx. (m²) (**)	Largura da construção (m)	Profundidade da construção (m)	Volume de construção máx. (m³)
20	2876,0	735,0	1470,0	2205,0	21,0	35,0	7350,0
21	2743,0	1265,0	2530,0	3795,0	57,5	22,0	12650,0
22	4926,5	2550,0	5100,0	7650,0	75,0	47,8	25500,0
28	1420,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
29	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
30	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
31	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
32	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
33	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
34	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
35	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
36	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
37	1035,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
38	1336,0	660,0	1320,0	1980,0	15,0	44,0	6600,0
39	2496,0	1015,0	2030,0	3045,0	29,0	35,0	10150,0
40	2479,0	1015,0	2030,0	3045,0	29,0	35,0	10150,0
<i>Total</i>	93066,0	43524,5	86.521,0	129.517,5			432.341,0

(*) não incluindo cave, incluindo o anexo do lote 1

(**) incluindo cave facultativa para estacionamento e áreas técnicas

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36801 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_36801_1.jpg
609931219

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 917/2016

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 6 de outubro de 2016, aprovar o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt).

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.^a

309933811

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 12910/2016

Torna-se público ter a Câmara Municipal de Figueira da Foz, em reunião de 19 de setembro de 2016, deliberado autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor para a ampliação do Parque Industrial e Empresarial da Figueira da Foz com efeitos registais, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os termos de referência a observar na elaboração do Plano de Pormenor são:

a) Estabelecer as regras e orientações a que obedecerá a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano;

b) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocação de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;

c) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;

d) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade, mediante a manutenção, sempre que possível, da morfologia do terreno

e a criação obrigatória de uma faixa verde de proteção envolvente à zona industrial;

e) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada.

Prevê-se um prazo de 6 meses para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor.

Mais deliberou, proceder à avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, e solicitar o acompanhamento da CCDRC, em conformidade com o disposto no artigo 86.º

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou para o e-mail próprio, ordenamento.territorio@cm-figfoz.pt.

Serão facultados aos interessados, todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, bem como na página da internet do município www.cm-figfoz.com.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

Deliberação

A Câmara deliberou, por unanimidade:

1 — Autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor para a ampliação do Parque Industrial e Empresarial da Figueira da Foz com efeitos registais, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

2 — Aprovar os termos de referência para o Plano de Pormenor para a ampliação do Parque Industrial e Empresarial da Figueira da Foz, que se encontram previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 133.º (objetivos e regulamentação — UOPG 2) da proposta de regulamento na revisão do PDM — Plano Diretor Municipal;

3 — Fixar o prazo de quinze dias para a audiência prévia dos interessados, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma;

4 — Estabelecer o prazo previsto de seis meses para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor;

5 — Proceder à avaliação ambiental nos termos da legislação em vigor para o efeito;

6 — Solicitar o acompanhamento do procedimento à CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Deliberação aprovada em minuta.

19 de setembro de 2016. — O Presidente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — A Secretária, *Sofia Canas*.

609933674

MUNICÍPIO DO FUNDÃO**Edital n.º 918/2016**

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 23 do mesmo mês, foi aprovada a versão final da “Tabela de Taxas e Licenças do Município do Fundão”, a qual entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Será igualmente disponibilizado para consulta na página eletrónica do Município do Fundão.

Mais se torna público que o mesmo foi objeto de audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

10 de outubro de 2016. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

309929916

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 12911/2016**

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despacho da signatária de 23 de setembro de 2016, foi autorizada a extinção da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 09 de setembro de 2016, com o trabalhador Tiago José Assunção Nunes, Bombeiro de 3.ª classe da carreira de Bombeiro Municipal, escalão 1, índice 115.

30 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309928199

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso n.º 12912/2016**

Torna-se público que foi aprovada a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Mafra, definida através de instrumento próprio, contendo o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 28 de setembro de 2016, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se torna público, que a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Mafra e o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, poderão ser consultados na página oficial da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 17.º do referido Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

209931527

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**Aviso (extrato) n.º 12913/2016****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de assistente operacional — área de serviços urbanos (Referência D), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

aberto através do Aviso n.º 11807/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 202, de 15 de outubro de 2015:

- 1.º José Carlos Rodrigues Vieira — 15 valores;
- 2.º Carlos Armindo Marques Vieira — 12,75 valores;
- 3.º Inocêncio Cardoso — 12 valores;
- 4.º José António Loureiro Monteiro — 12 valores.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara, de 13-09-2016, foi notificada aos candidatos através de ofício, encontrando-se afixada no placard referente aos procedimentos concursais existente no edifício do Arquivo Municipal, e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-mgrande.pt, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do citado artigo 36.º

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

309905923

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 12914/2016****Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão****Período de Discussão Pública**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80 /2015, de 14 de maio, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública de 28 de setembro de 2016, deliberou por unanimidade, a abertura de um período de Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão.

Estabelece-se um prazo de 20 dias úteis, a partir do 5.º dia útil de publicação no *Diário da República*, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, para formulação de sugestões e prestação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do plano em elaboração, por todos os interessados que poderão apresentar em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificado, diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

Os documentos relativos ao Plano de Pormenor podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (www.cm-olhao.pt) ou diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

609931568

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**Aviso n.º 12915/2016**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de diversos postos de trabalho, abertos pelo aviso de abertura n.º 7750/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 21 de junho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

Carla Sofia Silva Santos — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais) — Referência 11.

Florinda Brito Monsanto — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Limpeza) — Referência 20.

Beatriz dos Anjos Brito Monsanto — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Limpeza) — Referência 20.

Joana Catarina Gomes Dias — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Limpeza) — Referência 20.

Miguel dos Cruz Batista — Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados) — Referência 15.

Ficando posicionados na 1.ª Posição Remuneratória, no Nível Remuneratório 1, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos

ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para os procedimentos concursais que os precederam e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula $CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$ sendo que: CF = Classificação Final; ER = Elementos Recolhidos pelo júri; R = Relatório; AF = Ações de Formação frequentadas.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

309926068

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 12916/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Adjacente ao Núcleo Central

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, em sessão realizada em 19 de setembro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Adjacente ao Núcleo Central. Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da proposta de Delimitação da ARU Adjacente ao Núcleo Central, poderão ser consultados na página eletrónica do Município e no Gabinete de Atendimento ao Município, no horário de expediente.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

209932572

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 958/2016

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, a Assembleia Municipal de Porto de Mós em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, oportunamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28 de julho de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, ora aprovado, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviços, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Porto de Mós, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Porto de Mós é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Porto de Mós, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

- i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
- ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
- iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
- iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, avendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a

substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Porto de Mós;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultado de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais sempre que o mesmo esteja disponível;
- b) Solicitar o despejo das fossas sépticas, sempre e só quando necessário;
- c) Cumprir o presente Regulamento;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;

h) Não alterar o ramal de ligação;

i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

l) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação dos serviços

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual, mediante o pagamento das tarifas respetivas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A não liquidação do ramal dentro do período estipulado no n.º 4 do presente artigo, confere à Entidade Gestora o direito de debitar o valor na fatura mensal. O referido valor será fracionado equitativamente em seis faturas mensais.

7 — A não ligação dentro do prazo estipulado no ponto anterior é sujeita a coima nos termos dos artigos 59.º, 69.º e alínea a) do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e do n.º 3 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

9 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, após verificação e avaliação pela Entidade Gestora;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados, após verificação e avaliação pela Entidade Gestora;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição, após verificação e avaliação pela Entidade Gestora.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) À ligação e ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descarga de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada na via pública, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

3 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 49.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 38.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O projeto de rede de drenagem predial deve ser acompanhado de termo de responsabilidade emitido pelo autor do projeto, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica o proprietário e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

3 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

4 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

5 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Câmara Municipal de Porto de Mós.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 4 dias após a sua solicitação pelo utilizador, sujeito a avaliação das necessidades pela Entidade Gestora.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento em pontos devidamente definidos para o efeito.

SECÇÃO VII

Contrato com o utilizador

Artigo 37.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador um duplicado do contrato.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 38.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 42.º, ou caducidade, nos termos do artigo 43.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a), n.º 2, do Artigo 38.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, após o pagamento da mesma.

Artigo 42.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 43.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 38.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 44.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 45.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por período mensal;
- b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por m³ de água por período mensal.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 49.º;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no artigo 48.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 49.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

e) Suspensão e ligação a pedido do utilizador, conforme previsto no artigo 41.º;

f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

g) Outros serviços a pedido do utilizador, mediante análise da Entidade Gestora e pagamento do respetivo orçamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 46.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por período mensal, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 47.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é única e expressa em euros por m³.

2 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 80 % do volume de água consumido.

3 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 2 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 2 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 4, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

6 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico a cada Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final.

7 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

8 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

9 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

Artigo 48.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 49.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita ao pagamento do mesmo pelo utilizador.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

3 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais ou pluviais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 50.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

ii) Associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas;

iii) Juntas de Freguesias.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³ por cada membro do agregado familiar.

4 — O tarifário para bombeiros no ativo será objeto de deliberação camarária.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos definidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo consiste na isenção de 30 m³ por instalação.

Artigo 51.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Declaração de IRS do agregado familiar;

d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar;

e) Outros documentos que a Entidade Gestora entenda ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos: (definir)

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS.

Artigo 52.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subseqüente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

CAPÍTULO V

Faturação

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A fatura, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, deve incluir:

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
- c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
- g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas Entidades Gestoras do Serviço “em alta”.

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 55.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 56.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 57.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de trinta dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subseqüentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por

parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 59.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 60.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 61.º

Produtos das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 62.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 54.º do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 64.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 66.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Porto de Mós de 17 de outubro de 2003 anteriormente aprovado.

209930677

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 12917/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional.

Manutenção da Admissão ou Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da Admissão ou Exclusão, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da aludida Portaria, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional conforme Aviso de abertura n.º 9244/2016, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho, Ref.º A), B), C), D), E), F), G), H), I), J), K), L), M) e N).

2) As listas contendo os candidatos notificados da Admissão ou Exclusão, encontram-se afixadas nos placards sites nos Paços do Concelho do Município de Seia, largo Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-seia.pt > Serviços Municipais > Recursos Humanos > Procedimentos Concurais > Indeterminado > Em curso.

3) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, no serviço de Recursos Humanos, sito no largo Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia, dentro do horário de atendimento (das 9:00 às 17:00 horas).

4) Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais referidos no ponto 1 do presente aviso, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nos placards sites nos Paços do Concelho do Município de Seia, largo Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-seia.pt > Serviços Municipais > Recursos Humanos > Procedimentos Concurais > Indeterminado > Em curso.

Com competências delegadas do Presidente da Câmara, na área de Recursos Humanos (Despacho n.º 108/2013, de 21 de outubro).

10 de outubro de 2016. — O Vereador, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309929016

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 12918/2016****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de trinta e quatro postos de trabalho de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 4644/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, em 04/04/2014 e na Bolsa de Emprego, em 04/04/2014 com o código de oferta n.º OE201404/0151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com Rafael Duarte dos Santos Bonaparte e Patrícia dos Santos Bonaparte Janeco com início desde 19 de setembro de 2016, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única (€530,00).

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro,

6 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309930717

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Aviso n.º 12919/2016****Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal**

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 21 de setembro de 2016 pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Varela, no âmbito da competência própria, se encontra aberto, procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Identificação do ato: 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais

O contrato a termo resolutivo certo, para efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será celebrado nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do referido artigo — para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço

2 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Sousel.

4 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.

4.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Posicionamento Remuneratório:

Tendo em conta o preceituado na alínea *d*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à primeira da respetiva categoria, uma vez que se mantém em vigor a norma nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016);

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

8 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Habilitações Literárias exigidas:

Escolaridade Obrigatória conforme alínea *a*) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ainda que acrescida de formação profissional adequada, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Haverá possibilidade de candidatura de quem não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e/ou experiência profissional, necessárias e suficientes para substituição da habilitação, tal como previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h00 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;
- b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;
- c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- d) Habilitações literárias;

e) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 16 deste aviso, para os candidatos que preenchem os requisitos aí descritos.

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional do candidato;
- b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;
- c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);
- d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

13.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA (25 \%) + FP (35 \%) + EP (40 \%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA (25 \%) + FP (25 \%) + EP (40 \%) + AD (10 \%)$$

em que:

- HA — Habilitação Académica;
- FP — Formação Profissional;
- EP — Experiência Profissional;
- AD — Avaliação do Desempenho.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13.2.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesses.

13.2.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC (55 \%) + EPS (45 \%)$$

em que:

- CF — Classificação Final;
- AC — Avaliação Curricular;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior

a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção) limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

18 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Francisco Manuel Olivença Carrão — Chefe de Divisão

Vogais efetivos: Helena Cristina Mileu Prates Pereira — Assistente Técnica

António Augusto Serralheiro Miguens — Assistente Técnico

Vogais suplentes: Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

João Miguel Sousa Fortio — Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

25.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

28 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de

novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 13 de julho de 2016 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Armando Varela.

309928977

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12920/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 19 de julho de 2016 e da Assembleia Municipal de 30 de setembro do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

1 Assistente Operacional — Serralheiro

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 7-A/2016 de 30 março.

3 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, “as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela portaria”.

4 — Local de Trabalho — Concelho de Torres Novas.

5 — Caracterização do posto de trabalho — O titular deste posto de trabalho irá desempenhar as seguintes funções: Para além das funções de Assistente Operacional, constantes na Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, de grau 1 de complexidade; Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras; interpreta desenhos e outras especificações técnicas.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009 de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de abril o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório (530,00€) da carreira de assistente operacional. Os respetivos posicionamentos remuneratórios terão presente o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 22 de junho, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

8 — Requisitos de Vínculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;

8.1 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferentes da que corresponde ao presente procedimento;

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar qualquer

atribuição, competência ou atividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

9 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;

9.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

9.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

9.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público;

10 — Nível Habilitacional exigido — Escolaridade Obrigatória segundo a idade. Não há possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo estabelecido, para Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas.

12 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos — (PC)

Avaliação Psicológica — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

12.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Será uma prova prática, individual, com a duração de 30 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional da respetiva categoria a concurso, nomeadamente, na construção de uma grelha metálica.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 3 do artigo 18 da Portaria.

12.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 6 do artigo 18 da Portaria.

12.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF= 60 \%PC+25 \%AP+15 \%EPS$$

em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13 — Os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 12);

Avaliação Curricular (AC)

Entrevista de avaliação de competências — (EAC)

Entrevista profissional de seleção — (EPS)

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$OF = 60 \%AC + 25 \%EAC + 15 \%EPS$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

15 — O Júri dos concursos será constituído por:

Presidente — António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transitó;

Vogais Efetivos — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe Divisão de Serviços Municipais e Carlos Alberto Gomes Lopes, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes — José Carlos Pires Vicente, Diretor de Departamento de Intervenção Territorial e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e cartão de cidadão, fotocópia da carta de condução e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supra mencionada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309930928

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 12921/2016

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, a Assembleia Municipal de Trancoso aprovou, em Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, a 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Trancoso, que incide na alteração do artigo 24.º, n.º 2.

Nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e para efeitos de eficácia, publica-se certidão da deliberação municipal e, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

Deliberação

José Amaral Veiga, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Trancoso, certifica que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30/09/2016, foi tomada, por unanimidade e em minuta, uma proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 24.º do P.D.M., com a seguinte redação:

«Nestes espaços pode ser, apenas, autorizada, salvo indicação em contrário na regulamentação de cada uma das categorias, a construção de edificações destinadas a equipamentos coletivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, a turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais, ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.»

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Amaral Veiga*.

Alteração ao Regulamento do PDM

Artigo 24.º

Categorias

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 — Nestes espaços pode ser apenas autorizada, salvo indicação em contrário na regulamentação de cada uma das categorias, a construção de edificações destinadas a equipamentos coletivos, a habitação para proprietárias ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, a turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais, ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Plano Diretor Municipal de Trancoso, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais de política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos para o concelho.

Artigo 2.º

Objetivos do plano

São objetivos do Plano:

- 1) Racionalizar e programar a expansão urbana;

2) Proporcionar a oferta de solo adequada à cobertura das necessidades de habitação e equipamento social indispensáveis à população e à instalação das atividades económicas do concelho;

3) Proteger e ordenar a estrutura verde territorial e urbana;

4) Preservar, recuperar e proteger o património cultural;

5) Estabelecer as bases para a melhoria das ligações do concelho ao exterior e das ligações internas;

6) Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros planos municipais de nível inferior ou de planos de natureza sub-regional, regional ou nacional;

7) Servir de enquadramento à elaboração de planos de atividade do município.

Artigo 3.º

Delimitação territorial

O Plano abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da planta de ordenamento.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Plano é composto de elementos fundamentais, elementos complementares e elementos anexos.

2 — São elementos fundamentais o Regulamento, a planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, a planta atualizada de condicionantes I, à escala de 1:25 000, à planta atualizada de condicionantes II, à escala de 1:25 000, e a planta atualizada de condicionantes III, à escala de 1:25 000.

3 — São elementos complementares o relatório, a planta de enquadramento, a escala de 1:250 000, e as plantas de propostas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:5000.

4 — São elementos anexos os estudos de caracterização e planta da situação existente, à escala de 1:25 000.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

1 — O Plano tem a vigência de 10 anos, devendo a sua implementação ser objeto de avaliação bienal pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal procederá aos estudos necessários para garantir que a revisão do Plano seja efetuada com a antecedência suficiente para se encontrar em condições de ser aprovada logo que findo o prazo de vigência do Plano em vigor.

Artigo 6.º

Natureza e força vinculativa

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

2 — Nas matérias do seu âmbito, o Plano também implementa a legislação geral e especial vigente.

3 — As normas relativas à proteção do património natural e cultural e dos espaços-canais prevalecem sobre as prescrições de ocupação e utilização do solo.

4 — As disposições legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e domínio público hídrico prevalecem sobre todas as prescrições de ocupação e utilização do solo do Plano.

5 — Na ausência de instrumentos de planeamento de hierarquia inferior, as orientações e disposições do Plano são de aplicação direta.

Artigo 7.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do Plano, são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

a) Plano de urbanização — é o plano municipal de ordenamento do território definido com esta designação na legislação em vigor;

b) Plano de pormenor — é o plano municipal de ordenamento do território definido com esta designação na legislação em vigor, podendo assumir características de salvaguarda e valorização quando tenha como objetivo incentivar e enquadrar a conservação e revitalização de conjuntos ou núcleos históricos;

c) Operação de loteamento — é toda a ação que tenha por objeto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;

d) Perímetro urbano — é a linha que delimita exteriormente o aglomerado urbano, de acordo com o Plano, e que inclui espaços urbanos, urbanizáveis e industriais contíguos;

e) Área bruta de implantação — é a projeção vertical da área total edificada ou suscetível de edificação em cada lote;

f) Área bruta de pavimento — é a área por piso delimitada pelas paredes exteriores, incluindo a espessura das mesmas, adicionada à área das varandas;

g) Área útil de construção — é a soma das áreas de todos os compartimentos do fogo, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes e mede-se pelo perímetro interior das paredes que delimitam o fogo, descontando encaixos até 30 cm, paredes divisórias e condutas;

h) Área bruta de construção — é o somatório das áreas brutas de pavimento edificadas ou suscetíveis de edificação, acima e abaixo da cota de soleira, em cada lote. Se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será considerado para efeito do cálculo da área bruta de construção;

i) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — é o quociente entre o somatório da área bruta de implantação de todas as edificações e a área do lote ou parcela;

j) Índice de utilização do solo (IUS) — é o quociente entre o somatório da área bruta de construção de todas as edificações e a área do lote ou parcela;

k) Coeficiente volumétrico (CVol) — é o quociente entre o volume de construção e a área do lote;

l) Altura da edificação — é a medida vertical da edificação, a partir da rasante da respetiva via de acesso principal até à platibanda ou beirado da construção, expressa também para efeitos do presente Plano em número de pisos;

m) Habitação unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos;

n) Habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos, e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;

o) Fogo — é uma unidade destinada à instalação da função habitacional ou outra utilização, constituindo uma unidade de utilização;

p) Densidade bruta — é o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificado ou edificável e a área de uma unidade de ordenamento sujeita a plano de pormenor ou de um prédio sujeito a operação de loteamento;

q) Espaços verdes e de utilização coletiva — são espaços livres, entendidos como espaços exteriores, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente;

r) Infraestruturas viárias — é o conjunto das áreas da rede viária, definida como espaço construído, destinado à circulação de pessoas e viaturas e do estacionamento de veículos;

s) Equipamentos — são as áreas e edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (nomeadamente saúde, educação, assistência social, segurança e proteção civil), à prestação de serviços de carácter económico (nomeadamente matadouros e feiras) e à prática, pela coletividade, de atividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.

Artigo 8.º

Licenciamento ou autorização de obras e atividades

1 — Sem prejuízo do estabelecido em lei geral ou especial, fica dependente de licenciamento pela Câmara Municipal:

a) A execução de obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações;

b) A realização de trabalhos não previstos na alínea b) do n.º 2 deste artigo, que impliquem a alteração da topografia local;

c) A instalação de abrigos, fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses;

d) A instalação de depósitos de sucata, de resíduos sólidos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos;

e) A instalação de recintos de jogos ou desportos;

f) A instalação de áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis;

g) A instalação de parques de campismo e de parques para caravanas.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais cometidas a entidades exteriores, estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal:

a) As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham finalidade agrícola;

b) A execução de aterros ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

3 — Dependem de licença da Câmara as ações de arborização com espécies de crescimento rápido em parcelas com área inferior a 50 ha.

4 — Para efeitos do limite referido no número anterior, consideram-se os povoamentos contíguos das mesmas espécies, mesmo que localizados em prédios distintos.

Artigo 9.º

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

A Câmara Municipal submeterá à aprovação da Assembleia Municipal, no prazo de 12 meses, regulamentos tendo por objeto, prospetivamente, a criação e cobrança de taxa municipal de urbanização e o regime de compensação e licenciamento de operações de loteamento urbano, quando não haja cedência de terrenos para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos que devam integrar o domínio público.

CAPÍTULO II

Valores culturais

Artigo 10.º

Definição

O património cultural concelhio, formado pelo conjunto dos valores culturais, é constituído pelos monumentos, conjuntos ou locais, que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.

Artigo 11.º

Elementos do património cultural

1 — O património cultural do concelho de Trancoso compreende as seguintes categorias de elementos:

a) Monumentos e edifícios de valor concelhio, que são obras arquitetónicas, composições importantes ou criações mais modestas, notáveis pela sua coerência estilística, pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluindo as instalações ou elementos decorativos que fazem parte integrante dessas obras;

b) Conjuntos, que são os agrupamentos arquitetónicos urbanos, podendo englobar edifícios e espaços exteriores, de suficiente coesão de modo a serem delimitados geograficamente e notáveis simultaneamente pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse arquitetónico, urbanístico histórico ou sociocultural;

c) Locais de interesse arqueológico, em que predomina o interesse arqueológico conhecido ou potencial.

2 — No caso de os conjuntos disporem de uma dimensão e coerência urbanística significativas, correspondendo a núcleos suficientemente tipificados e representativos de uma ou mais épocas da evolução histórica dos aglomerados, são designados «núcleos históricos».

3 — Sem prejuízo da zona de proteção expressamente delimitada, todos os elementos classificados como património cultural dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

Artigo 12.º

Imóveis em vias de classificação

1 — São considerados pelo Plano como imóveis em vias de classificação os seguintes:

Capela do Senhor da Calçada, em Trancoso;
Capela de Vila Novinha.

2 — Até à sua classificação e eventual delimitação de zonas de proteção próprias vigora para estes imóveis uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

Artigo 13.º

Núcleos históricos

1 — O regime de proteção de núcleos históricos delimitados no Plano visa a proteção e conservação dos aspetos homogêneos da sua imagem urbana e do perfil da paisagem.

2 — Para os núcleos históricos serão obrigatoriamente elaborados planos de pormenor de salvaguarda e valorização.

3 — O regime de condicionamentos à edificação nos núcleos históricos será determinado pelos regulamentos dos respetivos planos de pormenor de salvaguarda e valorização plenamente eficazes.

4 — Até à entrada em vigor dos planos de pormenor de salvaguarda e valorização, todas as edificações existentes ou a erigir nos núcleos históricos estão sujeitas aos condicionamentos indicados nos números seguintes.

5 — Todos os projetos apresentados à Câmara Municipal para os núcleos históricos, quer para obras de conservação e restauro, quer para novas construções, incluirão obrigatoriamente mapa de acabamentos com a especificação de todos os materiais a utilizar.

6 — As obras relativas a edificações existentes são condicionadas de acordo com as alíneas seguintes:

a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes; apenas poderão ser objeto de obras de conservação e de restauro;

b) Em situações excecionais, ditadas por razões de ordem técnica ou social, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação ou de reconstrução, com prévia demolição da edificação existente, mas apenas depois de aprovado o respetivo projeto de substituição;

c) No caso previsto na alínea anterior, a altura da edificação não poderá exceder a cêrcea da preexistência ou, em casos excecionais, a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas;

d) O pedido de licenciamento de obras nestas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso do existente, ilustrado com documentação fotográfica completa;

e) Quando admissíveis, a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços à execução de obras de conservação e de restauro de toda a edificação.

7 — As obras relativas a novas edificações são condicionadas de acordo com as alíneas seguintes:

a) O traçado arquitetónico das edificações deverá integrar-se na imagem urbana das construções envolventes e na arquitetura tradicional da região, procurando-se, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar-se tanto quanto possível no projeto elementos tipológicos de composição e materiais tradicionais;

b) A altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas;

c) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado.

Artigo 14.º

Responsabilidade pelos projetos

Os projetos relativos a obras que tenham por objeto elementos pertencentes ou situados em zonas de património cultural classificados ou em vias de classificação no Plano, nomeadamente nos núcleos históricos, ou que se localizem nas respetivas zonas de proteção, têm obrigatoriamente de ser elaborados por equipas integrando os elementos técnicos que assegurem uma correta cobertura das diversas áreas disciplinares e serão obrigatoriamente dirigidas por um arquiteto, que subscreverá esses projetos na qualidade de técnico responsável.

Artigo 15.º

Achados arqueológicos

Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem achados arqueológicos, tal facto será comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo — Espaços não urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Classes

Os espaços não urbanos compreendem as seguintes classes:

a) Espaços agrícolas;

b) Espaços florestais;

- c) Espaços de uso múltiplo;
- d) Espaços naturais;
- e) Espaços destinados à indústria extrativa.

Artigo 17.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei ficam interditas nestes espaços as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço.

2 — A instalação de depósitos de sucata, de ferro-velho, de resíduos sólidos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos fica sujeita ao licenciamento municipal, sendo obrigatoriamente respeitados os seguintes condicionamentos:

- a) Apresentação de projeto de arquitetura e construção civil e estudo de segurança quanto aos combustíveis sólidos, líquidos e gasosos;
- b) Terão de ficar situados a mais de 500 m dos perímetros urbanos e a mais de 100 m de todas as vias de comunicação;
- c) Serão murados e inacessíveis pelo exterior.

Artigo 18.º

Edificações

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar edificações nestes espaços, desde que sejam observadas as condições constantes dos números seguintes, exceto quando disposto diferentemente para determinados tipos de edificações, classes ou categorias de espaços.

2 — O acesso pavimentado, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas.

3 — A altura máxima das edificações, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado e dois pisos.

4 — O índice de utilização do solo máximo é de 0,15.

Artigo 19.º

Habitação

As edificações para habitação poderão ser autorizadas nas seguintes condições:

- a) Em caso de destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contígua a via pavimentada já infraestruturada com distribuição de energia elétrica e abastecimento de água. A parcela sobranterá terá a área mínima de cultura fixada para a região na legislação aplicável e a parcela destacada terá a área mínima de 3000 m²;
- b) No caso de não se verificar destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e tenha a área mínima de 3000 m² ou 10 000 m², conforme seja ou não contígua a via pavimentada já infraestruturada com distribuição de energia elétrica e abastecimento de água;
- c) A área bruta de construção máxima de 500 m²;

Artigo 20.º

Instalações agropecuárias

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas à atividade agropecuária sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) A área bruta de construção máxima de 3000 m²;
- b) A altura máxima de 4,5 m medidos à platibanda ou beirado e um piso;
- c) Os efluentes de instalações agropecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico;
- d) O afastamento mínimo a zonas residenciais e equipamentos coletivos é de 200 m.

Artigo 20.º-A

Infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis

Nos espaços não urbanos é permitida a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis, de acordo com a lei vigente.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 21.º

Categorias

Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Espaços agrícolas de produção;
- b) Outros espaços de uso ou aptidão agrícola.

Artigo 22.º

Espaços agrícolas de produção

1 — Estes espaços são os que detêm maior potencial agrícola no concelho, englobando, nomeadamente, os solos integrados na Reserva Agrícola Nacional.

2 — Aplica-se a estes espaços o regime de edificabilidade previsto na legislação aplicável que regulamenta utilizações na Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 23.º

Outros espaços de uso ou aptidão agrícola

1 — Estes espaços constituem espaços não integrados na Reserva Agrícola Nacional, mas cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização os potenciam para possíveis usos agrícolas.

2 — Nestes espaços a Câmara Municipal poderá autorizar edificações destinadas às seguintes finalidades:

- a) Habitação;
- b) Usos auxiliares de agricultura;
- c) Turismo rural;
- d) Turismo de habitação;
- e) Agroturismo;
- f) Instalações agropecuárias;
- g) Outras edificações de reconhecido interesse público.

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 24.º

Categorias

1 — Os espaços florestais dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Espaços florestais de produção;
- b) Espaços de uso silvopastoril;
- c) Espaços de proteção especial.

2 — Nestes espaços pode ser apenas autorizada, salvo indicação em contrário na regulamentação de cada uma das categorias, a construção de edificações destinadas a equipamentos coletivos, a habitação para proprietárias ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, a turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais, ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.

Artigo 25.º

Espaços florestais de produção

1 — Estes espaços apresentam aptidão para utilizações intensivas em termos de produção e aproveitamento de produtos florestais.

2 — É permitida a ocupação com espécies florestais resinosas ou folhosas, de preferência autóctones ou tradicionais na paisagem portuguesa.

Artigo 26.º

Espaços de uso silvopastoril

Estes espaços apresentam reduzida aptidão para utilizações intensivas em termos de produção, pelo que são destinados a atividades silvopastoris.

Artigo 27.º

Espaços de proteção especial

1 — Estes espaços são destinados à preservação e regeneração natural do coberto florestal e à proteção de linhas de água, pressupondo uma baixa utilização humana.

2 — Nestes espaços é absolutamente proibida a construção, com a exceção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.

SECÇÃO IV

Espaços de uso múltiplo

Artigo 28.º

Espaços de uso múltiplo

1 — Estes espaços agroflorestais são os que admitem o uso múltiplo, dentro dos usos agrícolas, pastoris e agroflorestais tradicionais, ou podem ser objeto de medidas de reconversão agrária.

2 — O regime de edificabilidade é idêntico ao regime geral de edificabilidade dos espaços florestais.

SECÇÃO V

Espaços naturais

Artigo 29.º

Definição

Os espaços naturais são espaços de elevado interesse paisagístico, aptos para uma utilização humana orientada para o recreio e o desfrute dos valores naturais desde que salvaguardadas as condições para a manutenção e renovação desses valores.

QUADRO N.º 1

Síntese do regime de edificabilidade para espaços não urbanos por classe e categoria de espaço

Espaços	Categorias	IUS	Altura máxima (em metros)	Número de pisos	Outros condicionantes
Agriculturas	Produção	0,15	6,5	2	RAN.
	Uso ou aptidão agrícola	0,15	6,5	2	—
Florestais	Uso florestal dominante	0,15	6,5	2	—
	Uso silvopastoril dominante	0,15	6,5	2	—
	Proteção especial	0	—	—	Construção proibida (¹).
Uso múltiplo	—	0,15	6,5	2	—
Naturais	—	—	—	—	Construção proibida.
Indústria extrativa	—	0	—	—	Construção proibida (¹).

(¹) Exceções definidas em artigo próprio.

QUADRO N.º 2

Síntese do regime de edificabilidade para espaços não urbanos por uso das edificações

Usos	Altura máxima (em metros)	Número de pisos	Área bruta de construção máxima (em metros quadrados)	Parcela mínima (destaque) (em metros quadrados)	Parcela mínima (em destaque) (em metros quadrados)
Habituação	6,5	2	500	3000	10000 (via não infraestruturada). 3000 (via infraestruturada).
Inst. agropecuárias	4,5	1	3000	—	—
Turismo	6,5	2	—	—	—
Outros usos	4,5	1	—	—	—

CAPÍTULO IV

Uso dominante do solo

Espaços urbanos e industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 32.º

Classes

Os espaços urbanos e industriais compreendem as seguintes classes:

- a) Espaços urbanos;
- b) Espaços urbanizáveis;

Artigo 30.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Os espaços naturais são de construção absolutamente proibida, com a exceção de construções de carácter precário, devidamente licenciadas pela Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não impede a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projeto específico.

SECÇÃO VI

Espaços destinados à indústria extrativa

Artigo 31.º

Espaços destinados à indústria extrativa

1 — Estes espaços destinam-se à exploração dos recursos minerais do subsolo, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os espaços destinados à indústria extrativa são constituídos pelas pedreiras e pelos jazigos de urânio.

3 — Com o objetivo de garantir um eficaz controlo das condições ambientais, ficará sempre garantida a criação de faixas arbóreas de proteção com uma largura mínima de 10 m entre a área a explorar e as áreas construídas adjacentes.

4 — Nestes espaços é absolutamente proibida a construção, com a exceção de instalações para atividades de apoio, designadamente habitação do pessoal de segurança.

- c) Espaços verdes;
- d) Espaços industriais;
- e) Espaços de reserva para equipamentos coletivos.

Artigo 33.º

Hierarquia dos aglomerados urbanos

1 — O Plano estabelece uma hierarquia para os aglomerados urbanos, de acordo com a população, o crescimento, a acessibilidade e as funções centrais.

2 — A hierarquia compreende os escalões de nível I, II, III, IV, V e VI, por ordem decrescente de importância.

3 — A hierarquia dos aglomerados urbanos do concelho de Trancoso é estabelecida da seguinte forma:

- Nível I — Trancoso;
- Nível II — Vila Franca das Naves;
- Nível III — Freches;

Nível IV — Aldeia Nova, Carniões, Castanheira, Cogula, Cótimos, Feital, Fiães, Granja, Guilheiro, Moimentinha, Moreira de Rei, Palhais, Póvoa do Concelho, Reboleiro, Rio de Mel, Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Tamanhos, Terrenho, Torre do Terrenho, Torres, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Garcia e Vilares;

Nível V — outros aglomerados urbanos delimitados na planta de ordenamento;

Nível VI — todos os outros aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos e sejam servidos por arruamentos de utilização pública.

Artigo 34.º

Perímetros urbanos

1 — O conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços verdes dos aglomerados urbanos, bem como dos espaços industriais que lhes são contíguos, determina o perímetro urbano dos mesmos.

2 — O perímetro urbano dos aglomerados urbanos dos níveis hierárquicos I, II, III, IV e V é delimitado graficamente na planta de ordenamento.

3 — O perímetro dos aglomerados do nível VI é delimitado por pontos distanciados 50 m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 20 m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos.

Artigo 35.º

Restrições gerais

1 — No espaço compreendido dentro dos aglomerados urbanos é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso e de veículos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os espaços industriais, sendo, no entanto, a instalação dependente de licenciamento municipal, mediante a apresentação de projeto.

Artigo 36.º

Condicionamentos à localização de indústrias

As atividades industriais das classes C e D são compatíveis com as zonas habitacionais, desde que sejam respeitados os condicionamentos a que alude o mesmo diploma e o disposto nas alíneas seguintes:

a) As indústrias da classe C só podem ser instaladas em locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à superação dos eventuais

inconvenientes resultantes dos respetivos processos de laboração, nomeadamente ruído, fumos, gases, cheiros e movimento de veículos;

b) As indústrias da classe D só podem ser instaladas em edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização.

SECÇÃO II

Espaços urbanos e urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Regime geral dos espaços urbanos e urbanizáveis

Artigo 37.º

Implementação do Plano

1 — A implementação do Plano processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada, e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda de projetos de construção em terrenos reunindo condições para o efeito.

2 — Os índices estabelecidos nos artigos seguintes referem-se a planos de urbanização ou planos de pormenor.

3 — Na ausência de plano referido no número anterior, os índices estabelecidos são de aplicação direta.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

Os índices máximos admitidos são os seguintes:

a) A densidade bruta é de 40 fogos por hectare nos aglomerados de nível I, de 30 fogos por hectare nos de nível II e III e de 20 fogos por hectare nos de nível IV, V e VI;

b) O coeficiente de ocupação do solo bruto é de 0,35 nos aglomerados de nível I, de 0,30 nos de nível II e III e de 0,25 nos de nível IV, V e VI;

c) O índice de utilização do solo bruto é de 1,00 nos aglomerados de nível I, de 0,75 nos de nível II e III e de 0,50 nos de nível IV, V e VI;

d) A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 12 m e quatro pisos, nos aglomerados de nível I, de 9 m e três pisos, nos de nível II e III, e de 6,5 m e dois pisos, nos de nível IV, V e VI;

e) São exceção ao disposto na alínea d) os silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

QUADRO N.º 3

Síntese do regime de edificabilidade para espaços urbanos e urbanizáveis

Nível hierárquico	Aglomerados	Densidade bruta (máxima) (em fogos por hectares)	Coefficiente de ocupação do solo (máximo)	Índice de utilização do solo (máximo)	Altura (máxima) (em metros)	Números de pisos (máximo)
I	Trancoso	40	0,35	1,00	12	4
II	Vila Franca das Naves	30	0,30	0,75	9	3
III	Freches	30	0,30	0,75	9	3
IV	Aldeia Nova, Carniões, Castanheira, Cogula, Cótimos, Feital, Fiães, Granja, Guilheiro, Moimentinha, Moreira de Rei, Palhais, Póvoa do Concelho, Reboleiro, Rio de Mel, Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Tamanhos, Terrenho, Torre do Terrenho, Torres, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Garcia e Vilares	20	0,25	0,50	6,5	2
V	Outros aglomerados delimitados na planta de ordenamento	20	0,25	0,50	6,5	2
VI	Restantes aglomerados	20	0,25	0,50	6,5	2

Artigo 39.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As áreas sujeitas a planos de urbanização, planos de pormenor e operações de loteamento integrarão parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, definidos segundo o artigo 7.º e dimensionados de acordo com os parâmetros constantes do quadro n.º 4.

2 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o n.º 1, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

3 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, nomeadamente arruamentos

viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de eletricidade, de gás e de telecomunicações, se estiver abrangido por plano de urbanização ou plano de pormenor eficazes que disponham diferentemente sobre a localização de equipamento público no referido prédio, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamento aprovado nos termos do artigo 9.º

4 — O regime dos espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada ou a ceder à Câmara Municipal em operações de loteamento é o constante do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de agosto.

QUADRO N.º 4

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, Infraestruturas viárias e equipamentos

Tipologia de ocupação (*)	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos	Infraestruturas	
			Arruamentos (Φ)	Estacionamento (#)
Habitação	15 m ² /120 m ² a.b.c. hab. (ou 20 m ² /fogo, no caso de habitação unifamiliar).	15 m ² /120 m ² a.b.c. hab. (ou 20 m ² /fogo, no caso de habitação unifamiliar).	Perfil tipo ≥ 8,8 m (*). Faixa de rodagem = 6 m. (Ω) [(2,0 m) (×2) est.]. Passeio: 1,4 m (×2). (P) [(1,0m) (×2) árv.].	1 lugar/120 m ² a.b.c. Hab. (ou 1 lugar/ fogo). No caso de habitação Unifamiliar), acrescido de um lugar suplementar por cada 15 fogos.
Comércio e serviços.	15 m ² /100 m ² a.b.c.	15 m ² /100 m ² a.b.c.	Perfil tipo ≥ 10 m (*). Faixa de rodagem = 7 m. (Ω) [(2,25 m) (×2) est.]. Passeio: 1,5 m (×2). (P) [(1,0m) (×2) árv.].	Comércio e escritórios: 1 lugar/50 m ² a.b.c. Turismo: 1 lugar/2 quartos de hóspedes; Salas de espetáculos e locais de reunião; 2 lugares/5 utentes; Restaurantes 1 lugar/4 utentes. Outros: 1 lugar/50 m ² a.b.c.
Indústria	10 m ² /100 m ² a.b.c.	10 m ² /100 m ² a.b.c.	Perfil tipo ≥ 12 m (*). Faixa de rodagem = 9 m. (Ω) [(2,5 m) (×2) est.]. Passeio: 1,5 m (×2). (P) [(1,0m) (×2) árv.].	1 lugar/50 m ² a.b.c.

(Φ) Inclui faixa de rodagem e passeios.

(*) Com exceção de arruamentos em áreas urbanas consolidadas com alinhamentos definidos.

(Ω) Se se optar por incluir estacionamento ao longo dos arruamentos, deve aumentar-se a cada perfil corredores laterais de 2 m (×2), 2,25 m (×2) ou 2,5 m (×2), consoante se trate da tipologia de "habitação", "comércio e serviços" e "indústria".

(P) Se se optar por incluir no passeio um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m.

#) Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros — 20 m² por lugar à superfície e 25 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados — 75 m² por lugar de superfície e 130 m² por lugar de estrutura edificada.

Destinar-se-á sempre uma percentagem de estacionamento a uso público (grátis ou não): 25 % da área de estacionamento afeta a habitação ou indústria; 50 % da área de estacionamento afeta a comércio ou serviços.

SUBSECÇÃO II**Espaços urbanos****Artigo 40.º****Espaços urbanos**

Os espaços urbanos têm o estatuto de ocupação para fins urbanos, habitacionais, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos públicos ou privados edificados ou não, por disporem de infraestruturas urbanísticas, caracterizando-se por uma concentração de funções urbanas.

Os espaços atrás referidos podem ainda ter outras utilizações ou ocupações desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado, designadamente com a função habitacional.

Artigo 41.º**Regime de edificabilidade**

Os espaços urbanos estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) As construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem;

b) A altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas;

c) A cêrcea máxima em situação de reconstrução é, em alternativa, a admitida na alínea anterior ou na edificação a substituir;

d) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado;

e) Sem prejuízo do disposto no RGEU, a profundidade das edificações habitacionais não excederá os 15 m, medidos a partir do plano marginal à via pública.

SUBSECÇÃO III**Espaços urbanizáveis****Artigo 42.º****Espaços urbanizáveis**

Os espaços urbanizáveis poderão adquirir durante o período de vigência do Plano as características dos espaços urbanos.

SECÇÃO III**Espaços verdes****Artigo 43.º****Definição**

1 — Os espaços verdes são espaços públicos integrados na estrutura urbana onde predomina a presença da natureza, devidamente equipados e mantidos para usos compatíveis.

2 — Não é permitida a desafetação destes espaços para outras finalidades.

3 — Os espaços são de construção proibida, com exceção de construções, cuja finalidade se integre nos programas de animação, recreio e de lazer constituídos ou a constituir nestes espaços.

Artigo 44.º**Categorias**

Os espaços verdes compreendem as seguintes categorias:

a) Espaços verdes de integração, que são constituídos por solos com alta capacidade de uso agrícola, nomeadamente pertencendo à Reserva Agrícola Nacional, incluídos nos perímetros urbanos, mas que garantem a continuidade da estrutura verde indispensável à preservação dos

ecossistemas naturais e que poderão constituir futuras zonas verdes de uso coletivo;

b) Espaços verdes urbanos que são espaços devidamente equipados de forma a constituírem áreas públicas destinadas ao recreio e lazer ao ar livre;

c) Espaços verdes de proteção, que constituem zonas de enquadramento e proteção de trechos naturais ou edificados.

SECÇÃO IV

Espaços industriais

Artigo 45.º

Definição e categorias

1 — Estes espaços destinam-se à instalação de unidades industriais, comportando ainda a instalação de atividades de apoio, designadamente habitação do pessoal de segurança, escritórios, armazéns, pavilhões de feira e exposições.

2 — Os espaços industriais dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Espaços industriais existentes;
- b) Espaços industriais propostos.

Artigo 46.º

Espaços industriais existentes

Os espaços industriais existentes, dotados de infraestruturas urbanísticas adequadas e dispondo de disposições relativas à implantação dos edifícios, caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais.

Artigo 47.º

Espaços industriais propostos

1 — As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras atividades nos espaços industriais propostos são estabelecidas em planos de pormenor ou loteamentos.

2 — Para os espaços industriais propostos no Plano são estabelecidos os seguintes condicionamentos:

- a) O coeficiente de ocupação do solo (bruto) máximo é de 0,20;
- b) O coeficiente de ocupação do solo (líquido) máximo, em cada lote, é de 0,40;
- c) O coeficiente volumétrico (líquido) máximo, em cada lote, é de 4 m³/m²;
- d) O afastamento frontal mínimo das construções ao limite dos lotes é de 4 metros, privilegiando o alinhamento das edificações confinantes.
- e) A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20 % da área de cada lote;
- f) Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais relativas à criação e manutenção da faixa de gestão de combustíveis na envolvente dos espaços industriais, cada um destes será provido de uma faixa de proteção ao longo de todo o seu limite com pelo menos 30 m de largura, e provido de uma cortina arbórea, quando tal for compatível com as condições a cumprir na referida gestão de combustíveis;
- g) É interdita a construção de edificações para fins habitacionais, exceto as que se destinem a habitação de guardas das instalações;
- h) Serão estudadas no âmbito do Plano de Pormenor ou loteamento e respeitadas as ações minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio ambiente, as atividades e a segurança de pessoas e bens.

3 — A utilização da Zona Industrial de Trancoso rege-se pelas condições do Regulamento do Plano de Pormenor ou do loteamento industrial de Trancoso e pelos parâmetros estabelecidos nas alíneas *d)* a *h)* do n.º 2 e pelas seguintes:

- a) O coeficiente de ocupação do solo (bruto) máximo é de 0,40;
- b) O coeficiente de ocupação do solo (líquido) máximo, em cada lote, é de 0,75;
- c) O coeficiente volumétrico (líquido) máximo, em cada lote, é de 7,5 m³/m².

4 — A ocupação da Zona Industrial de Vila Franca das Naves, onde se admite a localização de um Parque Ambiental, rege-se pelos parâmetros estabelecidos nas alíneas *d)*, *f)*, *g)* e *h)* do n.º 2, e pelas seguintes:

- a) O coeficiente de ocupação do solo (bruto) máximo é de 0,40;
- b) O coeficiente de ocupação do solo (líquido) máximo, em cada lote, é de 0,75;
- c) O coeficiente volumétrico (líquido) máximo, em cada lote, é de 7,5 m³/m²;
- d) A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 15 % da área de cada lote.

5 — Os planos de Pormenor e loteamentos referidos no n.º 1 deste artigo devem obrigatoriamente prever as seguintes soluções no que respeita às infraestruturas:

a) O abastecimento de água será realizado a partir da rede pública de distribuição;

b) O tratamento dos efluentes das unidades industriais, antes de serem lançados na rede urbana de saneamento, deverá ser realizado em estação de tratamento próprio do espaço industrial, devidamente projetada em função dos caudais e tipos de efluentes possíveis.

6 — Em casos de interesse público para o desenvolvimento do concelho, expressamente reconhecido pela Assembleia Municipal, pode ser autorizada pelo órgão ou entidade legalmente competente, na ausência dos planos de pormenor e loteamentos referidos no n.º 1, a instalação de unidades industriais ou de outras atividades compatíveis com o estatuto de espaço industrial, aplicando-se os parâmetros e requisitos estabelecidos nos números 3 e 4.

Artigo 48.º

Unidades industriais existentes

1 — Para os estabelecimentos industriais existentes fora dos espaços industriais e devidamente licenciados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/91 e do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, poderá ser autorizada a alteração da respetiva classe após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal, que poderá solicitar pareceres às entidades responsáveis pelo licenciamento industrial.

2 — Para os estabelecimentos industriais existentes fora dos espaços industriais e não licenciados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/91 e do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, poderá ser emitida a competente certidão de localização desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Disporem da respetiva licença de obra emitida pela Câmara Municipal;
- b) Cumprirem a legislação aplicável em vigor, nomeadamente a relativa a poluição sonora e atmosférica, resíduos de óleos e líquidos;
- c) Parecer favorável da Câmara Municipal, que poderá solicitar pareceres às entidades responsáveis pelo licenciamento industrial.

SECÇÃO V

Espaços de reserva para equipamentos coletivos

Artigo 49.º

Espaço de reserva para equipamentos coletivos

1 — Este espaço destina-se exclusivamente à instalação de equipamentos de interesse e uso coletivos que estejam programados para realização imediata ou cuja necessidade se fará sentir a médio ou longo prazo, ou a proporcionar alternativas de localização para equipamentos existentes.

2 — Aplica-se a este espaço os parâmetros de edificabilidade definidos nos artigos 37.º e 38.º, para o aglomerado populacional em que se inserem.

CAPÍTULO V

Espaços-canais — Proteção a infraestruturas

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 50.º

Hierarquia da rede viária

1 — O Plano estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho, representada graficamente na planta de ordenamento e que é constituída pelos seguintes níveis: primário, secundário e terciário.

2 — A hierarquia estabelecida no Plano define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho, independentemente da sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

3 — O regime de proteções de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor em função da respetiva categoria.

Artigo 51.º

Vias a desclassificar

Nos troços pertencentes estradas nacionais a desclassificar, após a sua efetiva entrega à jurisdição da autarquia, manter-se-á em vigor o regime de proteções existente.

Artigo 52.º

Infraestruturas previstas

1 — Nas zonas adjacentes aos corredores definidos pelos estudos prévios da Junta Autónoma de Estradas, e representados na planta de ordenamento, para as novas vias da rede nacional a construir no concelho, designadamente o IP 2, a variante de Trancoso e a ligação do IP 2 a Vila Franca das Naves, estabelece-se uma faixa provisória de construção absolutamente proibida, de 200 m para cada lado a partir do eixo, que se manterá em vigor até à aprovação do estudo prévio de cada via em questão.

2 — Esta norma de proteção aplica-se aos corredores alternativos assinalados na planta de ordenamento para a implantação dos traçados das referidas novas vias e dará lugar, após a sua cessação, às proteções legais definidas para os novos traçados viários, caducando quanto aos corredores preteridos.

Artigo 53.º

Vias em zonas urbanas

Para os troços urbanos de vias para os quais não exista regulamentação prevista em planos municipais aprovados, a Câmara Municipal estabelecerá os respetivos alinhamentos.

SECCÃO II

Rede ferroviária

Artigo 54.º

Linhas existentes

1 — É absolutamente proibida qualquer construção numa faixa de 10 m para cada lado das infraestruturas ferroviárias que constituem a linha da Beira Alta.

2 — No caso de construções industriais, a faixa referida no n.º 1 deste artigo é de 40 m para cada lado.

Artigo 55.º

Linhas previstas

É absolutamente proibida qualquer construção numa faixa de 75 m para cada lado do eixo definido pela CP para o traçado da nova linha ferroviária entre as estações de Vila Franca das Naves e Pocinho, após o que vigorará o regime de proteção previsto no artigo 54.º

SECCÃO III

Outras infraestruturas

Artigo 56.º

Sistemas de saneamento básico e irrigação

1 — É interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 25 m, medida para um e para outro lado, das condutas de adução de água, de adução-distribuição de água, dos emissários das redes de drenagem de esgotos e das condutas de rega.

2 — É interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 5 m, medida para um e para outro lado das condutas distribuidoras de água e dos coletores de drenagem de esgotos.

3 — É estabelecida uma faixa de proteção com a largura de 30 m em redor dos reservatórios de água, na qual fica interdita a construção, a deposição de resíduos sólidos e a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa provocar danos.

4 — Fora dos espaços urbanos é interdita a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas danosas ao longo de uma faixa de 10 m, medida para um e para outro lado das condutas de água, dos emissários e coletores de drenagem de esgotos e das condutas de rega.

5 — Nos espaços urbanos, a faixa de respeito a que alude o número anterior é definida caso a caso, mediante a aprovação dos projetos de arranjo exteriores, mas nunca será inferior a 2,5 m.

6 — É interdita a edificação numa faixa de 200 m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais e dos limites das áreas ocupadas por depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos.

7 — Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais, sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 57.º

Rede de distribuição de energia elétrica

1 — Na implantação de construções terão de ser respeitados os afastamentos calculados de acordo com as disposições próprias previstas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

2 — É absolutamente proibida qualquer construção numa faixa de 50 m para cada lado da linha de alta tensão que une os postos de seccionamento 1 e 2 até à construção de uma nova linha entre estes dois postos e consequente entrada em vigor do regime de proteção definido na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Proteção a captações subterrâneas de água

Artigo 58.º

Captações subterrâneas de água

1 — São estabelecidos os seguintes perímetros de proteção a captações subterrâneas de água:

- a) Perímetros de proteção próxima, definidos por um raio de 50 m em torno do limite exterior da captação, furo ou dreno;
- b) Perímetros de proteção à distância, definidos por um raio de 200 m em torno do limite exterior da captação, furo ou dreno.

2 — Os perímetros fixados no número anterior poderão ser alargados em função da natureza geológica dos solos.

3 — Nos perímetros de proteção próxima, para além das restrições constantes do número seguinte, não devem existir:

- a) Depressões onde se possam acumular as águas pluviais;
- b) Linhas de água não revestidas;
- c) Caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado;
- d) Canalizações, fossas ou sumidouros de águas negras;
- e) Edificações, exceto as relativas ao próprio sistema de captação;
- f) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas.

4 — Nos perímetros de proteção à distância não devem existir ou executar-se:

- a) Sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada;
- b) Outras captações, com a exceção daquelas em que se demonstre, mediante estudo geológico apropriado, que não são suscetíveis de prejudicar a normal exploração das captações que se pretende proteger;
- c) Regas com águas negras e ações de adubações;
- d) Instalações pecuárias;
- e) Depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos;
- f) Indústrias que produzam efluentes nocivos, independentemente dos dispositivos antipoluição de que possam dispor;
- g) Instalações sanitárias.

CAPÍTULO VII

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 59.º

Caracterização

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência e que deverão ser tratados a um nível de planeamento de maior detalhe.

2 — É obrigatória a elaboração de planos para as unidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 60.º

Descrição

Distinguem-se as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

- a) Áreas a sujeitar a planos de urbanização:

Trancoso;
Vila Franca das Naves;
Freches;

b) Áreas a sujeitar a planos de pormenor:

Zona Industrial de Trancoso;
Zona Industrial de Vila Franca das Naves;

c) Áreas a sujeitar a planos de pormenor de salvaguarda e valorização:

Núcleo Histórico de Trancoso;
Moreira de Rei;
Torre do Terrenho;

d) Áreas a sujeitar a planos de ordenamento:

Zona envolvente da albufeira da Teja.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Desativação de instalações interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis, que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, são estabelecidos os seguintes prazos máximos para o licenciamento ou a desativação e remoção voluntária dos parques de sucata, depósitos e instalações existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, em desconformidade com o disposto nos artigos 17.º e 35.º:

a) 6 meses, se localizados em espaços urbanos;

b) 12 meses, se localizados em espaços urbanizáveis ou espaços não urbanos.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Relação da legislação mais significativa que, consoante a situação concreta da pretensão, ato ou atividade, deverá ser considerada com a aplicação das disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal:

Decreto n.º 20 785, de 7 de março de 1932;
Decreto n.º 21 875, de 18 de novembro de 1932;
Decreto n.º 34 993, de 11 de novembro de 1945;
Decreto n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955;
Decreto n.º 46 349, de 2 de maio de 1965;

Zonas de proteção a edifícios não classificados como monumentos nacionais;

Lei n.º 2032, de 11 de junho de 1949 — Valores concelhios;

Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (alterada pelo Decreto-Lei n.º 13/71, de 22 de janeiro) — Estatuto das Estradas Nacionais;

Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 — Estradas e caminhos municipais;

Decreto-Lei n.º 13/71, de 22 de janeiro — Licenciamento de obras junto a estradas nacionais;

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e legislação complementar — Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico;

Decreto-Lei n.º 219/72, de 27 de junho — Ampliação de instalações industriais existentes em zonas *non aedificandi*;

Decreto-Lei n.º 637/76, de 29 de julho — Licenciamento de objetos de publicidade junto das estradas nacionais e dentro de áreas urbanas;

Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de julho, e legislação complementar — Áreas naturais classificadas;

Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro — Lei dos Solos;

Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de janeiro — Proteção aos montados de azinho;

Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro — Estradas e caminhos municipais;

Decreto-Lei n.º 152/82, de 3 de maio — Regime Jurídico das Áreas de Desenvolvimento Urbano Prioritário e das Áreas de Construção Prioritária;

Decreto-Lei n.º 64/83, de 3 de fevereiro — Zonas *non aedificandi* em itinerários principais;

Lei n.º 13/85, de 6 de julho — Lei do Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro — Plano Rodoviário Nacional;

Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro — Zonas adjacentes às linhas de água;

Decreto-Lei n.º 2/88, de 20 de janeiro, e legislação complementar — Classificação das albufeiras de águas públicas;

Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de maio — Proteção aos montados de sobro;

Decreto-Lei n.º 196/88, de 31 de maio — Atividade de pedreiras;

Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril — Proteção do relevo natural e do revestimento vegetal;

Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho — Reserva Agrícola Nacional;

Portaria n.º 528/89, de 11 de julho — Ações de florestação ou reflorestação com espécies florestais de crescimento rápido;

Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março — Regime Jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;

Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março — Atividade de pedreiras;

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, e legislação complementar — Regime Jurídico da Exploração de Inertes;

Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, e legislação complementar — Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro — Áreas percorridas por incêndios;

Decreto-Lei n.º 367/90, de 26 de novembro — Planos regionais de ordenamento do território;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro — Regime Jurídico do Licenciamento de Obras;

Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro — Regime Jurídico do Licenciamento das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização;

Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de novembro — Operações de loteamento urbano e de obras de urbanização;

Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março — Licenciamento de estabelecimentos e atividades industriais;

Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro — Regulamento de Segurança das Linhas de Alta Tensão;

Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro — Regime Jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;

Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro — Regime da Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 269/92 — Domínio público ferroviário;

Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro — Regime da Reserva Agrícola Nacional;

Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro — Operações de loteamento e obras de urbanização;

Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro — Áreas protegidas;

Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de agosto — Planos diretores municipais;

Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de agosto — Exercício da atividade industrial;

Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto — Licenciamento de estabelecimentos e atividades industriais;

Portaria n.º 744-B/93, de 18 de agosto — Exercício da atividade industrial;

Lei n.º 68/93, de 4 de setembro — Lei dos Baldios;

Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro — Estradas nacionais.

609931024

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA

Aviso n.º 12922/2016

Procedimento concursal para a contratação de um técnico superior

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 6 de outubro de 2016, se encontra aberto um procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo incerto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, respetivamente nos dias 01 e 16 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da

Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais legalmente previstos, incluem designadamente: Organização e preparação das atividades socioculturais, lúdicas, educativas e desportivas do Núcleo de Atividades da Junta de Freguesia. Organização e desenvolvimento das atividades pedagógicas da Universidade Sénior. Desenvolvimento e estudo de métodos e processos no âmbito da participação cívica e da animação, comunicação e imagem da autarquia. Organização e preparação das atividades socioculturais, lúdicas, educativas e desportivas, dirigidas a crianças, jovens, seniores e população em geral. Elaboração e produção publicações da autarquia com caráter informativo, através da redação de textos, recolha de imagens, paginação e tratamento de imagens.

3 — Local de trabalho: Circunscrição territorial da Freguesia da Aigualva e Mira Sintra.

4 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória, nível 15 a que corresponde a remuneração base de €1201,48 euros.

5 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, até ao termo do prazo de entrega da candidatura.

6 — Habilitações literárias: Licenciatura ou superior em relações públicas, publicidade, comunicação e marketing.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

7.1 — Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 3;

7.2 — Conhecimento da realidade social da Freguesia onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, disponível na Junta de Freguesia e na página eletrónica www.jf-agualvamisra.pt.

8.1 — Só é admissível a candidatura em suporte de papel;

8.2 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na Junta de Freguesia no horário: das 09:00 às 16:30 horas ou remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia da Aigualva e Mira Sintra, Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Aigualva-Cacém, ou entregues, pessoalmente, na mesma morada;

8.3 — Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.3.1 — Se aplicável, documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

8.3.2 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

8.3.3 — Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

8.3.4 — Apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

8.3.5 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9 — Método de Seleção: Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

9.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

9.1.1 — A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

9.1.2 — A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências referidas para o exercício da função;

9.1.3 — A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

9.2 — Prova prática de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de trinta (30) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.2.1 — A prova prática avaliará os conhecimentos específicos relativos aos conteúdos funcionais referidos no ponto 3.

9.3 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 40 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica www.jf-agualvamisra.pt.

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção uma nota inferior a 9,50 valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica www.jf-agualvamisra.pt.

16 — Os elementos que se propõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes:

Efetivos: Carlos Casimiro — Presidente da Junta de Freguesia de Aigualva e Mira Sintra; Teodósio Alcobia — Vogal da Junta de Freguesia de Aigualva e Mira Sintra; Maria José Eusébio — Técnica Superior da Junta de Freguesia de Aigualva e Mira Sintra;

Suplentes: Susana Salvador — Técnica Superior de Psicologia; Helena Cardoso — Vogal da Junta de Freguesia de Aigualva e Mira Sintra.

13 de outubro de 2016. — O Presidente, *Carlos Casimiro*.

309930036

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (MAXIMINOS, SÉ E CIVIDADE)

Aviso n.º 12923/2016

Anulação de procedimento concursal

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de (Braga) Maximinos, Sé e Cividade tomada em reunião ordinária do órgão executivo datada de 08 de setembro de 2016 foi deliberado proceder à anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois assistentes técnicos, área de atividade administrativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, se virtude de com a publicação da Lei n.º 34/2016, de 24 de agosto, que procedeu à eliminação da obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados, o que originará uma diminuição da receita da Freguesia com o término do protocolo que esta possuía com o IIEFP para este serviço.

6 de outubro de 2016. — O Presidente, *Luis Filipe Paiva da Mota Pedroso*.

309932661

FREGUESIA DE CALDELAS

Aviso n.º 12924/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22/01, na redação atual, faz-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 33/06, foi deliberado pela Junta de Freguesia em reunião de 14 de julho de 2016, proceder à abertura de procedimento concursal comum, através de recrutamento externo, com vista à ocupação de um posto de trabalho (masculinos/femininos) na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar administrativo, para exercer funções na secretaria da junta, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, procedimento concursal que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Duração do contrato: 12 meses (doze), passível de renovação.

3 — Caracterização do posto de trabalho: executar tarefas diversas de apoio administrativo; vigiar entradas e saídas, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços; prestar informações aos visitantes, encaminhá-los para as secções ou pessoas pretendidas e anunciá-los; entregar e receber correspondência e outros documentos em locais diversos, nomeadamente, correios e repartições públicas; receber e transmitir informações diversas e executar recados que lhe sejam solicitados; auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.

4 — Legislação aplicável: Este procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, redação atual e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, redação atual.

5 — Reserva de recrutamento: foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que nos informou: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado». Declara-se ainda não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisito habilitacional: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

6.2 — Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou seja:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Métodos de seleção e critérios:

7.1 — Considerando a urgência deste procedimento concursal e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada e por despacho do executivo de 30 de julho de 2016, que se encontra junto ao processo, é utilizado apenas a avaliação curricular como método de seleção obrigatório.

7.2 — Dado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método de seleção complementar, conforme despacho do executivo de 30 de julho de 2016.

7.3 — Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 20 \%HA + 5 \%FP + 70 \%EP + 5 \%AD$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;

HA — Habilitações Académicas;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação de Desempenho.

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo os candidatos avaliados segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (70AC + 30EAC)/100$$

sendo:

OF — Ordenação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, ou faltem à sua realização, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Subsistindo o empate, a ordem dos candidatos será efetuada pelo critério da maior habilitação académica, seguido da menor idade.

11 — Remuneração: 1.ª Posição remuneratória, nível 1 da carreira de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde à retribuição mínima mensal garantida, 530€.

12 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação da avaliação curricular e a grelha classificativa será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura a procedimento concursal, disponível na secretaria da junta ou no *site* www.caldasda Taipas.com, e entregue pessoalmente no edifício da sede da Junta de Freguesia de Caldelas, Guimarães ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Caldelas, sito na Avenida da República, 4805-155 Caldas das Taipas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente documentado e assinado;

c) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a atividade que executa, antiguidade na carreira e categoria, posição remuneratória, e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Elisabete Cruz Fernandes, técnica superior de recursos humanos.

Vogais efetivos: Maria Rosa Neves Rodrigues, assistente técnica área administrativa, que substitui a presidente nas faltas e impedimentos, e Elsa Helena Lopes Maciel, consultora.

Vogais suplentes: Natália Maria da Silva Fernandes Ribeiro, solicitadora, e Lara Capela, advogada.

15 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Notificação e publicidade: a notificação das deliberações do procedimento concursal será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, ou seja: correio eletrónico; ofício registado; notificação pessoal; aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após

homologação, é afixada nos locais de estilo sito na sede da junta e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Constantino Veiga*.
309945249

FREGUESIA DE ERMESINDE

Aviso (extrato) n.º 12925/2016

Luis Miguel Mendes Ramalho, Presidente da Junta da Freguesia de Ermesinde, torna público que a Junta da Freguesia de Ermesinde em reunião realizada em 8 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a discussão pública o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Ermesinde, e alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, cujo texto integral se encontra disponível para consulta na página da Freguesia em www.jf-ermesinde.pt, nos locais de estilo e na Secretaria desta Junta de Freguesia. Assim, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta da Freguesia, das seguintes formas: nos dias úteis das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas, nos serviços administrativos desta Junta de Freguesia, via postal, a serem remetidos para a Rua D. António Ferreira Gomes, n.º 365, 4445-398 Ermesinde, ou, ainda, por correio eletrónico para geral@jf-ermesinde.pt

13/10/2016. — O Presidente da Junta, *Luis Miguel Mendes Ramalho*.
309939669

FREGUESIA DE PADERNE

Aviso n.º 12926/2016

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Junta de Freguesia, em 23 de junho de 2016 e por autorização da Assembleia da Freguesia de Paderne, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Freguesia de Paderne.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento

inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Paderne.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Manter as viaturas em bom estado de conservação, assim como a limpeza e manutenção das mesmas; Manobrar a máquina retro escavadora e trator em segurança; Realizar as tarefas que lhe são solicitadas nas vias públicas, tais como: reparação de caminhos rurais e urbanos, entre outras; Transporte de materiais e utensílios para festas e atividades da Freguesia; Recolha de monstros e verdes na Freguesia para o aterro sanitário do Escarpão; Execução de outras tarefas solicitadas pelo executivo.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ser possuidor de carta de condução.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Secretaria da Junta de Freguesia de Paderne e em www.juntafreguesiapaderne.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Paderne, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Paderne, Rua Miguel Bombarda, n.º 61, 8200-495 Paderne, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- f) Os relativos ao nível habilitacional;
- g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Fotocópia da carta de condução;
- c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução

da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

d) Currículo profissional detalhado, atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui;

e) Fotocópias de comprovativos das ações de formação frequentadas;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção:

Avaliação Curricular (AC) — Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma avaliação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,1HAP+0,3FP+0,5EP+0,1AD$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteve presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — A classificação final (CF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (40AC+30EAC+30EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Secretário da Junta, João Manuel Ruaça Cabrita Guerreiro;

1.ª Vogal efetiva — Assistente Técnica, Ilda Maria Vilhena Santos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Assistente Técnica, Ana Luisa Silva Canastra Neto;

1.ª Vogal suplente — Coordenadora Técnica, Ana Cristina Ferreira Maia;

2.ª Vogal suplente — Assistente Técnica, Ana Margarida Marques Gonçalves Coelho Arvela.

23 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de

seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Paderne e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato com maior experiência em atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Paderne e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta, *Miguel Gonçalves Coelho*.

309930393

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 12927/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de sete lugares de assistentes operacionais — Área serviços gerais — Grau de complexidade I — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

a) Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela

Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo da Junta de Freguesia de Paredes de 2 de abril de 2016 e decisão da Assembleia de Freguesia realizada em 22 de abril de 2016, encontra-se aberto o concurso acima mencionado.

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 18 /2016, de 20 de junho; Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016), Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e destina-se à contratação de sete assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será na Freguesia de Paredes.

D) Caracterização do posto de trabalho: vigiar, conservar e limpar um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpar valetas; compor bermas e desobstrua aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executar cortes em árvores existentes nas bermas da estrada, bem como outras tarefas que lhe forem atribuídas.

O vencimento mensal ilíquido é de 530€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da LOE2015, que se mantém em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016).

E) — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo n.º 17 da Lei Geral Trabalho Funções Públicas (LTFP) e o previsto na alínea G) do presente aviso.

F) — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do n.º 3 do referido artigo aplicamos os n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas. Os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público têm que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo.

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

G) Nível Habilitacional: Escolaridade Mínima Obrigatória.

H) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

I) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

J) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet — www.freguesiadeparedes.pt, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da BEP ou o número do aviso da publicação no *Diário da República*. Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma:

Carreira e Categoria — Assistente Operacional; Área de Atividade — Área Serviços Gerais.

Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato.

K) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte e sob pena de exclusão dos seguintes documentos: *curriculum vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do certificado de habilitações lite-

rárias. Os candidatos titulares de Relação Jurídica de Emprego Público deverão entregar declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópias das avaliações de desempenho relativa ao último período não superior a três anos.

L) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Junta de Freguesia de Paredes ou remetidas por correio, obrigatoriamente, registada com aviso de receção, para Freguesia de Paredes — Avenida da República, n.º 3, 4580-193 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Junta de Freguesia pelo *e-mail*: geral@freguesiadeparedes.pt ou *tlf.*: 255781220. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência, deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29 /2001, de 3 de fevereiro;

M) Os métodos de seleção serão constituídos por 3 provas, sendo cada uma de caráter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficarem aprovados na anterior.

1.ª fase — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos (PEC) — terá a duração 01h30 m, com consulta da legislação somente em suporte de papel, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores e versará sobre o seguinte programa:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, com as devidas alterações;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas alterações;

Regime jurídico de funcionamento e quadro de competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações;

Regulamento de Sinalização do Trânsito: Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as devidas alterações;

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho: Decreto-Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as devidas alterações;

2.ª fase — A Avaliação Psicológica (AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de *Reduzido* e *Insuficiente*.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores;

Bom — 16 Valores;

Suficiente — 12 Valores;

Reduzido — 8 Valores;

Insuficiente — 4 Valores.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

1.ª fase — A Avaliação Curricular (AC) — calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

4.º ano de escolaridade — 10 valores;

6.º ano de escolaridade — 12 valores;

9.º ano de escolaridade — 15 valores;

12.º ano de escolaridade — 17 valores;

Bacharelato — 18 valores;

Licenciatura ou superior — 20 valores.

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Sem ou até 1 ano de experiência — 10 valores;

Por três anos completos a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 10 valores;
Por cada período de 50 horas de formação, será somado 1 valor, aos 10 valores, até ao limite de 20 valores;

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência/Excelente — 20 Valores;
Desempenho Relevante — 16 Valores;
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 Valores;
Desempenho Inadequado — 8 Valores.

Os candidatos deverão apresentar o *curriculum* de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados.

2.ª fase — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores;
Bom — 16 Valores;
Suficiente — 12 Valores;
Reduzido — 8 Valores;
Insuficiente — 4 Valores;

3.ª fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será pontuada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores;
Bom — 16 Valores;
Suficiente — 12 Valores;
Reduzido — 8 Valores;
Insuficiente — 4 Valores.

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 45 \%) + (AP \text{ ou } EAC * 25 \%) + (EPS * 30 \%)]$$

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

N) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe da Divisão de Projetos e Gestão de Obras Municipais, designada em regime de substituição, Elisabete Cecília Pedrosa Dias, Eng.ª

Vogais efetivos — O Assistente Técnico Camilo Alves Rodrigues Moreira, designado para substituir a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e a Técnica Superior Licenciada em Assessoria de Administração Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, Dra.

Vogais suplentes — O Chefe da Divisão de Ambiente, Carlos Jorge Pinto Sousa, Eng.º, e o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal, Virgílio Manuel Felgueiras Paíñas Passos Vaz, Eng.º

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será nomeado um júri específico, para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados.

O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os(as) candidatos(as) consultar o processo na Junta

da Freguesia dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14h00 m às 17h:30m).

P) As listas de classificação e as Listas de Candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.freguesiadeparedes.pt, afixada no placar da Junta de Freguesia.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), que assegura, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada, não publicitou ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

Considerando que, enquanto as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) não estão constituídas, a freguesia assume essa qualidade, conforme Despacho n.º 255 6/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública, e do despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2015, declara-se não existir na Junta de Freguesia de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

309930758

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 12928/2016

Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha em reunião de 09 de agosto de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para:

Referência A — 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Funções de Canalizador.)

Referência B — 2 Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Funções de Motorista de Pesados).

Referência C — 5 Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Funções de Serviços Gerais).

Referência D — 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Funções de Serralheiro).

Referência E — 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Funções de Eletricista).

Referência F — 2 Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Funções de Pedreiro).

1 — Para efeitos do determinado no artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto na Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro.

3 — Local e horário de trabalho — os trabalhadores contratados exercerão as suas funções na área do Município das Caldas da Rainha, em regime de horário normal ou por turnos, em qualquer das modali-

dades praticadas por estes Serviços Municipalizados, nos termos da legislação em vigor.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da carreira/categoria de Assistente Operacional, 530,00€ da Tabela Remuneratória Única.

4.1 — De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do artigo 42.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória que auferem.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e devidas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei 7-A/2016 de 30 de março.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de requalificação. No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de acordo com o atrás descrito, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Caracterização dos postos de trabalho:

9.1 — Referência A — 1 posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, (funções de canalizador). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Executar canalizações na rede de abastecimento de água; em edifícios instalações ou locais destinados ao transporte de água ou esgoto; Corta e rosca tubos; solda tubos; de todo o tipo de material ou afins; executar redes de distribuição de águas e esgotos; respetivos ramais de ligação; assegurar a montagem de tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instruir e supervisionar o trabalho da equipa que lhe esteja afeta; possuir carta de condução; assegurar o transporte da equipa de trabalho; zelar pela conservação e limpeza da viatura; verificar diariamente níveis de óleo, água, comunicar ocorrências anormais detetadas nas viaturas; tomar em atenção normas de prevenção de acidentes; executar outras funções quando necessárias e solicitadas.

9.2 — Referência B — 2 postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, (Funções de Motorista de Pesados). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Conduz veículos de elevada tonelagem, procede ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades do serviço. Preenche e entrega diariamente o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido. Colabora nas operações de carga e descarga. Examina o veículo antes, durante e após o trajeto, tendo o cuidado na colocação de coberturas de proteção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos. Assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação. Abastece a viatura de acordo com as regras do serviço. Cumpre as regras gerais de condução de carga e outros de acordo com a legislação em vigor. Toma em atenção normas de prevenção de acidentes; executar outras funções quando necessárias e solicitadas.

9.3 — Referência C — 5 postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, (Funções de Serviços Gerais). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Assegurar a limpeza

das instalações; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem e desmontagem, conservação de equipamentos; Auxiliar a execução de cargas e descargas; Realizar tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, Espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontos de referência, recobrir e concertar pavimentos; apoiar a equipa de trabalho em tudo que seja necessário; cuidar da conservação de pavimentos; zelar pelos materiais utilizados; possuir carta de condução; zelar pela limpeza da viatura que utilizar, assim como alertar para anomalias que possa detetar; tomar em atenção normas de prevenção de acidentes; executar outras funções quando necessárias e solicitadas.

9.4 — Referência D — 1 posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, (Funções de Serralheiro). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras, caixilharias, ou outras obras. Interpreta desenhos e outras especificações técnicas. Corta chapas de aço, alumínio e tubos. Utiliza diferentes matérias e ferramentas para obras e afins. Elabora todo tipo de trabalho ligado ao tipo de função. Toma em atenção normas de prevenção de acidentes; possuir carta de condução; executar outras funções quando necessárias e solicitadas.

9.5 — Referência E — 1 posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, (Funções de Eletricista). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Instalar, conservar, reparar circuitos e aparelhagem elétricas; Saber ler assuntos relacionados com a atividade desenvolvida por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas; Cumprir com as disposições legais relativas às instalações de que trata; Instalar máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, luminosos, ou de força motriz; Determinar a posição e instalar órgãos elétricos, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e derivação, contadores, interruptores e tomadas; Dispor e fixar os condutores ou cortar, dobrar e assentar adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; Executar e isolar as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; Localizar e determinar as deficiências de instalações ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso aparelhos de deteção e de medida; Desmontar se necessário determinados componentes da instalação; Apertar, soldar, reparar por qualquer outro modo ou substituir os conjuntos, peças ou fios deficientes e proceder a respetiva montagem, pelo que deve utilizar as respetivas ferramentas; Possuir carta de condução; Colaborar na montagem, conservação e reparação de instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão, normal, baixa tensão específica e média tensão; Substituir órgãos de utilização corrente nas instalações de baixa tensão; tomar em atenção normas de prevenção de acidentes; possuir carta de condução; executar outras funções quando necessárias e solicitadas.

9.6 — Referência F — 2 postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, (Funções de Pedreiro). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Executa Alvenaria (construção de estruturas e de paredes) em material adequado a situação, respetivo reboco; Procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; Executa muros e estruturas simples, com ou sem armadura; Executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; tomar em atenção normas de prevenção de acidentes; possuir carta de condução; executar outras funções quando necessárias e solicitadas.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

11 — Requisitos de admissão: Os candidatos deverão cumprir rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Outros requisitos de admissão-Habilitações Literárias exigidas: Referências A-B-C-D-E-F, escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, nos termos do artigo 86.º da Lei 35/2014 de

20 de junho é a seguinte: Para os nascidos até 31 de dezembro de 1966 é exigido o 4.º ano de escolaridade; para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 é exigido o 6.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade).

11.2 — Outros requisitos: É exigida a carta de condução de ligeiros (categoria B) para as referências: A, C, D, E, F.

Para a referência B é exigida a carta de condução da categoria C e Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) válido.

11.3 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: As candidaturas podem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

12.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-caldas-rainha.pt) e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, das 09h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h, ou remetida pelo correio, sob registo com aviso de receção, para Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha — Secção de Recursos Humanos — Praça 25 de Abril — 2500-110 Caldas da Rainha, até ao termo do prazo fixado.

12.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados sob pena de exclusão dos seguintes documentos;

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal ou Cartão do Cidadão;
- c) Fotocópia da Carta de Condução para todas as referências;
- d) Para a referência B acresce fotocópia do CAM/CQM;
- e) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração autenticada emitida pelo serviço onde exerce funções, ou a que pertence atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido de candidatura, onde conste: modalidade da relação jurídica de emprego público, que detém, carreira/categoria, posição remuneratória, antiguidade na função pública, caracterização do posto de trabalho que exerce atualmente. Avaliação de Desempenho dos últimos 3 anos;
- f) Quaisquer outros elementos que julguem necessário para a apreciação devidamente comprovados.

12.3 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar, identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais, e experiência em áreas funcionais específicas, atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional, avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

12.4 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

12.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Métodos de seleção a aplicar:

13.1 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos com caráter escrita/oral de natureza teórica, prática ou de simulação (PC) terá a duração de 30 minutos e Avaliação Psicológica (AP), classificados de 0 a 20 valores.

13.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função inerente ao posto de trabalho a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantificadas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 70 \% + AP \times 30 \%)$$

OF = Ordenação Final, PC = Prova de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica.

14 — Legislação necessária: Lei 35/2014 de 20 de junho (anexo da LGTFP), Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, Código do Trabalho, Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho das Caldas da Rainha, Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho das Caldas da Rainha.

15 — Caso o candidato seja detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, bem como candidatos em regime de cedência de interesse público, e que se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho; ou candidatos que se encontrando em situação de requalificação tenham, por último, exercido atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho descrito, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes, exceto quando afastados por escrito:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 45 % e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 55 %.

15.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo a classificação expressa segundo os níveis classificativos de: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A ordenação final dos candidatos referidos no ponto 14 resultará da média aritmética ponderada das classificações quantificadas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 45 \% + EAC \times 55 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16 — Exclusão dos métodos de seleção ou do procedimento: Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que, não compareça ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase de avaliação seguinte.

17 — Por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha em reunião de 09 de agosto de 2016, excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica), a entidade empregadora aplicará os métodos de seleção da seguinte forma faseada:

- a) Aplicação à totalidade dos candidatos do 1.º método de seleção;
- b) Aplicação do 2.º método de seleção apenas aos candidatos aprovados no 1.º método, convocados por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

18 — Composição do júri do concurso:

Referência A (funções de canalizador):

Presidente — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior Operacional

Primeiro vogal efetivo — Martinho Ferreira Fialho — Encarregado Operacional

Segundo vogal efetivo — Hélder José Gomes Luís — Encarregado Operacional em regime de mobilidade na categoria.

Primeiro vogal suplente — Rute Alexandra Gonçalves Henriques — Técnica Superior

Segundo vogal suplente — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade na categoria.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Referência B (funções de motorista de pesados):

Presidente — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior

Primeiro vogal efetivo — Martinho Ferreira Fialho — Encarregado Operacional

Segundo vogal efetivo — Leonel Capítaz Duarte Pereira — Assistente Operacional

Primeiro vogal suplente — Hélder José Gomes Luís — Encarregado Operacional em regime de mobilidade na categoria.

Segundo vogal suplente — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade na categoria.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Referência C (funções de serviços gerais):

Presidente — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior
Primeiro vogal efetivo — Martinho Ferreira Fialho — Encarregado Operacional

Segundo vogal efetivo — Hélder José Gomes Luís — Encarregado Operacional em regime de mobilidade na categoria.

Primeiro vogal suplente — Rute Alexandra Gonçalves Henriques — Técnica Superior

Segundo vogal suplente — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade na categoria.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Referência D (funções de serralheiro):

Presidente — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior
Primeiro vogal efetivo — Martinho Ferreira Fialho — Encarregado Operacional

Segundo vogal efetivo — Hélder José Gomes Luís — Encarregado Operacional em regime de mobilidade na categoria.

Primeiro vogal suplente — Rute Alexandra Gonçalves Henriques — Técnica Superior

Segundo vogal suplente — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade na categoria.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Referência E (funções de eletricista):

Presidente — Francisco Manuel Lopes Barroso — Técnico Superior
Primeiro vogal efetivo — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior

Segundo vogal efetivo — Hélder José Gomes Luís — Encarregado Operacional em regime de mobilidade na categoria.

Primeiro vogal suplente — Martinho Ferreira Fialho — Encarregado Operacional

Segundo vogal suplente — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade na categoria.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Referência F (funções de Pedreiro):

Presidente — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior
Primeiro vogal efetivo — Martinho Ferreira Fialho — Encarregado Operacional

Segundo vogal efetivo — Hélder José Gomes Luís — Encarregado Operacional em regime de mobilidade na categoria.

Primeiro vogal suplente — Rute Alexandra Gonçalves Henriques — Técnica Superior

Segundo vogal suplente — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade na categoria.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos ao concurso, bem como a lista de ordenação final serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 30.º, 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica destes Serviços Municipalizados por extrato, em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309930425

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 12929/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, informa-se os interessados que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Mecânica, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Referência 1/2016, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, aviso n.º 5195 de 2016.04.20, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201604/0228 e no jornal “Correio da Manhã” do dia 2016.04.22, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 7 de outubro de 2016, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

10 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309928888

Aviso n.º 12930/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, informa-se os interessados que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de nove postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Referência 1/2015, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, aviso n.º 14045 de 2015.11.30, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201512/0001 e no jornal “Correio da Manhã” do dia 2015.12.01, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 7 de outubro de 2016, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

10 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309928799

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 12931/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Conselho de Administração em sua reunião de 21 de setembro de 2016, deferiu o pedido de denúncia do contrato por tempo indeterminado do colaborador Hélder Manuel da Rocha Brito, ao abrigo do disposto dos artigos 303.º e seguintes, do mesmo diploma legal, a partir do dia 1 de novembro de 2016.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

309927291



**PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO
DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA**

Aviso n.º 12932/2016

**Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo
de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências
da Educação, área de especialização em Educação Especial**

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna públicas as alterações ao plano de estudos do Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial em funcionamento nesta instituição de ensino e autorizado pelo Despacho n.º 14442/2010, de 15 de setembro (2.ª Série).

O referido ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, processo ACEF/1415/05072, e as alterações foram objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 112/2011/AL01, de 16 de setembro de 2016. Este plano de estudos irá vigorar a partir do ano letivo de 2016-2017.

27 de setembro de 2016. — A Provincial, *Maria da Conceição da Costa Oliveira*.

ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado
em Ciências da Educação,
área de especialização em Educação Especial**

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

- 2 — Unidade orgânica: não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial
5 — Área científica predominante: Ciências da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	112	6
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	6	
<i>Subtotal</i>		118	2
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Avaliação e Intervenção nas Perturbações do Domínio Cognitivo.	CE	Semestral	175	48 (T-18; TP-18; OT-4; TC- 8)	7	
Perturbações da Aprendizagem Específicas.	CE	Semestral	175	48 (T-20; TP-12; OT-6; TC-10)	7	
Perturbações do Comportamento.	CSC	Semestral	150	35 (T-15; TP-14; OT-6)	6	
Avaliação Compreensiva e Construção Curricular	CE	Semestral	125	32 (T-12; TP-16; OT-4)	5	
Políticas e Organização da Educação Especial	CE	Semestral	125	32 (T-20; TP-10; OT-2)	5	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Avaliação e Intervenção nas Perturbações Motoras.	CE	Semestral	175	48 (T-18; TP-18; OT-4; TC- 8)	7	
Metodologias e Técnicas de Investigação Educacional	CE	Semestral	150	40 (T-15; TP-15; OT-10)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Perturbações Associadas	CE	Semestral	150	40 (T-14; TP-20; OT-6)	6	
Perturbações da Comunicação e Sistemas Aumentativos e Alternativos.	CE	Semestral	150	40 (T-15; TP-20; OT-5)	6	
Recursos Tecnológicos de Apoio à Educação Especial	CE	Semestral	125	32 (T-6; TP-12; OT-8; TC-6)	5	

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio à Dissertação	CE	Semestral	200	45 (S-45)	8	
Envolvimento Parental em Educação	CE	Semestral	50	15 (T-5; TP-10)	2	Opção I (a).
Expressões Artísticas em Educação Especial	CE	Semestral	50	15 (T-5; TP-10)	2	Opção I (a).
Pedagogia Intercultural e Cidadania	CE	Semestral	50	15 (T-10; TP-5)	2	Opção I (a).

(a) De entre as unidades curriculares optativas, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 2 ECTS.

QUADRO N.º 5

3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	CE	Anual	1250	60 (OT-60)	50	

209929657

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 12933/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola de Enfermagem (Lisboa) — Instituto de Ciências da Saúde, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 13 de dezembro de 2011.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 1168/2011/AL01, de 27 de outubro de 2015.

29 de setembro de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Enfermagem (Lisboa) — Instituto de Ciências da Saúde
- 3 — Curso: Curso de Licenciatura em Enfermagem
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do curso: 8 semestres (4 anos)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):...

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	190	2
Ciências Sociais e Humanas	CSH	16	2
Ciências da Vida e da Saúde	CVS	30	0
<i>Total</i>		236	4

10 — Observações:

Os 2 créditos que o estudante deverá completar na área de Ciências Sociais e Humanas poderão ser realizados entre a oferta deste curso ou pela realização de qualquer outra Unidade Curricular dos cursos de ciências humanas e sociais da instituição, ainda que ultrapasse o número de créditos necessários para a obtenção do grau, desde que justificados no projeto de desenvolvimento pessoal, académico e profissional do estudante.

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde**Escola de Enfermagem (Lisboa)**

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 2

1.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Enfermagem e da Assistência/Nursing and Assistance History.	ENF	Semestral	56	T: 30	2	
Comunicação em Enfermagem I/Nursing Communication I. . . .	ENF	Semestral	56	TP: 30	2	
Psicologia da Saúde/Health Psychology	CSH	Semestral	112	T: 60	4	
Anatomia e Fisiologia I/Anatomy and Physiology I	CVS	Semestral	168	T: 60/TP: 60	6	
Patologia Geral/General Pathology	CVS	Semestral	56	T: 30	2	
Bioquímica/Biochemistry	CVS	Semestral	56	T: 30	2	
Investigação em Enfermagem I/Nursing Research I	ENF	Semestral	56	TP: 30	2	
English for Nursing	CSH	Semestral	56	TP: 30	2	
Criatividade e Inovação/Creativity and Innovation	ENF	Semestral	56	S: 30	2	
EC 1 — Introdução aos contextos de cuidados/Introduction to care settings.	ENF	Semestral	168	OT: 30/EC: 105	6	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde**Escola de Enfermagem (Lisboa)**

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 3

1.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia e Fisiologia II/Anatomy and Physiology II.	CVS	Semestral	112	T: 15/TP: 45	4	
Enfermagem e Corporalidade/Nursing and Embodiment	ENF	Semestral	168	TP: 60/PL: 30	6	
Nutrição e Saúde/Nutrition and Health	CVS	Semestral	56	T: 30	2	
Socio-anthropologia da Saúde/Health Socio-anthropology.	CSH	Semestral	112	T: 60	4	
Microbiologia/Microbiology	CVS	Semestral	56	T: 30	2	
Pedagogia da Saúde/Health Pedagogy.	CSH	Semestral	56	TP: 30	2	
Patologia do Adulto e Idoso/Pathology of Adult and Elderly	CVS	Semestral	112	T: 60	4	
EC 2 — Introdução à prática de cuidados/Introduction to Nursing.	ENF	Semestral	168	OT: 15/EC: 105	6	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde

Escola de Enfermagem (Lisboa)

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 4

2.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem e Adoecer Humano I/Nursing and Human Illness I	ENF	Semestral	168	TP: 75/PL: 15	6	
Enfermagem e Processos de Vida I/Nursing and Life Processes I	ENF	Semestral	168	TP: 75/PL: 15	6	
Bioética/Bioethics	CSH	Semestral	56	T: 30	2	
Deontologia Profissional/Professional Deontology	ENF	Semestral	56	TP: 30	2	
Farmacologia/Pharmacology	CVS	Semestral	56	TP: 30	2	
EC 3 — Cuidados à pessoa com doença crónica/Chronic Patient Nursing.	ENF	Semestral	336	OT: 30/EC: 210	12	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde

Escola de Enfermagem (Lisboa)

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 5

2.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem e Adoecer Humano II/Nursing and Human Illness II	ENF	Semestral	168	TP: 75/PL: 15	6	
Enfermagem e Processos de Vida II/Nursing and Life Processes II	ENF	Semestral	168	TP: 75/PL: 15	6	
Patologia da Mulher e da Criança/Pathology of Woman and Child	CVS	Semestral	56	T: 30	2	
Epidemiologia/Epidemiology	CVS	Semestral	56	TP: 30	2	
Cristianismo e Cultura/Christianity and Culture	CSH	Semestral	56	T: 30	2	
EC 4 — Cuidados à pessoa com doença aguda/Acute Patient Nursing.	ENF	Semestral	336	OT: 30/EC: 210	12	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde

Escola de Enfermagem (Lisboa)

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 6

3.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação em Enfermagem II/Nursing Communication II . . .	ENF	Semestral	112	TP: 60	4	
Sistemas de Informação e Decisão Clínica/Information Systems and Clinical Decision.	ENF	Semestral	112	TP: 60	4	
Enfermagem, Família e Comunidade/Community and Family Nursing.	ENF	Semestral	112	TP: 60	4	
EC 5 — Cuidados à Família/Family Nursing	ENF	Semestral	336	OT: 30/EC: 210	12	
EC 6 — Cuidados na Parentalidade/Parenthood Nursing	ENF	Semestral	168	OT: 15/EC: 105	6	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde

Escola de Enfermagem (Lisboa)

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 7

3.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Legislação Profissional/Professional Law	ENF	Semestral	56	TP: 30	2	
Epistemologia da Enfermagem/Nursing Epistemology	ENF	Semestral	112	T: 30/TP: 30	4	
Estatística/Statistics	CVS	Semestral	56	TP: 30	2	
Investigação em Enfermagem II/Nursing Research II	ENF	Semestral	112	TP: 60	4	
EC 7 — Cuidados à Criança e Adolescente/Child and Adolescent Nursing.	ENF	Semestral	168	OT: 15/EC: 105	6	
EC 8 — Cuidados de Saúde Mental/Mental Health Nursing . . .	ENF	Semestral	168	OT: 15/EC: 105	6	
EC 9 — Cuidados à Pessoa Idosa/Eldery Patient Nursing	ENF	Semestral	168	OT: 15/EC: 105	6	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde

Escola de Enfermagem (Lisboa)

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 8

4.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Cuidados e Supervisão Clínica/Clinical Supervision and Care Management.	ENF	Semestral	112	T: 30/TP: 30	4	
Global Nursing	ENF	Semestral	56	S: 30	2	
EC 10 — Intervenção na Comunidade/Intervention in the Community.	ENF	Semestral	672	OT: 60/EC: 420	24	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde

Escola de Enfermagem (Lisboa)

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 9

4.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opcional CSH	CSH	Semestral	56	S: 30	2	Optativa.
Opcional ENF	ENF	Semestral	56	S: 30	2	Optativa.
Integração à Vida Profissional/Professional Life Integration . . .	ENF	Semestral	56	S: 30	2	
EC 11 — Enfermagem Integral /Integral Nursing	ENF	Semestral	672	OT: 60/EC: 420	24	

Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde

Escola de Enfermagem (Lisboa)

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Enfermagem

QUADRO N.º 9

4.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas de Saúde/Health Policies.	CSH	Semestral	56	S: 30	2	Optativa.
Saúde e Comportamentos/Health and Behaviors.	CSH	Semestral	56	S: 30	2	Optativa.
Terapias Complementares/Complementary Therapies	ENF	Semestral	56	S: 30	2	Optativa.
Marketing Profissional/Professional Marketing	ENF	Semestral	56	S: 30	2	Optativa.

209903525



PARTE J1

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso (extrato) n.º 12934/2016

Procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 13/06/2016 e por deliberação da Câmara Municipal datada de 20/09/2016 e na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal datada de 30/09/2016 e 03/10/2016, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os seguintes procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes:

- Concurso A — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- Concurso B — Chefe da Divisão de Manutenção;
- Concurso C — Chefe da Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública;
- Concurso D — Chefe da Divisão de Execução de Obras Municipais;
- Concurso E — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;
- Concurso F — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local;
- Concurso G — Chefe da Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade, Auditoria, Financiamentos e Parcerias;
- Concurso H — Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação;
- Concurso I — Chefe da unidade Técnica dos Recursos Humanos;
- Concurso J — Chefe da Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

11 de outubro de 2016. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

309933925

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12935/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Vice-Presidente, de 11.10.2016, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento concursal de seleção para o provimento do seguinte cargo dirigente intermédio de 1.º Grau:

- 1 — Diretor de Departamento Municipal de Auditoria Interna.

13 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309937798

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
